



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 195

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 18 DE NOVEMBRO DE 1961

## CONGRESSO NACIONAL

Convocação na sessão conjunta para promulgação de Emenda Constitucional

Nos termos do art. 1º, § 1º, do Regimento Comum, convoco as duas Casas do Congresso Nacional para se reunirem em sessão conjunta no dia 21 do corrente mês, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, a fim de ser, pelas respectivas Mesas, solenemente promulgada a Emenda

Constitucional nº 5, que institui nova discriminação de rendas para os municípios brasileiros.

Congresso Nacional, 10 de novembro de 1961

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Congresso Nacional, em exercício

## SENADO FEDERAL

### MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.  
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).  
1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).  
2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).  
3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).  
4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).  
1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).  
2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

### LIDERES E VICE-LIDERES

#### Da Maioria

Líder:  
Felinto Müller (PSD).  
Vice-Líderes:  
Lima Teixeira (PTB).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Victorino Freire (PSD).  
Lobão da Silveira (PSD).  
Jorge Maynard (PSP).  
Guido Mondin (PSD).

#### Da Minoria

Líder:  
João Villasboas (UDN).  
Vice-Líderes:  
Daniel Krieger (UDN).  
Mem de Sá (PL).

#### Dos Partidos

#### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:  
Benedito Valladares.  
Vice-Líderes:  
Gaspar Veloso.  
Victorino Freire.

#### DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder:  
Daniel Krieger.  
Vice-Líderes:  
Rui Palmeira.  
Heribaldo Vieira.

#### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:  
Barros Carvalho.  
Vice-Líderes:  
Nelson Maculan.  
Fausto Cabral.  
Arlindo Rodrigues.

#### DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:  
Mem de Sá.  
Vice-Líder:  
Aloisio de Carvalho.

#### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:  
Jorge Maynard.

#### DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:  
Lino de Matos.

#### Representação Partidária

#### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- Lobão da Silveira — Pará.
- Victorino Freire — Maranhão.
- Sebastião Archer — Maranhão.
- Eugênio Barros — Maranhão.
- Menezes Pimentel — Ceará.
- Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- Silvestre Péricles — Alagoas.
- Ary Vianna — Espírito Santo.
- Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- Gilberto Marinho — Guanabara.
- Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- Moura Andrade — São Paulo.
- Gaspar Veloso — Paraná.

- Alo Guimayães — Paraná.
- Francisco Gallotti — Santa Catarina.
- Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- Benedito Valadares — Minas Gerais.
- Filinto Müller — Mato Grosso.
- Juscelino Kubitschek (licenciado — Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.
- Pedro Ludovico — Goiás. Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraíba). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

#### UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

- Mourão Vieira — Amazonas.
- Zacarias de Assunção — Pará.
- Joaquim Parente — Piauí.
- Fernandes Fávira — Ceará.
- Reginaldo Fernandes — Rio Grande do Norte.
- Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- João Arruda — Paraíba.
- Afrânio Lages — Alagoas.
- Rui Palmeira — Alagoas.
- Heribaldo Vieira — Sergipe.
- Ovidio Teixeira — Bahia.
- Del Caro — Espírito Santo.
- Afonso Arinos — Guanabara.
- Padre Calazans — São Paulo.
- Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- Milton Campos — Minas Gerais.
- João Villasboas — Mato Grosso.
- Lopes da Costa — Mato Grosso.
- Coimbra Bueno — Goiás.

#### PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- Cunha Mello — Amazonas.
- Vivaldo Lima — Amazonas.
- Mathias Olympio — Piauí.
- Leônidas Mello — Piauí.
- Fausto Cabral — Ceará.
- Argemiro de Figueiredo — Paraíba.

- Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.
- Barros Carvalho — Pernambuco.
- Lourival Fontes — Sergipe.
- Lima Teixeira — Bahia.
- Caiado de Castro — Guanabara.
- Arlindo Rodrigues — Ilho de Janeiro.
- Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- Nelson Maculan — Paraná.
- Saulo Ramos — Santa Catarina.
- Nogueira da Gama — Minas Gerais.

#### PARTIDO LIBERTADOR

- Novaes Filho — Pernambuco.
- Aloisio de Carvalho — Bahia.
- Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

#### PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- Jorge Maynard — Sergipe.

#### PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- Lino de Matos — São Paulo.

#### MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- Paulo Fender — Pará.

#### SEM FUGENDA

- Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

#### RESUMC

PSD	20
UDN	20
PTB	16
PL	3
PSP	1
PTN	1
MTR	1
S/Legenda	1
	63

**Comissões Permanentes**

**Comissão Diretora**

Moura Andrade — Presidente.  
Cunha Mello.  
Gilberto Marinho.  
Argemiro Figueiredo  
Novaes Filho.  
Mathias Olympio.  
Guido Mondim.  
Reginaldo Fernandes.  
Secretário: Evandro Mendes Viana,  
Diretor-Geral.

**Comissão de Constituição e Justiça**

**TITULARES**

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).  
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).  
Venâncio Igrejas (UDN).  
Milton Campos (UDN).  
Heribaldo Vieira (UDN).  
Silvestre Pércides (PSD).  
Ruy Carneiro (PSD).  
Lourival Fontes (PTB).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Aloysio de Carvalho (PL).  
Barros Carvalho (PTB).

**SUPLENTES**

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN)
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB)
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Economia**

**TITULARES**

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).  
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).  
Fernandes Tavora (UDN).  
Sergio Marinho (UDN).  
Del Caro (UDN).  
João Arruda (UDN).  
Alô Guimarães (PSD).  
Lobão da Silveira (PSD).  
Nogueira da Gama (PTB).

**SUPLENTES**

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN)
4. Ovidio Teixeira (UDN).
5. Eugênio Barros (PSD).
1. Francisco Gallotti (PSD)
2. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário — José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas.

**Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca**

**Titulares:**

Nelson Maculan - Presidente (PTB)  
Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD)  
Alô Guimarães (PSD).  
Lobão da Silveira (PSD)

**EXPEDIENTE**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHefe DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHefe DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

**DEPARTAMENTOS E PARTICULARES**

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Cr\$ 135,00	Ano
Ano	Cr\$ 96,00		

**FUNCCIONARIOS**

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 69,00	Cr\$ 109,50	Ano
Ano	Cr\$ 138,00		

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses de um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidas aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20 a, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Nogueira da Gama (PTB)  
Ovidio Teixeira (UDN)  
Mourão Vieira (UDN)  
Alô Guimarães (PSD)  
Paulo Fernandes (PSD)  
Nogueira da Gama (PTB)

**SuPlentes:**

- UDN**
- 1 — Lopes da Costa
  - 2 — Joaquim Parente
- PSD**
- 1 — Pedro Ludovico
  - 2 — Lobão da Silveira
  - 3 — Francisco Gallotti
- PTB**
- 1 — Saulo Ramos
  - 2 — Lima Teixeira

Secretária: Maria de Lurdes Oltos, Oficial Legislativo.

**SUPLENTES**

1. Mourão Vieira (UDN)
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN)
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD)
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).
3. Sebastião Archer (PSD)
- Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

**Comissão de Educação e Cultura**

**TITULARES**

Menezes Pimentel — Presidente (PSD)  
Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN).  
Jarbas Maranhão (PSD).

Arlindo Rodrigues (PTB).  
Mem de Sá (PL).  
Reginaldo Fernandes (UDN).  
Saulo Ramos (PTB).

**SuPlentes:**

- Colimbra Bueno (UDN).  
Lino de Matos (PTB).  
Lobão da Silveira (PSD).  
Paulo Fernandes (PSD).  
Paulo Fender (PTB).  
Lima Teixeira (PTB).  
Aloysio de Carvalho (PL).
- Secretário: Evandro Fonseca Paranaíba.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Finanças**

**TITULARES**

Daniel Krieger — Presidente — UDN.  
Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.  
Irineu Bornhausen — UDN  
Daniel Krieger — UDN.  
Fernandes Tavora — UDN  
Dix-Huit Rosado — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
Gaspar Velloso — PSD.  
Nogueira da Gama — PTB  
Lobão da Silveira — PSD.  
Barros Carvalho — PTB.  
Victorino Freire — PSD.  
Eugênio Barros — PSD.  
Mem de Sá — PL.  
Fausto Cabral — PTB  
Filiato Müller — PSD  
Saulo Ramos — PTB.

**SUPLENTES**

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN
3. Rui Palmeira — UDN.
4. Colimbra Bueno — UDN
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.
1. Silvestre Pércides — PSD.

2. Ruy Carneiro — PSD.
  3. Jarbas Maranhão — PSD.
  4. Menezes Pimentel — PSD.
  5. Pedro Ludovico — PSD.
  6. ....
  1. Vivaldo Lima — PTB.
  2. Arlindo Rodrigues — PTB.
  3. Paulo Fender — PTB.
  4. Lima Teixeira — PTB.
  1. Aloysio de Carvalho — PL.
- Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Legislação Social**

**TITULARES**

Ruy Carneiro, Vice-Presidente — (PSD).  
Lima Teixeira, Presidente (PTB).  
Lino de Matos (UDN).  
Venâncio Igrejas (UDN).  
Mourão Vieira (UDN).  
Menezes Pimentel (PSD).  
Miguel Couto (PTB).  
Francisco Gallotti (PSD).  
Paulo Fender (PTB).

**SUPLENTES**

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
  2. Padre Calazans (UDN).
  3. Heribaldo Vieira (UDN).
  1. Paulo Fernandes (PSD).
  2. Lobão da Silveira (PSD).
  3. Sebastião Archer (PSD).
  1. Barros Carvalho (PTB).
  2. Lourival Fontes (PTB).
  3. Arlindo Rodrigues (PTB).
- Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.

**Comissão de Relações Exteriores**

**TITULARES**

Vivaldo Lima, Presidente — PTB  
Rui Palmeira, Vice-Presidente — UDN  
Afrânio Lages — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Benedito Valadares — UDN  
Gaspar Velloso — PSD  
Paulo Fernandes — PSD  
Lourival Fontes — PTB  
Aloysio de Carvalho — PL

**SUPLENTES**

- 1 — Milton Campos — UDN
  - 2 — Venâncio Igrejas — UDN
  - 3 — Sergio Marinho — UDN
  - 1 — Menezes Pimentel — PSD
  - 2 — Jefferson de Aguiar — PSD
  - 3 — Ary Vianna — PSD
  - 1 — João Mendes — PTB
  - 2 — Barros Carvalho — PTB
  - 1 — Mem de Sá — PL
- Secretário: Eurico Jacy Auler, — Oficial Legislativo.  
Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

**Comissão de Serviço Público Civil**

**TITULARES**

Mourão Vieira — Presidente (UDN)  
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — PSD.  
Joaquim Parente (UDN).  
Sebastião Archer (PSD).  
Paulo Fender (PTB).  
Miguel Couto (PTB).  
Aloysio de Carvalho (PL).

**SUPLENTES**

1. Colimbra Bueno (UDN)
  2. Padre Calazans (UDN).
  1. Ruy Carneiro (PSD).
  2. Benedito Valadares (PSD).
  1. Nelson Maculan (PTB).
  2. Fausto Cabral — (PTB).
  1. Mem de Sá (PL).
- Secretaria: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares: Jorge Maynard - Presidente (PSP), Lino de Matos - Vice-Presidente (UDN), Coimbra Bueno (UDN), Vitorino Freire (PSD), Fausto Cabral (PTB), Suplentes: UDN 1 - Sérgio Marinho, 2 - João Arruda, PSD 1 - Jefferson Aguiar, 2 - Eugênio Barros, 1 - Nelson Maculan, Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo, Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

Comissão de Saúde Pública

Titulares: Reginaldo Fernandes, Presidente (UDN), ALO Guimarães, Vice-Presidente (PSD), Fernandes Távora (UDN), Pedro Ludovico (PSD), Saulo Ramos (PTB), Suplentes: 1. DixHuit Rosado (UDN), 2. Lopes da Costa (UDN), 1. Eugênio Barros (PSD), 2. Jarbas Maranhão (PSD), 1. Miguel Couto (PTB), Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo, Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

Cunha Mello - Presidente (PTB), Sergio Marinho - Relator (UDN), Jorge Maynard (PSP), Menezes Pimentel (PSD), Jarbas Maranhão (PSD), João Pires de Oliveira Filho - Secretário.

Comissão de Segurança Nacional

Titulares: Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN), Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD), Sergio Marinho (UDN), Jefferson de Aguiar (PSD), Francisco Gallotti (PSD), Miguel Couto (PTB), Arlindo Rodrigues (PTB), Suplentes: 1. Fernandes Távora (UDN), 2. DixHuit Rosado (UDN), 2. Jorge Maynard (PSP), 2. Nelson Maculan (PTB), Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.

Senadores: FL - Novaes Filho - Presidente, UDN - Sergio Marinho - Vice-Presidente, PSD - ALO Guimarães, Menezes Pimentel, PTB - Nelson Maculan, Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Educação e Cultura

Titulares: Menezes Pimentel - Presidente (PSD), Padre Calazans - Vice-Presidente (UDN), Jarbas Maranhão (PSD), Reginaldo Fernandes (UDN), Arlindo Rodrigues (PTB), Saulo Ramos (PTB), Mem de Sá (PL), Suplentes: 1 - Coimbra Bueno (UDN), 2 - Lino de Matos (PTN), 1 - Lobão da Silveira (PSD), 2 - Paulo Fernandes (PSD), 1 - Paulo Fender (PTB), 2 - Lima Teixeira (PTB), 1 - Aloysio de Carvalho (PL), Secretário ad-hoc: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo, Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Relações Exteriores

22ª REUNIAO, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1961. Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas, na Sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, Presidente, presentes os Srs. Senadores Heribaldo Vieira, Menezes Pimentel, Fausto Cabral e Mem de Sá, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores. Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Rui Palmeira, Afrânio Lage, Benedito Valladares, Gaspar Velloso, Paulo Fernandes, Lourival Fontes e Aloysio de Carvalho. É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente procede à leitura da Pauta, dando conhecimento à Comissão da matéria sujeita à apreciação. Em seguida, usa da palavra o Sr. Senador Heribaldo Vieira, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1961 - Projeto de Lei nº 1.221-B-56 da Câmara dos Deputados, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, concluindo pela apresentação de uma subemenda à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Submetido o parecer e a subemenda à discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade, bem como a subemenda, tendo usado da palavra o Sr. Senador Mem de Sá, que tece considerações sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

5ª REUNIAO, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1961

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Jarbas Maranhão, Mem de Sá, Saulo Ramos, Lobão da Silveira e Lino de Matos, reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura. Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Padre Calazans, Arlindo Rodrigues e Reginaldo Fernandes. É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente procede à leitura da Pauta, dando conhecimento à Comissão das matérias sujeitas à apreciação.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Mem de Sá que, tendo pedido vista do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1961 - Projeto de Lei nº 1.861-D-60, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências, profere considerações sobre o assunto. Afirma que do estudo do relatório que acompanha o projeto se depreende que o mesmo é fundamentalmente calcado nas exposições do Professor Darci Ribeiro.

Prosseguindo em sua apreciação, tece o elogio pela maneira como a Universidade foi concebida, obediente aos mais modernos e atualizados preceitos da pedagogia educacional. Todavia, observa, a proposição é extremamente falha, argumentando que o projeto deixa, em realidade, toda a tarefa de organização ao Conselho Diretor, que disporá de poderes plenipotenciários, a seu ver demasiados, para, daí por diante, iniciar a organização propriamente dita, o que se dará com a elaboração dos Estatutos, de que será o único autor, através Decreto do Poder Executivo.

Finaliza, alertando a Comissão sobre os perigos da completa falta de controle que se estará permitindo, uma vez aprovado o projeto, tendo em vista as vultosas verbas que irá manipular o Conselho Diretor e conclui que a inovação, apesar de merecedora de todos os louvores, por ser em si uma iniciativa inédita no Brasil, coloca a criação da Universidade em local o menos apropriado, sendo de se recomendar, dados os aspectos pioneiros da experiência, o ser levada a efeito em cidades de maior densidade populacional, e não em Brasília.

O Sr. Senador Jarbas Maranhão defende o ponto de vista firmado em seu parecer favorável, declarando que o espírito que presidiu as suas apreciações foi tão somente quanto ao mérito e competência do âmbito técnico da Comissão, respondendo, a um pedido de esclarecimento formulado pelo Sr. Senador Mem de Sá, que as emendas apresentadas na conclusão de seu parecer são apenas de redação, não constituindo maior empecilho à estrutura básica da proposição, e sobretudo à sua tramitação.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer e as emendas do Sr. Senador Jarbas Maranhão, tendo votado em contrário o Sr. Senador Mem de Sá.

Procedida a votação, o Sr. Senador Mem de Sá requer ao Sr. Presidente que faça constar em Ata uma Declaração de Voto no sentido de que sua abstenção em apresentar emendas obedeceu, de único, ao desejo pessoal em não prejudicar a tramitação do projeto, uma vez que o simples fato da adição de emendas importaria no retorno da referida proposição à Câmara dos Deputados.

Ainda com a palavra, o Sr. Senador Mem de Sá profere parecer favorável sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961. - Projeto de Lei nº 3.823-C-58, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamentação a profissão de Psicologista, apresentando emendas que julga convenientes para melhor esclarecimento e orientação da matéria, assim como extensão dos direitos conferidos pela proposição aos que já exercem a profissão, devidamente capacitados, inclusive com outorga de títulos anterior à presente legislação.

Em discussão e votação, a Comissão aprova, por unanimidade, o parecer e as emendas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário ad-hoc, a presente Ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

30ª REUNIAO REALIZADA AOS DEZESSEIS DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1961

As quatorze horas e vinte minutos do dia dezesseis de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sala das Comissões, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a presidência eventual do Senhor Senador Ary Vianna, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel e Paulo Fender.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores Francisco Gallotti, Sérgio Marinho e Lourival Fontes.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Menezes Pimentel oferece as seguintes redações finais:

PLC nº 80, de 1961 (nº 1.185-51, na Câmara) que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Corretor de Imóveis. (Redação final das emendas ao Senado).

PLS nº 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

7ª REUNIAO, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1961

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, presentes os Srs. Senadores Cunha Mello, Presidente, Menezes Pimentel, Sérgio Marinho, Jorge Maynard e Jarbas Maranhão, reuniu-se a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953 (nº 3.549, de 1957 na Câmara dos Deputados), que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Compareceram, ainda, à reunião, os Srs. Senadores Mem de Sá e Deputados Nicolau Tuma e Fernando Sant'Anna.

O Sr. Presidente, iniciando os trabalhos, jubete, à discussão e votação a ata da reunião anterior que é aprovada.

O Sr. Presidente manda proceder à leitura do seguinte expediente: Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a designação dos Srs. Deputados Barbosa Lima Sobrinho, Fernando Sant'Anna e Nicolau Tuma para acompanharem, de acordo com o artigo 39, do Regimento Comum, no Senado, as emendas daquela Casa do Congresso Nacional ao projeto de lei que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações; Ofício do Sr. Oliver Tognato, Presidente do Sindicato das Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo, expressando agradecimentos pela oportunidade concedida a representantes daquela entidade de expor seus pontos de vista a esta Comissão; telegrama da "Associação

den... aplaudindo o projeto de lei de telecomunicações oriundo do Senado, cujo espírito democrático e sólida cultura jurídica elogia; telegrama do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos de São Paulo, pedindo a rejeição do art. 32 do Substitutivo da Câmara que dispõe sobre novo adicional do imposto de consumo sobre aparelhos eletrônicos.

Usa da palavra o Sr. Senador Sérgio Marinho, Relator da matéria, que lê seu parecer.

Em seguida, registram-se os seguintes debates, conforme notas taquigráficas abaixo: (sem revisão dos Parlamentares).

**O SR. PRESIDENTE** — Os presentes ouviram o Parecer do nobre Senador Sérgio Marinho. Não sei se os nobres Deputados Nicolau Tuma e Fernando Sant'Anna, que acabam de chegar, têm conhecimento dos termos do referido Parecer.

**O SR. NICALAU TUMA** — Vim de uma dotação nominal na Câmara. Este o motivo do nosso atraso.

**O SR. PRESIDENTE** — O Relator poderia fazer um resumo do Parecer lido.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — Poderemos pedir vista.

**O SR. PRESIDENTE** — Não absolutamente. Como Presidente, indefiro o pedido.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA (Pela ordem)** — Sr. Presidente, o art. 39 do Regimento Comum, diz o seguinte:

(Lendo)

Art. 39. Sempre que a Câmara revisora devolver o projeto à Câmara iniciadora com emendas, a Comissão ou as Comissões da última que tiverem de opinar a respeito, oficiarão à revisora, comunicando-lhe, com o mínimo de cinco dias de antecedência, a sessão em que discutirão a matéria.

§ 1º A Câmara revisora designará, no máximo, três membros, inclusive o relator do vencido na Comissão correspondente para comparecerem à reunião constante deste artigo, os quais poderão discutir as emendas, sem direito de voto.

§ 2º Se se tratar do projeto de código, as emendas serão submetidas ao parecer de uma Comissão Mista, da qual farão parte os Relatores do projeto em cada uma das Câmaras.

De sorte que, baseado no § 2º do art. 39 do Regimento Comum, e considerando os termos desse próprio artigo, que diz que a convocação para a reunião deverá ser feita com o mínimo de cinco dias de antecedência da sessão em que será discutida a matéria, pediria a V. Exª, com a aquiescência do nobre Relator, nos permitisse o exame do Parecer, a fim de que a Câmara revisora tenha participação nos debates.

**O SR. PRESIDENTE** — A Presidência, não obstante indeferindo o pedido de V. Exª, de acordo com o ofício recebido da Câmara dos Deputados, submete sua decisão ao pronunciamento dos demais membros da Comissão.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — A decisão do Presidente deveria ser concorde com o Regimento Comum, e não com um ofício originado de questão de ordem levantada pelo Deputado Barbosa Lima Sobrinho, tendo como base o referido artigo 39. Se a Câmara oficiar nesses termos, não nos cumpre defender aqui esse ofício mas sim o Regimento Comum.

**O SR. PRESIDENTE** — Em geral as questões de ordem são resolvidas pelos Presidentes de Comissões, e eu de minha parte indefiro. Entretanto, baseado na prática legislativa do Senado e da Câmara, submeto minha decisão à aceitação ou não dos nobres Colegas.

Qualquer colega tem a palavra para se manifestar quanto a decisão do Presidente, que não tem interesse em votar desta ou daquela maneira, ou de eternizar a questão.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — Longe de qualquer de nós a preocupação de dar a V. Exª a classificação de interesses subalternos ligados ao problema. V. Exª sabe que o seu projeto foi apresentado há quase cinco anos e só teve curso na Câmara dos Deputados graças aos dois Deputados aqui presentes. Portanto, não temos empenho em retardar agora o andamento do projeto porque achamos que o assunto é de alto interesse nacional; apenas temos direito de voto e desejamos ouvir o parecer dado sobre o projeto.

(O Sr. Sérgio Marinho procede novamente à leitura do Parecer).

**O SR. PRESIDENTE** — A Presidência cumpre esclarecer que o parecer do nobre Senador Sérgio Marinho é já o denominador comum do pensamento dos membros da Comissão.

**O Sr. Deputado Fernando Sant'Anna** pediu vista do parecer. A Presidência indeferiu. Trata-se de Comissão Especial do Senado. Os Deputados têm a faculdade de discutir, mas não de votar.

Assim, submeto a questão de ordem de V. Exª à Comissão, lembrando que o ofício recebido da Câmara, informa que V. Exª comparecerá às reuniões para discutir o processo e jamais para pedir vista ou votá-lo.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Sr. Presidente, voto com V. Exª; entretanto, não sei se a decisão de V. Exª, como Presidente desta Comissão, tem amparo regimental.

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimentel.

**O SR. MENEZES PIMENTEL** — (Depois de ler o ofício da Câmara) — Sr. Presidente, voto de acordo com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard.

**O SR. JORGE MAYNARD** — Em face dos termos do ofício do Presidente da Câmara, voto com V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

**O SR. JARBAS MARANHÃO** — Sr. Presidente, voto de acordo com V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** — Está confirmada a decisão da Presidência. Agora, dou a palavra a quem queira discutir o parecer.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — Sr. Presidente, primeiramente para discutir o parecer; em segundo lugar, para não parecer uma intromissão indevida, desloco fundamentar a questão de ordem que levantei.

Baseia-se no art. 39 do Regimento Comum que diz:

"Sempre que a Câmara revisora..."

E no caso foi a Câmara dos Deputados.

"... devolver o projeto à Câmara ou as Comissões da última..."

Isto é, a Câmara iniciadora.

"... que tiverem de opinar a respeito, oficiarão à revisora comunicando-lhe, com o mínimo de cinco dias de antecedência, a sessão em que discutirão a matéria."

§ 1º — A Câmara revisora...

No caso a Câmara dos Deputados

"... designará, no máximo, três membros, inclusive o Relator do vencido na Comissão correspondente, para comparecerem à reunião constante desse artigo, os

quais poderão discutir as emendas, sem direito de voto.

§ 2º Se se tratar de projeto de Código...

E é o caso específico.

"... as emendas serão submetidas ao parecer de uma Comissão Mista, da qual farão parte os Relatores dos projetos em cada uma das Câmaras."

Sr. Presidente, V. Exª, é meu companheiro de partido, homem que toma decisão com a maior imparcialidade. Mas quando discutimos este assunto não o fazemos senão baseados no artigo 39, combinado com o § 2º, do Regimento Comum que especifica, deliberadamente, que, no caso de código, a Comissão será mista e deia participarão os Relatores das Comissões tanto da Câmara quanto do Senado.

Por essa razão a Câmara designou três relatores das suas três Comissões, por onde o Projeto Cunha Melo tramitou.

Evidentemente, os Senhores Senadores, ao deliberarem sobre a questão de ordem, acompanharam a decisão de V. Exª. Mas, não de me permitir, com o devido respeito e consideração que a questão de ordem resolvida o foi sobrepassando ou mesmo desatendendo os próprios termos do Regimento Comum.

**O SR. PRESIDENTE**:

Permita-me interrompê-lo, V. Exª, labora em dois equivocos.

No caso, não foi o Senado a Câmara iniciadora; foi a própria Câmara dos Deputados que, através do Projeto Prado Kelly, enviou a matéria ao Senado.

Em segundo lugar, se a Comissão Mista existisse, a ideia, a iniciativa deveria ter partido da Câmara dos Deputados.

Ora, esta é uma Comissão especial. Ela participa V. Exª, com o direito de discutir e não de votar. Entretanto, apesar de já estarmos trabalhando há muito tempo, somente a 13 de outubro, isto é, na penúltima reunião, V. Exas, comunicaram a designação dessa Comissão ao Senado.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — Sr. Presidente, a Comissão, de fato, é especial, mas se tivéssemos prática do Regimento Comum — e aqui não quero incriminar o Senado, mas unicamente a Câmara...

**O SR. PRESIDENTE**:

Claro. Por que não teve essa prática a Câmara?

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — Estou inclusive fazendo uma autocrítica à Câmara, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE**:

Essa crítica não cabe ao Senado.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — Sr. Presidente, acho que, no momento, em face mesmo da continuidade das duas Casas, poderíamos estabelecer contatos no bom sentido do melhor servir, porque esta é a nossa intenção, de Deputados e de Senadores, a fim de obter-se a indispensável compreensão entre as duas Casas do Congresso. Não estamos aqui para atritar a Câmara com o Senado. Longe de nós! Agora, o de que precisamos é de maior compreensão, que essa quase convivência diária e essa continuidade nos permitem. Aliás, sou daqueles Deputados que mais convivem com o Senado. Venho aqui constantemente para manter conversações com os Senadores meus amigos; estabelecer maiores relações humanas com o Senado, permanentemente. No caso, devemos criticar não só a Câmara com o Senado, porque se quiséssemos realmente pôr em prática o disposto no Regimento Comum, este seria o caso não de Comissão Especial, mas de Comissão Mista.

**O SR. PRESIDENTE**:

Foi organizada uma Comissão Especial e V. Exas, acompanharam os trabalhos dela. Agora, no fim, lembra-se de falar em Comissão Mista.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — Devo esclarecer a V. Exª, que desde o início, quando o projeto saiu da Câmara, levantamos questão de ordem no plenário da outra Casa do Congresso pedindo que o Sr. Presidente se dirigisse à Mesa Diretora do Senado, solicitando a constituição dessa Comissão Mista.

**O SR. PRESIDENTE**:

Não temos conhecimento desse pedido.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — Por outro lado, já que o assunto me parece, na deliberação dos Srs. Senadores, estar ultrapassado, do ponto de vista da questão levantada pelo art. 39, § 2º, vou-me permitir agora, ligeira observação em torno do parecer do nobre Relator, Senador Sérgio Marinho. S. Exª, expõe com muita segurança o problema das Telecomunicações e dá certa ênfase, inclusive, a um aspecto que é, realmente, muito especial — o domínio do rádio por um poder público, diágnos, de caráter ditatorial.

**O SR. SÉRGIO MARINHO** — Basta ser um poder público faccioso que se utilize do poder econômico, a serviço da sua manufatura, para execução das suas ideias, sem que assumam aspecto ditatorial. Um dos governos parados, por exemplo, se utilizou de todos os meios de publicidade para dar a falsa impressão de que o Brasil atravessava período de bonança. Agora despertamos.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — Devo dizer a V. Exª, que também não é do nosso interesse que o rádio e a televisão se transformem em instrumento de esteriorização da consciência pública dentro de certos limites. Muito ao contrário, devemos fazer deles um instrumento da educação popular, da defesa do País, da defesa de tudo aquilo que se reflete à nossa tradição, à nossa cultura e à nossa civilização. Neste aspecto, estamos inteiramente de acordo.

Há dois artigos do projeto da Câmara que foram rejeitados. Um, em parte e outro, na totalidade, pelo nobre relator Sérgio Marinho. Um deles, por exemplo, o artigo 10, não monopoliza, a nosso ver, o sistema de telecomunicações, apenas abre a perspectiva de a União ter os seus próprios troncos principais de telecomunicações — e isso a Comissão Especial da Câmara o fez dentro dos melhores propósitos de segurança nacional.

**O SR. PRESIDENTE**:

A Câmara também constituiu Comissão Especial.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — Essa Comissão Especial reuniu três Comissões. Na primeira discussão tomaram parte as Comissões de Transporte, Finanças e de Justiça. Depois, de acordo com o Regimento da Câmara, por se tratar de lei complementar, a Comissão constituiu-se com membros dessas três Comissões com o duplo objetivo: 1º, facilitar os trabalhos; 2º, para que cada Comissão não terminasse oferecendo substitutivo ou emenda a substitutivos de outras Comissões. Isso facilitou muito o nosso trabalho, como se pode atestar.

**O SR. PRESIDENTE**:

Em todo o caso, levaram três anos e nove meses.

**O SR. FERNANDO SANT'ANNA** — Não nesta fase. A Comissão deu parecer em 20 dias. A culpa do atraso não cabe aos deputados que trataram do assunto. Foi parte da política deliberada do Governo anterior. Nossa política na Câmara nunca foi de apoio intransigente ao Governo. Lutamos pela eleição do Marechal Teixeira Lott, mas não deixamos de apoiar as medidas do Governo Jânio Quadros que

nos pareceram justas e benéficas ao País. Embora apoiássemos o Governo do Sr. Juscelino Kubitschek, nos colocamos contra projetos e intenções desse Governo, como, por exemplo, na emenda constitucional que pretendia fazer dos ex-presidentes membros do Senado. Temos inteira liberdade de ação.

#### O SR. PRESIDENTE:

Sr. Deputado Fernando Sant'Anna, V. Exa. e outros Srs. Deputados estiveram presentes, pelo menos à primeira sessão desta Comissão Especial. Por que, nesse dia, não alegaram a incompetência dessa Comissão Especial?

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Isto prova que os deputados que aqui compareceram não tinham o espírito de dificultar, mas apenas colaborar com a Comissão presidida por V. Exa.

Quanto ao art. 10, é, a nosso ver, o principal desta lei, porque não reteria nenhuma das concessões até hoje dadas pelo País. Não encampa nenhuma dessas concessões. Apenas estabelece, na medida das possibilidades e da conveniência nacional e em face do avanço técnico do País, condições para fazer essa telecomunicação através da micro-onda e tubos coaxiais que permitam grande economia na instalação desse serviço e também seja de alta qualidade, integrado num só sistema. A Nação conserva esses troncos principais sem ferir as concessões já dadas, não só por motivo de segurança, mas por motivo altamente econômico. Porque todos sabemos que a livre empresa só se interessa pela telecomunicação nos centros de grande condensação de tráfego, enquanto que o Governo fica com a responsabilidade de levar a telecomunicação aos confins de Mato Grosso e aos extremos do Amazonas, com déficits permanentes na manutenção desses serviços, mas com a obrigação de introduzi-lo em todo o território nacional.

Se o Governo faz a parte mais difícil, se o Governo executa aquilo que é deficitário, por que não tem direito a concorrer com os concessionários atuais, nos grandes troncos de telecomunicação?

Ao estabelecermos o artigo 10, não estamos retirando a possibilidade da iniciativa privada. Queremos dar ao Governo o direito de ir buscar, entre os grandes centros de condensação de tráfego, as rendas para que possa subsidiar os déficits daquelas linhas, que são levadas apenas porque o Governo tem a obrigação de ligar todos os pontos do País.

O Nordeste é servido pela iniciativa particular, e a Bahia, por uma companhia de nome internacional, a Companhia Internacional de Telefones, a qual recebeu, agora, a título precário, o direito de instalar equipamentos para recepcionar, em todo o País, a transmissão de um satélite que será lançado numa trajetória quase por todo o Equador. Daí a importância do nosso País, e dessa companhia internacional, que serve, não só à Bahia, mas a todo o Nordeste e o Centro-Norte, e que tem péssimo serviço telefônico, embora seja particular e estrangeira.

Para falarmos da Bahia para qualquer ponto do Brasil, levamos, às vezes, oito dias e quando obtemos a ligação, para que os nossos avintes do Rio de Janeiro e de Brasília consigam ouvir nossas palavras, temos de gritar a plenos pulmões; caso seja assunto sigiloso, basta ficar perto para percebê-lo.

Este, o serviço que a iniciativa privada oferece ao Norte, através da Companhia Internacional de Telefones.

Por que, então, não tem o Governo o direito de estabelecer o serviço de micro-ondas do Rio de Janeiro para a Bahia e Pernambuco? Se o serviço do Governo for melhor e mais barato, então os particulares a eles recorrerão, mas se os particulares oferecere-

rem melhores serviços, não há dúvida de que terão a preferência.

No início da instalação da Western no Brasil, ao tempo do Telex, o telegrafo nacional era preferido sobre qualquer outro, porque, quando foi fundado pelo Barão de Capanema, ao tempo do Império, tendo sido por ele dirigido até a Proclamação da República, era um serviço exemplar. Foi uma das iniciativas do Brasil de técnica mais avançada, e isso porque o telegrafo era uma repartição técnica, não se misturando com os serviços de correios.

Sua direção era não só técnica como científica, e o País obteve um progresso espetacular até a Proclamação da República e durante vários anos depois.

Entretanto, com a Revolução de 1930, o Sr. José Américo — a quem rendemos homenagens pelo seu caráter, pela sua inteligência e pela sua honestidade — tentando resolver o problema, malbaratou-a unificando-o com os serviços de correios e telegrafos do Brasil. Juntando as duas repartições, que não poderiam ser anexadas uma à outra, ocasionou o fenômeno, isto é, a junção num só pote, de todos os óbitos da burocracia brasileira, provocando desse modo, a decadência em todo o serviço de telecomunicação. Em suma, um erro cometido pelo Sr. José Américo, embora com a melhor das intenções, ocasionou esse malbaratamento.

O Artigo 10 não traz nenhuma incompatibilidade, não é inconstitucional, porque o Artigo 5º da Constituição, no seu inciso 12, diz que "... a União, mediante concessão, ou mediante autorização...". A Constituição, por conseguinte, estabelece alternativas pois a conjunção é uma alternativa. Assim, se os legisladores preferem uma forma direta, não estão cometendo nenhuma inconstitucionalidade.

#### O SR. PRESIDENTE:

Apenas restringem.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Absolutamente, porque a Constituição estabelece: "... mediante concessão ou mediante autorização...".

O SR. SÉRGIO MARINHO — Não focalizei esse aspecto, pois fugi à exigência da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade.

#### O SR. PRESIDENTE:

Meu substitutivo está inteiramente dentro da Constituição.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Quero contestar o nome e querido Presidente quando mencionou uma restrição, pois a Constituição prevê, realmente, alternativas. Se V. Exa. procurar Carneiro Ribeiro, grande dicionarista brasileiro, verificará que a conjunção ou estabelece alternativa. Por exemplo, V. Exa. pode ir a Goiânia de burro ou a cavalo. Quando temos uma alternativa usamos uma delas. Portanto, se o legislador preferir aquela forma da aplicação direta, não está nem ríngindo nem ofendendo a Constituição.

O SR. MEM DE SÁ — Também não acho inconstitucional; entretanto, o exemplo que V. Exa. citou é que me deixou em dúvida. Se V. Exa. dissesse que se pode ir a Goiânia de burro ou a cavalo, e depois viesse uma lei ordinária dizendo que se pode ir a cavalo, o que faria V. Exa.?

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Não sei se iria de burro ou a cavalo.

O SR. MEM DE SÁ — Então, a Constituição não impediria que o cidadão escolhesse o burro.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Nesse caso, se o meu exemplo foi mal formulado, eu o retiro, mas se temos três meios de transporte, se há alternativa para usá-los, não nos utilizaremos de dois deles, mas apenas de um. Então a Constituição, ao apresentar três modalidades, das quais a primeira é a preferencial, quando

o Constituinte julgou que o Estado naquela oportunidade, talvez não estivesse em condições de fazer o monopólio desse serviço, abriu as outras duas alternativas: ou concessão ou autorização. Quer dizer, que na hora em que se preferiu um das alternativas, não se está cometendo uma inconstitucionalidade.

Penso que deveríamos ser mais pre-remptórios; deveríamos ser monopolistas no problema de telecomunicação.

#### O SR. PRESIDENTE:

Também sou favorável, desde que se reforme a Constituição.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Não há necessidade de reformar-se a Constituição para esse caso. Para a reforma agrária, talvez.

#### O SR. PRESIDENTE:

Conforme o caso da reforma agrária. O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Exatamente. No caso em apreço, porém, não há inconstitucionalidade. Meu ponto de vista não é o mesmo do projeto da Câmara dos Deputados; vou muito além dele.

Não podemos nos basear em erros cometidos, para projetarmos na base desses erros, ainda mais que o monopólio foi estabelecido no tempo em que não se usavam fios, quando o homem não tinha avançado na técnica e usava certas espécies de pombos especializados no transporte de mensagens, o pombo foi animal monopolizado por todos os países da Europa Medieval. Não era permitido a um cidadão comum criar certas espécies de pombos, pois estava sujeito até a fuzilamento.

A Telecomunicação, em todos os países, é monopólio. Nos Estados Unidos, por exemplo, há dois monopólios: o dos telegrafos e o dos telefones, mas controlados pelo Governo. Não se permite que uma companhia telefônica entre nos Estados Unidos senão a que detém o monopólio. São duas companhias americanas, não são estrangeiras, com capitais americanos, particulares, autenticamente nacionais mas controlados pelo Governo a qualquer instante que este o queira.

Quando defendemos o monopólio, não estamos fazendo aberração, é princípio dominante na Inglaterra na Alemanha, Estados Unidos.

#### O SR. PRESIDENTE:

Mas não é no Brasil. V. Exa., então, apresente uma emenda à Constituição, no particular.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — O que mais leva o nobre Senador Sérgio Marinho a refutar o art. 10 não é propriamente a sua inconstitucionalidade nem a sua inconveniência. Os cuidados do nobre Senador, a nosso ver, restringem-se a uma capacidade técnica do Estado. Este, o ponto em que S. Exa. tem cuidados e receia que o estabelecimento de linhas-tronco, por parte do Poder Público, caia num serviço tecnicamente imperfeito, mal dirigido, mal organizado e mal executado.

Não devemos esquecer de que, no Brasil, há um mundo de técnicos capazes de executar esse serviço. Temos, em São Paulo, uma escola que prepara homens da mais alta qualificação em telecomunicações e não são utilizados pelo Serviço Público, que não tem lugar para eles. São utilizados por empresas particulares. Temos, no Exército, na Marinha e na Aeronáutica, a exemplo do Coronel Valim, do Major Chaves, que nos assessorou na Câmara dos Deputados, elementos altamente capacitados para esse mister. Do ponto de vista técnico, o serviço de telecomunicações não é de difícil controle; muito mais difícil é o do petróleo e este já está dominado pelos brasileiros; em face das micro-ondas e dos cabos coaxiais, não significa coisa alguma.

Se não tivéssemos técnicos seria muito mais fácil importar o conhecimento.

Importaríamos, dos países que têm know-how, homens capacitados para a execução desses serviços, sob controle do Estado. Admitindo-se que não houvesse um só brasileiro capaz de executá-los, não, seria difícil estabelecer o monopólio estatal, porque poderíamos importar técnicos de mais alta qualidade da Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos, Bélgica e Itália. Técnicos não nos faltam. É uma hipótese absurda, mas admitamos para raciocínio, não haver, no Brasil, ninguém capaz de executar esses serviços.

Esses artigos. Senhores Senadores, não inventamos na Câmara dos Deputados foi assessorada pelas três Forças Armadas e pelo Estado Maior das Forças Armadas. Foi projeto elaborado em completo entendimento com os órgãos mais credenciados do País em telecomunicações. Nossa experiência não era suficiente para apreciar a parte mais técnica do projeto. Fomos buscá-la através desses homens que nos assessoraram: o Major Thaves, o Coronel Borges e Major Filgueiras, especializados em telecomunicações.

A Comissão Especial da Câmara dos Deputados foi constituída por homens conservadores: Deputados Oliveira Brito, Saturnino Braga, Bias Fortes, Ulysses Guimarães; todos do P.S.D., além do quinto, elemento de muita experiência como legislador, convidado para integrá-la, o Deputado Barbosa Lima Sobrinho, filiado a Partido de esquerda representação: do P.T.B. tivemos: Deputados San Tiago Dantas, Osvaldo Lima Filho e Fernando Sant'Anna; da D.D.N.: Nicolau Tuma, Maurício Joppert e Mário Guimarães; do P.S.P.: Desembargador Lourival Almeida; e do P.R., o Deputado Celso Brant. Dessa Comissão Especial saíram quatro Ministros; dos quais três eram Relatores: Oliveira Brito, Ulysses Guimarães e San Tiago Dantas.

Esse Capítulo, cujo início é o art. 10, foi relatado pelo Deputado San Tiago Dantas; o outro, o art. 42, o foi pelo Deputado Ulysses Guimarães, se não me falha a memória. Esse art. 42 foi uma emenda, de autoria do Deputado Menezes Côrtes, Líder da União Democrática Nacional, aproveitada pela Comissão Especial. O citado artigo foi a preocupação constante da Câmara dos Deputados. Este preferiu negar o autofinanciamento, porque as principais empresas que hoje detêm os ramais de telecomunicações, no Brasil, são de origem estrangeira. Quando uma companhia, como a Light e All Cable, chega ao País e pede uma concessão, a primeira qualidade que se lhe exige é a idoneidade financeira; em segundo, a idoneidade técnica; e, em terceiro, a idoneidade moral.

Uma empresa que detém no exterior, capitais fabulosos, e explora um serviço público, no País, vem para aqui porque o País se julga em condições financeiras que não lhe permitem o estabelecimento desses serviços quando dá a concessão a uma empresa estrangeira, é na suposição de que traga todos os capitais necessários a esses serviços. E' o que acontece com a Light. Ela quer expandir os serviços telefônicos. Ouvi, numa das reuniões da Comissão, um dos diretores da Light, o Sr. Castanheira, dizer que a Cia. Telefônica de Minas Gerais era um órgão no ramo mineiro, porque vendera cinquenta e um por cento das ações ao povo de Minas Gerais; e os quarenta e nove por cento estão detidos nas mãos da Cia. Telefônica Brasileira, que é a Light no Rio de Janeiro.

Todos sabemos que quem detém, não quarenta e nove mas vinte por cento das ações de uma companhia, controla essa companhia, e' o que ocorre nos Estados Unidos. De que vale vender cinquenta e um por cento aos naturais do Estado de Minas Gerais, quando detém quarenta e nove por cento dessas mesmas ações? E' por esta razão que o Sr. Castanheira é Diretor em Minas Gerais, porque é ho-

mem da confiança da Cia. Telefônica Brasileira.

A Companhia Telefônica Brasileira tem trezentas e sessenta mil ações distribuídas do seguinte modo: 250 mil ações de propriedade de carmineiros e americanas; 8 nas mãos de cada um dos brasileiros que compõem a Diretoria da chamada Anônima. Um deles que detém uma dessas ações, é justamente o Sr. Castanheira, que declarou na Comissão que a outra empresa é mineira. Não é mineira; é totalitária da Companhia Telefônica Brasileira, porque esta detém quarenta e nove por cento das ações. Ora, nas assembleias quais os acionistas que comparecem? Quase ninguém. É por este motivo que os diretores da Companhia de Minas Gerais são da confiança direta e imediata da Companhia Telefônica Brasileira, detentora dos quarenta e nove por cento das ações.

Porque essa Companhia, que tem riqueza fabulosa no exterior, necessita de autofinanciamento para ampliação dos seus serviços, se com a desvalorização da nossa moeda — um dólar está cotado a trezentos e cinquenta cruzeiros — qualquer cem mil dólares mandados vir para o Brasil seriam convertidos sem soma vultosa, capaz de atender às suas necessidades?

A exposição dos diretores das grandes empresas revela que elas querem ganhar dinheiro no Brasil não com o dinheiro que deviam trazer do exterior para investir no País, mas com o dinheiro dos nacionais. Esta, a revelação fundamental.

Admito que deveríamos abrir exceção, no art. 42, às pequenas companhias brasileiras que instalam serviços telefônicos no interior do Brasil. Essas mereciam a liberdade do autofinanciamento, mas a estrangeira, aquela a quem o Governo concede uma concessão baseada na sua idoneidade financeira, vamos abrir a esses homens as portas de um autofinanciamento para que o dinheiro brasileiro sirva para engrandecer mais esses que já levaram quase tudo do País?

Admito a crítica formulada no artigo 42 porque ele atinge a todos. Admito que abrisse o artigo 32 a oportunidade às empresas tipicamente nacionais, quando pequenas dos Municípios do interior, ampla liberdade de autofinanciamento. Mas, não abrir essa perspectiva a empresas que deveriam trazer seu próprio capital, porque obtiveram concessão do Governo; nem dar-lhes dinheiro nosso para engrossar o acervo de companhias estrangeiras. Em qualquer circunstância, no futuro, que quiséssemos nacionalizá-las, não teríamos no País dinheiro suficiente.

O artigo 42 põe apenas nas mãos do Poder público ações que terão pouca influência no controle dessas empresas que servem mal e retiram somas fabulosas. A ligação de micro-ondas custou à Light seiscentos milhões, e tenho informação segura de que em cinco meses apenas essa empresa recolheu esses seiscentos milhões às custas dos usuários brasileiros. Por isso, queremos assegurar à União brasileira o direito de comprar as ações para a telecomunicações a fim de que as rendas fabulosas em vez de canalizadas para os grandes troncos — e as companhias estrangeiras só querem deter os grandes troncos, sem se interessarem pelo serviço comum — abram à Nação essa perspectiva, que o artigo quer dar o que é do mais alto patriotismo, porque temos capacidade técnica e meios para tanto. A micro-ondas em São José do Rio Preto foi realizada com 80% de material puramente brasileiro, e não há dificuldade técnica para controle desse serviço dentro da atual técnica. Esta minha afirmação baseada em informações recebidas dos próprios fornecedores.

O SR. SERGIO MARINHO — Desejo, examinando as considerações de V. Exa., afirmar que o nobre Deputado

ultrapassa de muitos quilômetros o meu parecer.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Eu me ia ater ao parecer de V. Exa. e só me alonguei em considerações em virtude de V. Exa. pôdo-me a vontade, ter-me aberto às perspectivas.

O SR. SERGIO MARINHO — Verifico que os pontos de vista de V. Exa. são absolutamente coincidentes com os meus.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Agora, nobre Senador, não como Deputado mas como brasileiro, peço em nome do nosso País que mantenha o artigo 10.

Sr. Presidente, peço desculpa a V. Exa. e aos meus queridos Senadores presentes por me ter estendido em considerações que poderiam ser mais longas, mas creio que o fulcro da questão, que apontei ligeiramente, o meu nobre colega Deputado Nicolau Tuma completará com mais lucidez.

Quero também escusar-me sem alguma oportunidade o Senador Cunha Mello sentiu-se ofendido por seu colega de Partido. Faço-o com inteira humildade, pois não tive essa intenção. O calor que me anima — e acredito seja o de S. Exa., embora interpretando de modo diferente a defesa do interesse nacional — terá sido o culpado por qualquer excesso.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado Nicolau Tuma.

O SR. NICOLAU TUMA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui relator geral desse Projeto na Comissão Especial. Mas antes quero explicar, respondendo a uma interpelação do nobre Senador Cunha Mello, que o projeto não dormiu na Câmara dos Deputados, na minha mão.

O Sr. Presidente — Não fiz afirmação de caráter pessoal; apenas citei que o projeto demorou na Câmara três anos e nove meses.

O SR. NICOLAU TUMA — Perfeito. No exame da matéria, entendemos que o artigo 151 e parágrafo único da Constituição Federal, que dispõe sobre regime de empresas concessionárias do serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o regime tarifário já poderia ser regulamentado. Daí termos procurado discipliná-lo, pois há quinze anos não foi disciplinado e constituiu letra morta, já que agora não foi regularizado por lei ordinária.

Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de serviço concedido de forma geral, mas como nesse âmbito restringe a telecomunicações, entendemos de dar ao nosso trabalho um início de regulamentação. V. Exas. terão encontrado no art. 131 do Substitutivo da Câmara dos Deputados, matéria referente a esta regulamentação como por exemplo, a que diz respeito aos fatores componentes das tarifas, seu sistema de apuração e critério do tráfego mútuo e sua redistribuição.

Mas, não quero tomar a preciosa atenção dos ilustres membros desta Comissão com maiores explanações sobre trabalhos preliminares. Vamos dedicar-nos, exclusivamente, a análise do Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados. No projeto original do Senado, Substitutivo Cunha Mello, logo no art. 1º, encontramos a expressão "dos Serviços Públicos de Telecomunicações", que deveriam ser subordinados por essa lei.

O Projeto Cunha Mello falava em serviços públicos de Telecomunicações e, nos quatro anos posteriores, analisando a matéria, entendemos estendê-la aos serviços em geral de Telecomunicações.

Acredito que os Srs. Aceitaram esta doutrina. A partir daí, mesmo dentro dos conceitos que tivemos ocasião de expender em nossos comentários, vejo que o nobre Senador Sergio Marinho, como Relator da matéria, também adotou o princípio de que as Telecomunicações são hoje essenciais à segurança de uma nação. Vou mais longe: são elementos essenciais ao próprio desenvolvimento da Nação e

de todas as atividades econômicas, sejam industriais, comerciais e, até, agrícolas ou rurais. Então, Sr. Presidente e nobres membros da Comissão, que precisávamos dotar o País de uma grande rede de telecomunicações, capaz de interligar, rápida e imediatamente, todas as suas regiões, em todos os quadrantes. Ao nosso ver, não é mais possível existirem vastas regiões do País ilhadas, quase isoladas, não só da Capital da República como dos grandes centros, inclusive das próprias Capitais dos Estados, pela deficiência dos serviços de Telecomunicações, de tal forma que em alguns lugares os telegramas são mandados de ônibus de uma para outra região, e um telefonema de um ponto a outro do Território Nacional torna-se mais demorado do que uma ligação para qualquer parte do mundo.

Sabem os Srs. a importância das Telecomunicações, porque V. Exas. adotariam princípio em que se fundamentou a nossa orientação. Pensamos que o País precisa ser ligado por uma ampla rede, não de caráter radial, e sim, poligonal, para que, na emergência de um defeito no centro radiador, os demais não percam as ligações. Esse sistema poligonal prevê a instalação imediata de oito centros de concentração de Telecomunicações. Distribuídos pelas várias Capitais dos Estados Brasileiros, formariam parte desses centros de concentração de transporte o serviço de Telecomunicações.

O nobre Deputado Sant'Anna, há instantes, ao defender a manutenção do art. 10, abordava problemas de ordem econômica que, aqui, desejo salientiar e analisar sobre outro prisma. Entendo que esses serviços, pela sua própria natureza, elevado custo de instalação e manutenção, devem ser concentrados e monopolizados. Não se compreenderia, nobre Relator e Srs. Membros dessa Comissão, que num País em que os capitais já são reconhecidamente deficientes para a instalação, operação e execução de tal importante serviço, eles se anulassem ou fossem utilizados desnecessariamente na criação de várias redes nacionais para execução de um mesmo serviço. Acredito que ninguém desejaria que esses serviços fossem executados, não em caráter monopolístico, mas, sim, em caráter geral tanto pela União como por empresas particulares.

Imagine-se Recife, Salvador, São Paulo, Brasília, Belém do Pará, Porto Alegre, Campo Grande, etc. cada um desses grandes centros ligado uns aos outros pelo Telégrafo Nacional e por três ou quatro companhias. Erão. Cada uma delas haveria de ter instalações e capitais próprios, diretorias, técnicos e engenheiros e iriam operar os serviços em condições deficientes, do ponto de vista tarifário, porque todos esses encargos de operação, remuneração do capital e manutenção dos serviços recairiam, diretamente, sobre o usuário, que deve ser um dos principais elementos de nossa atenção.

O SR. SERGIO MARINHO — O serviço é feito para ele.

O Sr. Nicolau Tuma — E deveremos permitir que o Norte e Sul do Brasil se comuniquem rapidamente, a preço acessível, porque se considerarmos três, quatro ou cinco empresas, então teríamos uma tarifa exageradíssima e cairíamos no domínio do monopólio e, através dele, concentrariamos, nos grandes centros de recebimento dessas Telecomunicações, o transporte de um ponto a outro do Território Nacional, nas 24 horas do dia, operando assim, economicamente, esse serviço de Telecomunicações, através dos grandes troncos.

Dito isto, acredito que os nobres Srs. Senadores concordariam comigo em que o serviço deve ser executado em caráter monopolístico para efeito de sua melhor distribuição e da prestação permanente do serviço durante as vinte e quatro horas do dia, e para o menor custo da tarifa.

Nestas condições, ficamos com duas alternativas: executar os serviços de caráter mono-estatal, por meio de empresas privadas ou do Poder Público. Entendo que o monopólio é, por sua natureza, odioso, mais ou menos odioso dos monopólios e que, se exercido pelo próprio Poder Público, porque ele representa todos os Poderes, na Comissão Especial e na Comissão de Transportes, nos dois substitutos que tive oportunidade de relatar, adotei a tese do monopólio sem com isso, querer desmerecer os serviços até hoje prestados pelas empresas, mas também sem deixar de atentar para o fato de que, tendo sido esse serviços executados durante tantos anos sob caráter concessionário, ao hoje o Brasil ainda não possui um sistema de telecomunicações.

As concessões estão sob domínio de empresas particulares. Têm sido conferidas por decretos, no entanto até hoje não dispomos de um serviço de telecomunicações no território brasileiro. Esse fato levou-me a concluir de que as empresas privadas não interessam esse serviço pelo serviço e sim pelo rendimento que podem auferir na sua exploração. Teríamos, então, o Brasil dividido em duas áreas: uma servida pela empresa, particular que auferiria lucros dos troncos rentáveis; outro servido ao resto do País nas mãos do Governo mas atingindo as regiões menos movimentadas. Essa análise nos levou à convicção de que somente o Poder Público deve exercer, em caráter monopolístico, as interligações dos grandes centros do País.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Na nossa exposição esquecemos-nos de debater um aspecto realmente relevante: o Departamento de Correios e Telégrafos, em vista daquela política nacional, liga todos os pontos do País. Ora, propusemos na lei uma companhia de capitais públicos mas se nenhum sentido burocrático, região pela Legislação Trabalhista e modo a que pudesse operar com toda liberdade de ação; contratando funcionários e demitindo-os se não fossem competentes.

Foi o cuidado que tivemos na constituição dessa empresa.

O SR. NICOLAU TUMA — Muito grato a V. Exa. pelo seu apelo. Não chegar lá.

Por outro lado, Senhor Presidente como acentuou o Deputado Fernando Santana, o Brasil dispõe de técnicos que poderiam ser melhor aproveitados numa empresa pública dessa natureza. O que está acontecendo hoje é um verdadeiro desestímulo aos técnicos brasileiros de aprimorar seus conhecimentos eletrônicos. Seus vencimentos são da ordem de sessenta, setenta e oitenta mil cruzeiros por mês; talvez alguns cheguem a noventa e cem mil cruzeiros por mês. Ora, os técnicos estrangeiros que participam de direção dos trabalhos dessas empresas percebem quantias vultuosíssimas e gozam de grandes regalias.

Sabemos que o mundo de hoje e do futuro é um mundo científico, é o mundo dos satélites e dos foguetes. Mais do que nunca somos escravos da eletrônica. Ora, a implantação de uma organização pública como a Empresa Brasileira de Telecomunicações, preconizada no substitutivo da Câmara, criará novo campo de ação para os técnicos brasileiros.

Temos aí o Instituto Tecnológico de Aeronáutica, em São José dos Campos, formando excelentes técnicos eletrônicos que poderiam prestar relevantes serviços ao desenvolvimento da ciência eletrônica entre nós.

O SR. FERNANDO SANTANA — Como sabem Vs. Exas. o programa de lançamento de satélites dos Estados Unidos é realizado pelo seu Governo. Em nosso País, entretanto, cometemos esse erro inicial; demos concessão precária a uma empresa estrangeira para montar aqui seu equipamento, que é equipamento que

o Governo Americano usará na orientação, direção e captação dos sinais que vão ser transmitidos dos satélites. Que acontecerá?

A Cia. Rádio Internacional instalou seu equipamento no Brasil e quando for pleitear a concessão definitiva vai alegar a concessão precária. Sabemos que o equipamento dessa Companhia é do próprio Governo Americano.

O SR. SERGIO MARINHO — Era coisa de V. Ex.<sup>a</sup> fazer uma interpeação ao Governo.

O SR. FERNANDO SANTANA — Vou fazer.

O SR. NICOLAU TUMA — Senhor Presidente, entrarei na análise dos dois artigos condenados pelo nobre Relator, mas dentro dos melhores e mais sadios propósitos.

O substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados deve ser analisado no seu conjunto e não particularmente pelos seus artigos. Assim veremos que o artigo 10 é bastante suavizado pelo 30. Aquela opção constitucional em que é irredutível o ilustre Presidente Cunha Mello está resguardada pelo artigo 30 do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Admito o monopólio no meu projeto quando e onde o Governo quiser. Sabe Vossa Excelência que toda lei obedece aos fatores do tempo e espaço.

O SR. FERNANDO SANTANA — É o substitutivo da Câmara está calado inteiramente, no projeto de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. NICOLAU TUMA — Exatamente. Apenas, como disse, quatro anos decorridos fizeram com que adaptássemos o projeto original as circunstâncias novas. Acredito que se demorasse mais um ano, teria de ser alterado.

Adoto o mesmo princípio do relator.

Pelo artigo 30 (trinta) se vê que não fechamos as portas às empresas concessionárias.

O artigo 10 fala só nos troncos portadores. Como tive ocasião de dizer e expor à consideração dos Senhores Senadores, o transporte concentrado das mensagens que mandamos de um ponto a outro do território nacional deve estar nas mãos do Governo, porque só ele pode fazer o equilíbrio entre o déficit produzido na operação de alguns circuitos com o *superavit* que já existe na operação dos circuitos rentáveis. Vamos comparar, por exemplo, com o sistema de transporte. Um navio transporta três mil passageiros até determinado porto. Neste, os passageiros são redistribuídos através de aviões, ônibus, trens e automóveis para os seus destinos. Assim nós também desejamos fazer com as telecomunicações: que os grandes troncos sejam os portadores e transportadores das informações concentradas.

Veja V. Ex.<sup>a</sup> que, neste momento, um dos grandes objetivos nacionais é fazer com que a nação inteira se ache interligada por uma rede de televisão. Sabemos hoje que a televisão é um dos veículos ideais utilizados na Itália e já também em São Paulo e no Rio de Janeiro, para erradicação e combate ao analfabetismo.

Pelos troncos portadores poderíamos, assim, combater o analfabetismo e, ao mesmo tempo, levar o ensino profissional e o artesanal aos mais distantes recantos do país.

Imaginemos diferentes redes de televisão através de seus próprios sistemas transportadores. O serviço resultaria caríssimo. Seria oneroso o orçamento de todas as empresas e não daria o serviço que desejamos e na medida em que o desejamos.

Através de circuitos concentrados nos grandes troncos, poderíamos executar o serviço a contento, com menor

capital empatado e com maior mobilidade. Por exemplo, no momento em que o telégrafo não funcionasse, usaríamos o telefone ou o rádio. A operação seria tão econômica que, acredito, o país muito se beneficiaria. A tarifa. A tarifa beneficiaria o usuário, que deve ser um dos principais elementos a despertar a nossa atenção, como também a nação teria um sistema de telecomunicações preparado para toda e qualquer emergência, dando possibilidades amplas aos nossos técnicos e engenheiros e constituindo um estímulo ao estudo da técnica eletrônica no país.

Os grandes troncos seriam concentrados nas mãos do poder público. A exploração dos canais subsidiários e todas as distribuições estaduais e municipais não seriam feitas pelo poder público federal. Nestas condições, as empresas concessionárias podem continuar executando todos os seus serviços.

O trabalho apresentado pela Tele-Brasil à consideração dos Senhores Senadores inquina de inconstitucional o trabalho da Câmara. Vejo que o Senado houve por bem — e neste ponto quero dar-lhe os meus parabéns — não aceitar a tese da inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer considerando-o constitucional.

O SR. FERNANDO SANTANA — Chamo a atenção para o fato de que esse relatório é frontalmente ofensivo à Câmara dos Deputados. O relatório diz que a Câmara aprovou o código por maioria eventual. Ora, não é verdade. O trabalho obteve unanimidade nas Comissões e no plenário.

O SR. NICOLAU TUMA — Em defesa, ainda, do monopólio desses grandes troncos, quero lembrar que, em todos os países do mundo, pelo menos naqueles ditos citados ou mais adiantados, os serviços de telecomunicações são todos de caráter monopolístico ou do governo, com exceção dos Estados Unidos, onde são explorados por empresas particulares, mas também com caráter monopolístico.

Não chego ao extremo de alguns, de que todos os serviços no território brasileiro sejam executados pelo monopólio, pois há as diferenciações regionais e, por outro lado, não podemos invadir a seara ou esfera de competência dos Estados e Municípios. Fazemos questão de ficar dentro do texto constitucional, dentro da tese tradicional, desde o Império, do monopólio da União na exploração de telégrafos interiores. De tal forma essa tese era viva ao tempo do Império, quando foi concedida a instalação de uma estação internacional no Rio de Janeiro, foi exigido que os funcionários encarregados de receber e transmitir os telegramas destinados ao território nacional fossem brasileiros, colocados ali pelo Serviço de Correios e Telégrafos.

O SR. FERNANDO SANTANA — Foi a obrigação estabelecida pelo Imperador àquela época: não permitir que o serviço do interior fosse feito por nenhuma agência estrangeira.

O Sr. Nicolau Tuma — Vou sintetizar para não tomar por demais o precioso tempo de V. Exas. Pelo excelente parecer oferecido pelo nobre Senador Sérgio Marinho a esta douta Comissão, — cujo trabalho não é do Deputado Fernando Santana nem meu e sim da Comissão Especial, integrada por ilustres membros da Câmara dos Deputados, aprovado por toda aquela Casa Legislativa — pediria, nessas condições, e com a devida vênia, um reexame da situação dos troncos, para que pudessemos adotar esse princípio que não impede, absolutamente, a existência de empresas concessionárias no País na exploração dos canais subsidiários e nem sequer visa a im-

pedir que as concessionárias continuem trabalhando na agência de seus contratos.

Fizemos questão de resguardar os princípios da nossa Constituição sobre o direito adquirido, sobre o ato jurídico perfeito, a todos respeitando e não invadindo, absolutamente, qualquer direito. Apenas, pelo Art. 10, firma-se uma política de telecomunicações nos grandes troncos, para que o Brasil, no futuro, possa apresentar um serviço de maior ligação em todo o território, serviço esse perfeito, homogêneo e organizado em caráter monopolista.

Quanto ao Art. 42 — que é um artigo controverso — houve dúvidas na nossa própria Comissão Especial, e afinal foi acordada a sua atual redação, tendo sido adotada, em consequência, a Emenda nº 42, disciplinando o de nº 41, que entretanto me parecia mais ampla.

De qualquer forma, sabem V. Exas. que o Art. 42 incorporado ao substitutivo da Câmara dos Deputados, visou a regulamentar uma situação de fato e de direito que existe no País, com referência ao sistema de auto-financiamento.

Na imensidão do nosso território, na variedade e nas peculiaridades locais, estamos vendo companhias telefônicas instalando-se com o sistema de auto-financiamento, sendo esse serviço na base de participação dos usuários no capital, isso sem que uma lei disciplinadora diga até que ponto podem participar desse capital e quais seus direitos, pois muitas vezes entram com o capital e não têm direitos.

Ouvimos os depoimentos oferecidos a esta Comissão por alguns representantes de empresas concessionárias. Um dos mais interessantes, foi o do Sr. Tognato, representante do ABC de São Paulo, que mostrou como se processava o serviço de auto-financiamento em São Bernardo do Campo. Pareceu-me um sistema interessante e razoável, mas não é o mesmo usado em Minas Gerais, no interior de São Paulo, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul.

Assim, a Constituição, no seu Artigo 151, prevê a lei disciplinadora do sistema de concessão dos serviços públicos federais, estaduais e municipais, inclusive seu regime tarifário.

Baseado neste artigo da Constituição e diante dessa realidade que existe, dessa disparidade em relação ao mesmo problema...

O SR. PRESIDENTE — É impossível estabelecer uma regra geral.

O SR. NICOLAU TUMA — Não é impossível, nobre Senador, porque não entramos em peculiaridade; demos apenas as regras gerais.

O SR. FERNANDO SANTANA — Há uma regra só.

O Sr. Nicolau Tuma — Exatamente a que disciplina a participação dos usuários no capital da empresa.

O nobre Deputado Barbosa Lima Sobrinho, que não se encontra presente a esta reunião por estar ausente de Brasília, estudou bem a matéria.

O Sr. Sérgio Marinho — E eu também.

O SR. PRESIDENTE — Todos nós a examinamos.

O Sr. Sérgio Marinho — Recebi para que esse artigo fosse aprovado, os mais veementes apelos, inclusive do Líder da bancada da UDN na Câmara dos Deputados.

O SR. FERNANDO SANTANA — Além é de autoria de S. Exa.

O Sr. Sérgio Marinho — Expôs a S. Exa. meu ponto de vista.

O Sr. Nicolau Tuma — Parece que existe um erro.

O Sr. Sérgio Marinho — Erro esse que esclarecerei a V. Exa., oportunamente.

O Sr. Nicolau Tuma — O objetivo do Deputado Menezes Côrtes foi o de impedir que o capital fosse diluído por centenas e milhares de acionistas e

que estes ficassem sem o poder de participar dos destinos da empresa.

Como bem acentuou o nobre Deputado Fernando Santana, o detentor único de elevada quota do capital social, embora em minoria, pode dar a orientação dessa sociedade pela diluição desse capital, através de centenas ou milhares de acionistas. Esse o nosso objetivo.

O SR. JORGE MAYNARD — A exceção que V. Exa. citou, deveria ser feita no substitutivo da Câmara dos Deputados, que frisou que esse sistema de auto-financiamento se impo- nido, eitaria a exploração das grandes empresas, mas implicaria no impedimento das pequenas empresas.

O Sr. Nicolau Tuma — Exatamente O SR. JORGE MAYNARD — Pode-se aproveitar em parte, totalmente, ou fazer uma sibilose, totalmen-

O Sr. Nicolau Tuma — Assim, nesse particular concordo com os nobres Senadores Jorge Maynard e Sérgio Marinho, que chegaram à conclusão de que o Art. 42, se não existisse, impediria, ou talvez, se fosse restrito a determinado número de empresas, permitiria o desenvolvimento de pequenas empresas, que aliás são as principais.

Sabe V. Exa. que hoje, em quase todo o País, nos municípios mais próximos, os próprios usuários, as próprias Prefeituras estão organizando as companhias locais, quase em caráter de cooperativas, sem intuito de lucro para a execução desse serviço local, indispensável ao desenvolvimento dessas comunidades. Sentimos que essas pequenas comunidades, se diluídas pelo País, estariam fatalmente submetidas ao tráfico mútuo através das grandes empresas, que transportam de um Estado para outro, de município para outro essas comunicações.

Fixamos a competência do Conselho Nacional de Telecomunicações para estabelecer as condições e a obrigatoriedade do tráfico mútuo. A tarifa deve ser colada e sua justa redistribuição deve fazer-se entre as comunidades, para impedir que as pequenas fiquem à mercê dos troncos.

Mas o art. 42 teve outro objetivo, a parte financeira, a que se referiu há pouco o nobre Deputado Fernando Santana.

Se são três as condições essenciais para concessão de um serviço público a idoneidade técnica, a idoneidade financeira e a idoneidade moral, quando uma delas deixa de existir há o inadimplemento natural de uma das cláusulas é que o nobre Deputado Menezes Côrtes houve por bem apresentar essa emenda, que foi aceita como meio-termo capaz de reunir a unanimidade da nossa Comissão em torno do momento e importantíssimo assunto.

Mesmo que sejam rejeitados os artigos 10 e 42 pelo Senado, entendo que deveríamos reexaminar a matéria em lei posterior, porque não podemos permitir que um serviço dessa importância desse interesse e dessa natureza, diluído por todo o território nacional, não esteja disciplinado por uma regra geral fundamental como proteção necessária e indispensável aos usuários. Se essas empresas têm advogados, serviço contencioso e sindicatos, nós, como representantes do povo, somos aqui também o sindicato do povo. Temos, portanto, que defender o povo que está diluído e sem meios de, sozinho, isoladamente, se defender dessas organizações.

O SR. JORGE MAYNARD — Acho que é uma modalidade nova de financiamento, inclusive, pelos depoimentos, verifico que, somente de 1957 para cá, tem sido adotado esse procedimento.

O Sr. Nicolau Tuma — Trata-se de matéria nova.

O SR. JORGE MAYNARD — Esta, a razão por que ainda não se fez uma lei regulando a matéria, mas a ocr-

unidade exige se faça isso. V. Exa. tem razão.

O SR. NICOLAU TUMA — Escusa de acórdão com as considerações expostas pelo nobre Senador Jorge Maynard. É um fato novo que deve ser discutido.

O SR. PRESIDENTE — Uma lei complementar não supõe todas essas deficiências. É seu propósito, quanto menos cuidar dessa lei complementar, isto é, depois de aprovado o projeto em discussão.

O SR. NICOLAU TUMA — V. Exa. Sr. Presidente, esteve ausente por alguns instantes e não teve oportunidade de ouvir o que estava dizendo ao nobre Senador Jorge Maynard, que se o Senador houver por bem rejeitar o art. 24, a matéria não poderá deixar de ser reexaminada.

O SR. PRESIDENTE — Claro, é uma disciplina nova para a qual deve haver uma lei geral, até para disciplinar as concessões dos serviços públicos no Brasil. Estou de acordo, pois não posso repetir muitas vezes do assunto, no Jornal de Notícias.

O SR. NICOLAU TUMA — Nobres Senadores, a respeito da idoneidade financeira e da possibilidade de expansão e ampliação dos serviços, vimos os vários depoimentos e sabemos que, em algumas circunstâncias, os serviços não recebem dividendos ou juros, não têm rentabilidade suficiente para que possa haver um reinvestimento razoável nesses serviços. Entretanto, o parágrafo único do artigo 151 da Constituição Federal, diz que a tarifa deve permitir a justa remuneração do capital, e dentro dessa justa remuneração de capital deve haver os recursos necessários à ampliação dos serviços. E, portanto, se um serviço público dessa natureza for deficitário, nunca se expandirá. Exatamente para impedir que fique deficitário e por falta de informações os poderes concedentes, locais não deem uma justa remuneração do capital, nos termos determinados pela Constituição Federal, o art. 152 de Substitutivo da Câmara dos Deputados preenche essa lacuna, transcrevendo, em outras palavras, o art. 151, parágrafo único, da Lei Magna.

Diante do art. 102: "Os critérios para determinação da tarifa dos serviços de telecomunicações, excluídos os referentes à radiodifusão, serão fixados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, de modo a permitir cobertura das despesas de custeio, justa remuneração do capital, melhoramentos e expansão do serviço, nos termos do art. 151, parágrafo único, da Constituição."

O que até agora tem acontecido é que por falta de critérios gerais para aplicação há tarifa justa a ser paga pelos usuários, aquelas empresas se queixam de que não têm renda, e não podem ter reinvestimentos dos seus dividendos, nem se sentem animadas a investir novos capitais num serviço que nenhum rendimento proporciona. Esse artigo vai suprir aquela deficiência de meios de que se queixavam e se queixaram, perante esta Comissão as empresas concessionárias de serviços públicos. Mantido o art. 102, o art. 42 praticamente se torna desnecessário; uma vez que tenham justa remuneração do capital, que lhes permita melhoramento e expansão do serviço, não vão ser obrigadas a recorrer ao auto-financiamento.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Recordar-se se quiser, se lhes for conveniente.

O SR. NICOLAU TUMA — Se recorrem é sinal de que não querem aplicar seus capitais, que estão sendo remunerados com justiça. Então, abrem mão da concessão.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Só podemos aprovar ou rejeitar o que está aí. Não nos é aberto outro caminho.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Pelo menos aprovar o art. 10 e suas consequências.

O SR. NICOLAU TUMA — Vou terminar, para declarar o seguinte. Não posso opinar sobre todo o parecer, porque o nobre Relator, na sua exposição, citou, de forma geral, os artigos que vão ser eliminados. Não sei quais são.

O SR. SÉRGIO MARINHO — O parecer ocupa-se apenas dos artigos que, por sua relevância e significação, passaram a constituir um motivo de diversidade entre o Substitutivo da Câmara dos Deputados e o do Senado.

O SR. PRESIDENTE: É divergência flagrante entre um e outro.

O SR. SÉRGIO MARINHO — O parecer conclui dizendo: tais e tais artigos propostos sejam aprovados; tais e tais artigos, rejeitados.

O SR. NICOLAU TUMA — Quais os rejeitados?

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — O art. 10 e suas implicações e o artigo 42 e suas implicações.

O SR. SÉRGIO MARINHO — O principal desaparece, o conseqüente tem que desaparecer.

O parecer foi amplamente debatido e criticado, embora com tendência teletransportada, que nos acompanha, a mim e a eles, muitas vezes tenham saído o parecer e dito o que o parecer diz.

O SR. PRESIDENTE:

Desejo prestar um esclarecimento ao nobre Deputado Nicolau Tuma. No meu projeto não fui tão longo a ponto de regular concessão do serviço público. Admite S. Exa. que, no meu projeto, há um dispositivo regulando concessões de serviços públicos, especialmente a de telecomunicação. Não fui até aí. O assunto pode ser objeto de lei complementar ampla, que regule toda a concessão de serviços públicos.

O SR. NICOLAU TUMA — Louvo imensamente o espírito de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Relator, Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, a Comissão sabe, e bem assim os Deputados que me proporcionaram a honra de comparecer à reunião, que nesta altura da tramitação do projeto não é mais lícito alterar, ficando a Comissão apenas condicionada ao dilema de aprovar ou rejeitar, não podendo portanto fazer-se a composição de dispositivo contido em artigo com dispositivo contido em outro artigo.

Colocada essa preliminar, lamento imensamente não me ter feito entender, porque, pela exposição brilhante do Deputado Fernando Sant'Anna, a não menos brilhante do Deputado Tuma...

O SR. PRESIDENTE:

Muito bem.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Rejubilou-me pelo fato de conhecer que os pontos de vista que canhestremente espousei aqui...

O SR. PRESIDENTE:

Não apoiado.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Foi o que S. Exas. defendem com ardor e eu com não menos. Em princípio sou favorável à exploração monopolística pelo Estado do sistema de telecomunicações, não apenas de troncos, mas do sistema na sua plenitude. Sou inteiramente favorável não só levando em conta, exemplos históricos, mas as implicações que a exploração de técnica dessa natureza traz para toda a vida do Estado.

O Deputado Fernando Sant'Anna retou na sua exposição a Idade Média para dizer que é privilégio do Estado, mas eu assisti no Rio o filho "Estor e o Rei", e me lembrei de quando estudei que o Rei Xerxes, se não me engano, estabeleceu sistema de te-

lecomunicação, começando pelo sistema de correios e depois pelo de sinais transmitidos à distância. De modo que o problema é velho como a Humanidade sempre que nos depa-ramos com ele, ele pertence ao Estado.

Quando o problema, no seu desenvolvimento, se viu pelo progresso especialmente da técnica eletrônica, adquire essa complexidade, é preciso que o Estado esteja à altura dessa complexidade para explorá-lo de maneira satisfatória.

O SR. PRESIDENTE — Como eu dizia, depende das circunstâncias de prazo, de tempo, das conveniências.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Apenas abrimos à União a perspectiva constitucional de fazer a transmissão maciça das telecomunicações através desses grandes troncos, que são centros de alta densidade de transporte. Mesmo abrindo à União essa perspectiva, não se retiram da Western, por exemplo, concessões ao longo da costa. Não é admissível que a União não possa competir no serviço público com empresas estrangeiras.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que o Sr. Senador Sérgio Marinho está com a palavra.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Vossa Excelência já terminou com o seu aparte, nobre Deputado Fernando Sant'Anna?

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Pediria a V. Exa, assim como aos demais colegas que reexaminassem este aspecto do art. 10, porque, de fato, ele não conflita nem com a Constituição nem com a expansão de qualquer empresa. Apenas abre a perspectiva de a União estabelecer os troncos, quase um objetivo instituído na lei, segundo conveniência do Conselho Nacional de Telecomunicações. Portanto, o Conselho escolhe tronco por tronco de acordo com as suas conveniências. Se deixássemos essa parte para mensagens especiais, o que aconteceria? O próprio Conselho tem diversas propostas para o fornecimento de todos os equipamentos, para ser pago em vinte anos.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Mas, em que câmbio?

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Para pagamento a longo prazo, inclusive até no mercado de moeda gráfica. Possui proposta da Checoslováquia para o fornecimento do material em troca de café, cacau, ferro, manganês, etc.

O SR. PRESIDENTE — Não é preciso mensagem nenhuma. Toda vez que o Governo desejar explorar um tronco, ele o fará...

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — É por que não deixar isto claro na Lei?

O SR. PRESIDENTE — Não deve haver nenhuma proibição.

Continua com a palavra o Sr. Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Lamento a ausência do nobre Deputado Fernando Sant'Anna me encontrar em condições de espírito que não me permitem explicar-lhes com a clareza necessária o ponto de vista que estou defendendo.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — A exposição de V. Exa foi muito clara.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Não disse, como V. Exa afirmou, que o Governo, para operar o tronco, estava, neste caso, incidindo no artigo 146 da Constituição, que dispõe seja necessária lei especial, de vez que significa intervenção no domínio econômico pelo Poder Executivo. Disse que o Governo podia exercer o controle sobre as empresas e, nesse caso, era flagrante a intervenção do Poder Público no domínio econômico. Foi nesta hipótese que invocou o art. 146 da Constituição. Mas no caso da ex-

ploração dos troncos pelo Estado, não fiz referência ao art. 10, pois se trata de uma competência constitucional, como disse o nobre Senador Cunha Mello, a de que o Estado poderá explorar privativamente, desde o momento que o queira, esperando, apenas, que as concessões caduquem. Não creio, portanto, seja necessário encampar os serviços.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Encampa! Encampa ou explora.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Pode manter um tronco, deixando o outro.

Quero lembrar ao nobre Senador o seguinte: quando se estabelecem normas de auto-financiamento, está-se atingindo a Constituição, porque também é desrespeito à Constituição. Quando se dá concessão, é na base de que o concessionário, principalmente as grandes empresas estrangeiras, tenham capitais para fazer a expansão dos serviços. Neste caso, a inflação não atinge, porque quanto mais desvalorizado o dinheiro brasileiro, mais valorizado o dólar.

A esta altura da reunião, o Sr. Deputado Fernando Sant'Anna passa a tecer comentário de ordem histórica, a respeito da desvalorização da moeda americana. O Sr. Sérgio Marinho pondera que é um fenômeno peculiar a todo país colonizado, passando, a seguir, a contrapor argumentos, também de ordem histórica, para explicar e compreender os fatos lembrados à Comissão.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Senhor Presidente, em resumo, é o fenômeno que caracteriza uma Nação que quer passar da condição de colônia à de liderança. E como?

Através das várias influências, possa ser produtora de matérias-primas e de produtos primários e a outra industrializa aquilo que é vendido por um preço dez, cem vezes maior.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Como V. Exa acaba de dizer, o artigo 10 é um pequeno passo para a libertação do País.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Eu daria maior amplitude, apresentaria uma lei especial.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Não há razão para uma lei especial para o art. 10. Se há necessidade de o Governo pedir autorização ao Congresso, nós a antecedemos numa lei que não afente contra nenhuma concessão dada.

O SR. PRESIDENTE — O Governo nada tem que pedir ao Congresso.

O SR. FERNANDO SANT'ANNA — Então, o seu argumento é favorável. Se há, inclusive, independência de o Governo não pedir, por que não deixarmos na lei?

O SR. PRESIDENTE — Porque ai se impõe.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Senhor Presidente, deu por terminadas minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o parecer do Senador Sérgio Marinho. (Pausa).

Não me insurjo quanto à exploração dos troncos por parte do Estado, absolutamente. Insurjo-me contra os meios preconizados para essa exploração. De acordo com o Parecer, a exploração deverá ser feita quanto o órgão competente, o Conselho Nacional de Telecomunicações; após sondagem e planejamento, sugerir ao Governo que envie mensagem ao Parlamento estabelecendo esse monopólio, o qual, como todos sabem, só poderá ser feito através de lei especial, porque implicaria em intervenção no domínio econômico, e essa intervenção, conforme diz a Constituição, se faz através de lei especial e não de lei geral.

Diz o Art. 146:

"A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

Ninguém impede, portanto, que amanhã a União, através de lei especial, monopolize não apenas troncos mas todo o sistema. Ninguém impede que a União, amanhã, espere que a concessão caduque, porque poderá desapropriar mediante lei especial, e o fará não por ser conveniente do ponto de vista político ou partidário, mas por conveniência do ponto de vista técnico, quando assim o julgar o órgão técnico, isto é, o Conselho Nacional de Comunicações. Sou favorável ao monopólio estatal. No que diz respeito ao financiamento, conforme dei conhecimento, recebi apêlo veemente do Líder da UDN, na Câmara dos Deputados, no sentido de manter esse artigo, porque é uma transação entre correntes opostas, naquela Casa, e entra como elemento de conciliação. A consideração feita é relevante e confesso que até então não me havia ocorrido; o financiamento se irá fazer, e para o qual ele preconiza a intervenção do Poder Público, colocando as partes interessadas, isto é, as empresas e os usuários, de caráter compulsório e não espontâneo. Isso é importante. Qualquer de nós será obrigado a contribuir com determinada importância, porque não podemos dispensar o telefone, que é instrumento de trabalho. Não se trata pois do lançamento de ações que se oferece ao público, e as quais compra quem quer. O Deputado Menezes Côrtes demonstrou que o investimento é compulsório e, por esse fato, se impõe a providência de colocar entre os dois interessados o Poder Público.

Apenas há duas circunstâncias a considerar: primeiro, a conjuntura inflacionária que vivemos, de que igual não há notícia na história do Brasil, e registrada na história de raros povos, é a que nos levou a nossa inflação, a mania de querer ser o que não podemos ser. Em face da inflação reinante nenhum capital de qualquer parte do mundo poderá interessar-se em novos investimentos. V. Ex.ª diz com muita razão que uma das condições é que a empresa concessionária possua idoneidade financeira. Está certo, mas é preciso considerar essa concepção em face da moeda estável no estado em que a moeda se deteriorou as condições da nossa. Então, para que esse serviço não sofra colapso e seja mantido, o único meio é lançar mão do sistema de financiamento compulsório, por duas razões: primeiro em face do processo inflacionário que vivemos, depois considerando a natureza do capital que não se pode modificar, isto é, o capital procura huro como o grave procura o centro da terra.

É fatal e inexorável, e ninguém pode exigir ao capital que emigre para onde não há rentabilidade.

Quando nós, aprioristicamente, entendemos de traçar caminho para o capital, o que podemos fazer é disciplinar-lhe a aplicação da maneira mais conveniente ao interesse nacional. Se as condições forem aceitas, muito bem, e se não, o capital que tome outro rumo. A disciplina só poderá ser feita através de lei especial, e nisto acredito não estar longe de V. Ex.ª.

O SR. FERNANDO SANTANA — Se V. Ex.ª permite, peço sua atenção para o art. 146 da Constituição Federal:

"A União poderá, mediante lei especial intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A in-

tervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

Mas, aqui a intervenção que se pretende não é diretamente no domínio econômico. Porque, pelo Art. 5º, alínea XII, da própria Carta Magna, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão e de telefones.

São serviços públicos que estão fora daquilo que a Constituição de 1946 admite. Mas, aqui, trata-se de serviços públicos já concedidos pela União. Não é intervenção direta no poder econômico, mas, apenas, uma limitação que a Lei faz neste ponto. O art. 10 não tem as implicações que o nobre Senador Sérgio Marinho queria dar.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.ª se refere ao financiamento?

O SR. FERNANDO SANTANA — Estou me referindo ao Art. 10, ao Projeto, referente ao monopólio dos troncos. Não há necessidade de lei especial.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.ª deve ter presente que del ênfase à circunstância de que não me opunha à exploração dos troncos. No entanto, achava indispensável, para sobrevivência do sistema, que o órgão técnico fosse competente para dizer quando e onde deveria fazer a intervenção.

O SR. FERNANDO SANTANA — O Art. 10 foi elaborado pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, criado por Decreto do ex-Presidente Jânio Quadros, que era o major Chaves. Portanto, o Art. 10 não tem implicações, mas sim através do Art. 5º, alínea XII, da que dá à União o poder de intervir neste aspecto. Compete à União operar, diretamente ou mediante autorização ou concessão dos serviços, que são públicos.

O artigo 10 não se propõe a encampar ou retirar nenhuma das concessões ou autorizações a qualquer empresa particular. Apenas abre perspectivas.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Ai estamos de acordo.

O SR. FERNANDO SANTANA — Ele não manda que esses troncos sejam organizados já.

**ATA DA 207ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1961**

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Victório Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fusto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Dió-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Jarbas Maranhão — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Trincú Ecnhiusen — Mem de Sá — Guido Mondin (42).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores.

havendo número legal, declara aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário prozede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

Ofícios:

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, ns. 1.824, 1.825, 1.845 e 1.857, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Parecer a que se refere a Ata da 7ª Reunião da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Da Comissão Especial, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953 (nº 3.549, de 1957, na Câmara dos Deputados), que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Relator: Senador Sérgio Marinho. O Projeto de Lei nº 36, de 1953, de iniciativa do Senado, voltou a esta Casa com emenda substitutiva da Câmara dos Deputados.

A proposição original, de autoria do Ilustre Senador Marcendes Filho, dispunha apenas sobre radiodifusão, o uso e a exploração de seus canais. A ela o eminente Senador Cunha Mello ofereceu substitutivo, o qual, emendação, obteve unânime aprovação do Senado, em 1957.

Recebendo a Câmara essa proposição, a ela apresentou longo e minudente substitutivo, cuja elaboração se desenvolve pelo período de mais de três anos.

2. E sobre as duas últimas proposições citadas, isto é, a do Senador Cunha Mello e a proveniente da Câmara, que nos iremos pronunciar, cumprindo decisão do Senado, que, para este fim, constituiu Comissão Especial.

3. O momentoso assunto das telecomunicações — assunto cujo campo o extraordinário surto tecnológico dos nossos dias já distende à consideração e ao emprego de satélites artificiais — encontra, no substitutivo da Câmara, tratamento diverso do que lhe foi dado pelo projeto Cunha Mello.

A diversidade aludida reside principalmente nos dois seguintes aspectos:

a) adoção do critério optante (artigo 10, substitutivo da Câmara), face ao mandamento constitucional (artigo 5º, nº XII), no que diz respeito à exploração dos serviços de telecomunicações ("troncos");

b) exaustivo minuciar de disposições, nas quais transparece também inequívoco esforço de atualização.

Emergem ainda do substitutivo da Câmara, diversificando-o também, sob esse ângulo, do Projeto Cunha Mello, normas reguladoras do financiamento, por parte do público ou dos utentes, às empresas concessionárias de serviço público de telecomunicações, quando estas, no propósito de ampliar seus serviços, venham apelar para semelhante recurso:

3. A Comissão Especial, composta dos Senadores Cunha Mello (Presidente), Jarbas Maranhão, Jorge Maynard, Menezes Pimentel e Sérgio Marinho (Relator), levou a efeito oito reuniões, às quais compareceram Ministros de Estado, Deputados, representantes de várias empresas concessionárias, assessores, e cujos debates foram publicados no Diário do Congresso.

4. Da abordagem do assunto, tanto no que diz respeito à difusão (rádio e televisão), como no pertinente à transmissão de mensagens por fios metálicos ou canais eletro-magnéticos, a impressão que nos ficou foi a de que o problema das telecomunicações se entronca com o problema da seguran-

ça do Estado, seja no planejamento do sistema, seja no seu funcionamento.

Os pesquisadores da interação se revelam o poder quase ilimitado da difusão, servida pelas técnicas de nossos dias. Já na última guerra, ela constituiu uma frente das mais imponentes — a da guerra psicológica — destinada a corer as resistências da população civil, por meio de notícias tendenciosas.

A difusão, conduzida nesse ou naquele sentido, poderá formar a deformar, orientar ou desorientar a opinião pública. O comportamento dessa opinião pública, seus pontos de vista, reações, preferências e idiosincrasias, resultam, na sua quase totalidade, de estereótipos ("picture in our heads"), que os canais elétricos magnéticos, de modo ubíquo, conduzem ininterruptamente, à sensibilidade das populações, inclusive daquelas populações que ainda permanecem na ignorância do alfabeto.

A propagação ideológica e o endurecimento dos poderosos do dia alcançam, com tais técnicas, rendimentos jamais pressentidos.

Ao poder de penetrabilidade e à força de persuasão de que a imagem e o argumento falado se carregam, só poderemos opor, confiantemente, barreiras de natureza psicológica.

Mas, mesmo assim ou talvez por isto mesmo, torna-se difícil justificar a ausência do Estado, nesse domínio.

Se de um lado, está presente o grande risco de sufocamento das liberdades ou da deformação intencional da opinião pública, pela ação de um governo que, em proveito próprio, mobiliza aquelas técnicas, de outra parte, não devemos esquecer que pela omissão do poder público, princípios básicos, emergentes do pacto constitucional, podem tornar-se alvo de campanha sistemática, ostensiva ou subreptícia, numa emissão constante de cancelos, hábilmente formulados, que lhes sejam antagônicos.

Nos casos de guerra ou de comocão interna, o Estado deve exercer o mais satisfatório controle sobre as telecomunicações.

No âmbito das atividades parameritais mercantis, mas quando estão presentes as tarefas de planejamento do Estado, não se pode deixar de levar em conta, pelas suas relevantes implicações econômicas, o fenômeno da criação de necessidades artificiais, que o ímpeto competitivo suscita e a difusão multiplica.

Fixados esses aspectos, passamos ao exame do art. 10 (substitutivo da Câmara).

Somos pela sua rejeição e pela aprovação do art. 4º (projeto do Senado).

Mesmo que não conhecemos, como conhecemos, a incapacidade empresarial do Estado, incapacidade que entre nós se agrava pelo empirismo: mesmo que a Constituição não preserve-se o princípio da livre empresa, que deve ser estimulada; mesmo que fosse pacífica a inteligência de que a lei geral pudesse monopolizar a exploração dos serviços dos troncos, sem que com isso estivesse ferido o disposto no art. 146 da Constituição — mesmo assim, entendemos mais aconselhável que essa exploração dos serviços de telecomunicações, por parte do Estado ou de entidades que ele venha a constituir, só se faça, na medida em que o órgão técnico (Conselho Nacional de Telecomunicações), após pesquisas e planejamentos, declare o poder público capacitado, tecnicamente, para substituir, sem prejuízo ou decepção para os utentes, as concessionárias atuais. Ocorrendo tal hipótese, não só o Estado poderia explorar diretamente, avocando os serviços cuja concessão expresse, mas poderia ir além — se tal consultasse o interesse público — poderia monopolizar a exploração dos serviços, mediante lei especial, conforme prescreveu o artigo 146 e ressalvado o disposto no § 16, art. 141, da Constituição.

Saber quando o poder público acha-se em condição técnica de realizar determinada tarefa técnica, é, sem dúvida, indagação de natureza técnica, que somente um órgão técnico poderá responder satisfatoriamente.

Buscar resposta a indagação dessa natureza em tendências ideológicas ou nos estereótipos, que a diluição seneca, parece-nos temerário.

6. Por tudo isso é que nos arredezamos de um colapso nos serviços de telecomunicações, caso se mantenha o art. 10 do substitutivo da Câmara.

Dois fatores contribuíram para esse desfecho:

a) completo desestímulo às concessionárias;

b) ausência de "know how", por parte do Estado, para a exploração dos serviços, por elas operados.

7. Quanto ao sistema de financiamento, constante do art. 42 (substitutivo da Câmara), entendemo-lo desencorajador de qualquer iniciativa daquele tipo. Somos por isso, favoráveis à rejeição do citado artigo 42.

Se dispuséssemos de moeda estável, talvez não se apresentasse o problema do financiamento, por parte dos usuários, para a expansão dos serviços. As concessionárias teriam facilidades de ampliar seus capitais, pois grande parte do público estaria interessado em tomar ações.

É tão somente porque a moeda se deteriorou, de forma tão grave, que as concessionárias não resta outro meio senão o de recorrer aos usuários, através de um financiamento, que se torna assim compulsório.

É considerando justamente esta conjuntura, perigosamente inflacionária, dentro da qual investimentos em atividades de tal natureza não são interessantes, que achamos desaconselhável criar óbices à ampliação de capitais, destinados à expansão dos serviços.

Nestas condições, a Comissão Especial opina favoravelmente ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto de lei do Senado nº 36, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) É de parecer favorável às emendas consubstanciadas pelos seguintes dispositivos: arts. 1º a 9º; ao item II do art. 10, devendo o mesmo transformar-se em § 1º do art. 4º do projeto do Senado; ao art. 11, devendo o mesmo transformar-se em § 2º do art. 4º do projeto do Senado; aos arts. 12 e 13, devendo a ordem dos mesmos ser invertida na redação final; às alíneas a, b, c e e do art. 15, combinadas as mesmas com as alíneas a e c do art. 6º do projeto do Senado; aos §§ 1º e 2º do citado art. 15, aditando-se ditos dispositivos ao art. 6º do projeto do Senado; ao art. 16, cancelando-se a referência à alínea d, em virtude de não haver sido aproveitada; ao parágrafo único do art. 17, transformando-o em artigo; aos arts. 18 a 23; aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24, devendo os mesmos se transformarem em §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 do projeto do Senado; aos arts. 25 a 29, exceção feita da emenda supressiva à alínea j do art. 8º do projeto do Senado, sobre cuja supressão a Comissão adiante se pronuncia contrariamente; § 2º do art. 30, substituindo-se por ele o § 2º do art. 18 do projeto do Senado; ao art. 31, corrigindo-se o termo "Serviço" por "Sistema", referido no parágrafo único do citado artigo, uma vez que é este último o termo usado em todo o Substitutivo; ao § 1º do art. 33, transformando-o em artigo; aos §§ 2º, alíneas a e b, e 3º, 5º, 6º e 7º, alíneas a, b, c e d do mencionado art. 33; aos arts. 34 a 37, exceto o parágrafo único do mencionado artigo 37; aos arts. 38 a 41; os artigos 49 a 51; aos arts. 53 a 65; aos artigos 67 a 75; ao parágrafo único do artigo

77; aos arts. 78 a 99; aos arts. 100 a 116; ao art. 118; aos arts. 129 a 131; a Tabela nº 1 (Cargos de Provisão em Comissão).

b) É de parecer contrário às emendas consubstanciadas pelos seguintes dispositivos: ao art. 10, exceto em relação ao item II, conforme o acima proposto (item A, deste parecer), aproveitando-se em consequência o art. 4º do projeto do Senado; ao artigo 14, aproveitando-se em consequência o texto do art. 6º do projeto do Senado; ao parágrafo único do art. 16; ao art. 17, exceto quanto a seu parágrafo único, cuja aprovação propomos acima (item A, deste parecer); ao art. 24, permanecendo o art. 10 do projeto do Senado; ao artigo 30 e seu § 1º; ao art. 32, por ser redundante com o disposto no art. 18 do projeto do Senado; ao art. 33 e seu § 4º, substituindo a este parágrafo o parágrafo único do art. 19 do projeto do Senado; ao parágrafo único do art. 37, conforme assinalamos acima (item A, deste parecer); aos arts. 42 a 44, inclusive; aos arts. 45, 46, 47 e 48, permanecendo, respectivamente, os artigos 27 parágrafo único, 28, 29 e 30 do projeto do Senado; ao art. 52, ao artigo 66, permanecendo o texto do artigo 41 e seus §§ do projeto do Senado; ao art. 76, permanecendo o texto do art. 33 do projeto do Senado; ao art. 77, permanecendo o texto do art. 31 do projeto do Senado; ao art. 117 e, finalmente, ao artigo 119.

PROJETO DO SENADO

c) É de parecer contrário às emendas supressivas da Câmara dos Deputados aos seguintes dispositivos do projeto do Senado: art. 15; letra j do art. 8º, § 1º do art. 24; art. 57; art. 63; aos arts. 71, parágrafo único e 72; a Tabela de Contribuições a que se refere o art. 68 do projeto do Senado.

### Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961

(Nº 2.970, DE 1961, NA CÂMARA)  
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962.

4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.  
(Será publicado em Suplemento).

### Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961

(Nº 2.970, NA CÂMARA)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962.

4.13 — Ministério da Fazenda.  
(Será publicado em Suplemento).

### Emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1957

EMENDA SUBSTITUTIVA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 1957.

Dispõe sobre a não aplicação das normas estabelecidas no Decreto-lei nº 3.768, de 1941, a partir da vigência da Lei nº 1.050, de 1950, aos extranumerários mensalistas, diaristas ou tarefeiros julgados incapazes por motivo de acidente em serviço, de moléstia profissional ou por doença especificada em lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao servidor extranumerário, de qualquer categoria, quando julgado incapaz por motivo de acidente em serviço, de moléstia profissional

ou de doença especificada em lei, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 171 e 132, letra b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando derogadas, a partir da vigência da Lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950, as normas restritivas estabelecidas no § 4º do art. 5º, do Decreto-lei nº 3.768, de 28 de outubro de 1941.

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a proceder, pelos órgãos competentes, à revisão dos proventos de inatividade dos extranumerários aposentados até a data desta lei, para o fim de conceder-lhes salário integral idêntico ao que perceberiam se estivessem em atividade.

§ 1º Os benefícios decorrentes da referida revisão, bem como todos os seus efeitos, retroagirão à data em que passou a vigor a Lei nº 1.050, de 1950, a que faz remissão o art. 1º.

§ 2º Para aplicação do disposto no presente artigo, serão somados, nas suas respectivas datas, os valores fixados nas tabelas de vencimentos, salários e abonos vigentes à época da aposentadoria e dos reajustes.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à abertura do respectivo crédito especial.

Art. 4º A transferência do valor necessário ao pagamento dos proventos revisados na forma do art. 2º desta lei, será feita de conformidade com as regras estabelecidas pelo Decreto-lei nº 3.768, de 28 de outubro de 1941.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961

(Nº 2.970-A, DE 1961, NA CÂMARA)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962.

4.12 — Ministério da Educação e Cultura.

(Será publicado em Suplemento).

Avisos do Sr. Ministro da Fazenda:

Nº GB-91, de 1 de novembro — Transmite informações solicitadas pelo Sr. Senador Nogueira da Gama em seu Requerimento nº 321, de 1961; Nº GB-98, de 8 de novembro — Transmite informações solicitadas pelo Sr. Senador Mendonça Clark em seu Requerimento nº 246, de 1961.

### Parecer nº 682, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre emendas oferecidas pelo Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 127-61 (nº 2.970, de 1961, na Câmara) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962.

Relator: Senador Joaquim Parente.

I. Por haver recebido, em plenário, quinze emendas (de nºs 144 a 158), retorna a esta Comissão o presente Projeto, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962, na parte referente à Comissão do Vale do São Francisco.

II. Com essas emendas, a despesa do Subanexo da Comissão do Vale do São Francisco é aumentada de Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros).

III. A novas dotações têm, porém, por objetivo, possibilitar a realização de obras e serviços indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social do

Vale e ao bem estar das populações das cidades nele localizadas, tais como abastecimento d'água, linhas de transmissão de energia elétrica, construção ou melhoramento de cais, rodovias, pontes, hospitais, ginásios, escolas técnicas, etc.

IV — Ante o exposto, atendendo ao alcance dos novos recursos que irão beneficiar a milhares de brasileiros de uma região até há pouco esquecida, opinamos pela aprovação das emendas, apresentando subemenda às de números 5 e 16.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1961. — Ary Viana, Presidente em exercício. — Joaquim Parente, Relator. — Irineu Bonhansen. — Lopes da Costa. — Gaspar Velloso. — Saulo Ramos. — Lobão da Silveira. — Fernandes Távora. — Dix-Huit-Rosado.

### SUBEMENDA À EMENDA Nº 5

Acrescente-se:

— Para um conjunto diesel para a cidade de Belo Monte, em Alagoas — Cr\$ 2.000.000,00.

### SUBEMENDA À EMENDA Nº 16

Acrescente-se:

— Para estudo e construção da linha de transmissão de Várzea da Palma a Pirapora — Cr\$ 30.000.000,00.

O SR. PRESIDENTE:

Na próxima sessão começará a correr o prazo previsto no art. 339, letra b, do Regimento Interno, para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos seguintes Subanexos do projeto de lei orçamentária para 1962:

4.12 — Ministério da Educação e Cultura;

4.13 — Ministério da Fazenda;

4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra, como Líder da Maioria em exercício, o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Como Líder da Maioria) — (Vivo foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna para prestar homenagem a memória do Professor Ponciano Ferreira de Oliveira, que dentro de dois dias, se vivo fosse, completaria o centenário de nascimento.

No meu Estado, a Bahia, onde também nasceu esse eminente Professor da Faculdade de Direito de meu Estado, várias comemorações vão realizar-se, como justo preito aos serviços prestados pelo eminente Professor e Desembargador.

Falar sobre a vida de Ponciano de Oliveira, Sr. Presidente, seria como manusear obras de Direito, nas quais aquele eminente mestre deixara traços marcantes de sua personalidade.

Tive a felicidade de, muito cedo, ingressando na Faculdade de Direito da Bahia, ainda encontrar já velhinho o Professor Ponciano de Oliveira. Tal era o apreço que minha turma na Faculdade dispensava ao Professor Ponciano de Oliveira, que foi de incluído no quadro de nossa formatura, como um dos homenageados.

E' justo, que, neste instante, me caiba a missão de descrever, em traços rápidos, a biografia de tão eminente figura.

Faleceu Ponciano de Oliveira aos oitenta anos com uma grande fôlha de serviços prestados à nossa terra natal.

Nasceu em 19 de novembro de 1861 no Engenho Camaleira, município de Entre Rios no Estado da Bahia —

Filho do Capitão — Hermogenes Ferreira Batista e Maria Isabel da Visitação Baptista. Político apaixonado o Capitão Hermogenes em luta com os parentes decidiu modificar o nome dos filhos, substituindo o Baptista do próprio apelido pelo Oliveira, da ascendência materna.

Curso humanitário no Colégio Sete de Setembro celebre na época pelo rigor e honestidade com que transmitia conhecimentos.

Em 1889 matriculou-se na Faculdade de Direito de Recife, onde conquistou o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais em 30 de novembro de 1893.

Casou em 3 de maio de 1884 com Alice Montenegro filha do ilustre baiano Thomaz Garcez Paranhos Montenegro então juiz do comércio em Recife.

Pouco depois foi nomeado promotor e juiz municipal da Comarca de Nazaré, permanecendo nesse cargo até 1899, quando foi nomeado Secretário da Privilégia pelo Presidente Conselheiro Almeida Couto, ilustre baiano e um dos líderes do Partido Liberal.

Proclamada a República, foi por insistência do primeiro chefe do Governo o Conselheiro Virgílio Damasceno e por Manoel Vitorino Pereira mantido nas funções que exerceu até 23 de abril de 1890, quando foi demitido Manoel Vitorino. Tomou logo depois posse de juiz de Direito da Comarca de Serriana recém criada. Manteve-se nessas funções durante dez anos, tendo prestado serviços ao Governo do Estado, e a República na guerra de Canudos, como representante do Governador seu velho amigo no acolhimento e assistência às tropas que se dirigiam a frente de combate e como uma espécie de intendente do exército na aquisição de gêneros e materiais destinados ao abastecimento.

Após três concursos, em que foi bem classificado, foi nomeado para juiz do Tribunal de Apelação e Revista do Estado, onde serviu de princípios de 1893 até fins de 1915, quando se aposentou, a fim de permitir a nomeação do seu cunhado Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Junior, que se submettera a três concursos, fora classificado e indicado em lista tripla pelo Tribunal, que, entretanto, lhe recusou posse, alegando incompatibilidade, em virtude do parentesco com Porciano.

Pouco depois de nomeado para o Tribunal, cujos juizes antes tinham o título de Conselheiros, submeteu-se a concurso na Faculdade de Direito, entrou livre e pobre, para a Seção de Filosofia de Direito e Direito Romano, sendo classificado em primeiro lugar com um único voto desmerecedor, dado a seu competidor Aluísio Diniz. Tomou posse em 1923. Dois anos depois pediu transferência para a cadeira de Direito Comercial, apresentando como títulos para ocupá-la duas teses de concurso para o Tribunal "Do Penhor Mercantil" e "Do Mandato e da Comissão Mercantil" a última publicada em revista de direito frequentemente citada em aulas da especialidade.

Exerceu a cátedra durante 38 anos, até as vésperas de falecer, em 17 de janeiro de 1941, como decano do Congregação da Escola. Lecionou além das duas cadeiras de Direito Comercial, inúmeras outras, vagas com os títulos licenciados. Era figura obrigada nas bancas examinadoras de concursos, nos quais se distinguia por uma arguição veemente e cerrada.

Depois da aposentadoria além da cátedra, exerceu advocacia. Após a revolução de 1930 ocupou por breve período, como ocorrera na primeira República, o cargo de Secretário do Estado, quando assumiu o poder o Coronel Ataliba Ozorio.

Desempenhou também as funções de membro do Conselho Consultivo do Estado, do qual foi eleito presidente, membro do Tribunal Eleitoral e substituto do Auditor de Guerra

do Estado, por indicação do Supremo Tribunal Militar. Faleceu em 17 de janeiro de 1941.

Sr. Presidente, muitos foram os estudantes que acompanharam a vida de Porciano de Oliveira; nós que recebemos os seus sábios ensinamentos, muito aprendemos com a sua palavra cheia de moderação. Hoje, sinto quão proficuas e úteis para nossa vila de homens públicos, foram as lições ministradas pelo velho professor.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer meu nobre colega.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Com grande emoção pelo V. Exa. inclua entre esses estudantes que recebiam os sábios ensinamentos de Porciano de Oliveira, este que no momento apartela V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, com muita honra recebo o aparte do nobre Senador Aloysio de Carvalho, meu professor na Faculdade de Direito da Bahia, a quem, como acaba de afirmar, também recebi os ensinamentos dessa grande figura que hoje homenageamos.

Sr. Presidente, mais de uma geração acompanhou a vida de Porciano de Oliveira. Alguns dos seus contemporâneos já se foram, outros ainda hoje transmitem os ensinamentos hauridos da palavra segura, da cultura jurídica, das lições admiráveis a que costumava dar sentido prático aquele homem extraordinário.

Eis por que, Sr. Presidente, faço este registro, como homenagem a quem realmente o merece, e que foi uma das figuras mais dignas da Bahia.

Tendo em vista, Sr. Presidente, que em tal data não haverá sessões no Senado antecipei-me para que não ficasse esquecido nesta Casa o grande mestre, a extraordinária figura que o Estado da Bahia tanto reverencia. (Muito-bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, estão de parabéns os trabalhadores brasileiros com a atitude do Sr. Ministro do Trabalho, relativamente à instituição no País do salário-família.

A mensagem apresentada à Câmara dos Deputados pelo Sr. Franco Montoro, representa, em seus fundamentos, uma política social acertada, ao mesmo tempo que revela a cautela de que se muniu o Governo para enfrentar tão complexo problema, num País como o nosso, em que a diversificação de salários, conforme as regiões em que são instituídos, desafia soluções para cálculos equitativos e justos.

Sr. Presidente, de há muito que o operário brasileiro vem sendo espoliado no seu trabalho. É empregado co-

mo máquina humana na produção das mercadorias, e o preço destas obedece ao arbítrio do produtor e do empresário, sem atentar para as necessidades reais da máquina humana, que são transferidas da pessoa do operário para as responsabilidades que lhe pesam nos ombros, com relação à educação dos filhos, a subsistência no lar e todas as implicações da vida social do chefe de família.

Fala-se na Encíclica de S.S. o Papa — *Mater et Magistra* — e vai-se buscar no conselho cristão a atitude governamental que só agora reconhece ter o operário brasileiro o direito de obter, dos poderes que o utilizam, o salário-família, isto é, aquela ajuda de custo para que ele possa trabalhar com menores preocupações, e para que os muitos males sociais que afligem este País, possam assim ser remediados, se não curados, como o analfabetismo e as doenças.

O Sr. Ministro do Trabalho, na sua brilhante exposição feita ontem à Câmara dos Deputados, revela-nos que estão na nossa vanguarda, em direito social, com a instituição do salário-família aos trabalhadores, numerosos países como a França, a Inglaterra, a Itália, a Alemanha, a Bélgica, a Suécia e o Congo. Até o Congo, Sr. Presidente, instituiu o salário-família para o trabalhador.

O sistema de pagamento adotado pelo Governo, realmente, procurou uma solução muito prática, porque utiliza os institutos de previdência social e os próprios escritórios das empresas, ao contrário de sistemas outros que foram preconizados em projetos anteriores e pelos quais apenas os institutos de previdência é que se encarregariam dos meios de pagamentos do salário-família.

A sistemática atuarial adotada no projeto do Ministro Franco Montoro é realmente adequada. Não digo a que, o operário seja pago rapidamente; deseio da rapidez com que qualquer poder deseja pagar o salário de alguém, num país ainda tão eivado de incompreensão social, como o nosso; mas acredito seja um bom sistema este de o empregador recolher a previdência social a quota-parte destinada ao pagamento do salário-família e depois acertar com as suas contribuições à previdência social o que houver despendido para o referido pagamento. Isto quer dizer, Sr. Presidente, que na folha mesma de salário-semanal ou quinzenal do trabalhador, ele pode receber o salário-família.

Enviemos daqui as nossas congratulações ao Ministro do Trabalho por haver encontrado fórmula satisfatória a tão complexo problema de atuarial. Ponto divergente do salário-família que constitui, nos quantitativos que outorga a esta ou àquela região do País; e aí está, a meu ver, o único defeito ou vício social do referido projeto.

Não ignoramos que quanto mais atrasada é a região, mais onerosas as despesas do chefe de família na educação dos filhos, nas exigências do seu vestuário e no tratamento da sua saúde, quando doentes, ou na preservação dela, quando são.

Então, Sr. Presidente, o salário-família deveria ser outorgado numa taxa única. Ele não devia obedecer às oscilações do salário-mínimo, porque é uma só a exigência assistencial dos menores, filhos de trabalhadores em todo o território nacional.

Em todo o caso já é ajuda efetiva ao pai de família o salário suplementar que se lhe dá.

Nos grandes centros o trabalhador receberá Cr\$ 700,00 por filho menor; nos pequenos centros, como o Estado do Piauí, por exemplo, há uma redução de mais de 50% e o trabalhador recebe Cr\$ 300,00 por filho menor. Em todo caso, repiso, é um passo que dão os patrões, que dá o Governo na assistência aos filhos dos trabalhadores. É possível que uma revisão mul-

to em breve seja necessária e que apenas a instalação do benefício se faça momentaneamente para que logo se lhe corrigam as deficiências.

Outro assunto que me traz à tribuna, Sr. Presidente, é o relativo a entrevista que ontem proferiu numa das emissoras de Brasília o Sr. Ministro da Saúde.

Sr. Exa. declarou à Nação que todas as campanhas do seu Ministério estão merecendo sua melhor atenção e que os recursos financeiros necessários para levá-las avante, que sabemos não estavam sendo conseguidos pela Pasta de Saúde, já estão sendo liberados. Assim, a Campanha Nacional que o Ministério da Saúde desenvolve para combater diversas endemias e a tuberculose está sendo coroada de êxito.

Esperamos que assim seja, Sr. Presidente, pois o prognóstico é muito sombrio, como se desprende da confissão que fez o próprio Ministério da Saúde, segundo o qual somos um País muito batido por enfermidades das quais a maioria do povo julgava já estivessemos livres.

Assim é que, quanto à varíola, o Brasil aparece na estatística nosológica do terrível mal como um dos campos em que ele mais incide. Nesse terreno, só temos um rival na América do Sul — o pequenino Equador. Assim, é mais grave do que se pensa o problema da varíola, que requer não só a vacinação correspondente ao aumento anual da população — e o Brasil cresce em dois milhões de habitantes anualmente, o que representa a necessidade da vacinação inicial na mesma proporção — como ainda exige a atenção do Ministério da Saúde para a revacinação que se deve fazer periodicamente, da população estável.

Todas essas, Sr. Presidente, são obrigações do Ministério da Saúde, encargos da mais absoluta seriedade, de muita gravidade, e desta tribuna eu os saliento como advertência ao Governo — mais uma advertência — no sentido de que as verbas daquele órgão tenham prioridade de liberação sobre quaisquer outras.

Há ainda a incidência da malária, que além de novamente atingir todo o Norte, atinge também o Sul, pois é bastante alto o índice da moléstia em Santa Catarina, por exemplo. Então a malária, que havia sido, por assim dizer, debelada, erradicada do solo pátrio, aí está desafiando o sanitário brasileiro.

Mais dentro no solo da Pátria, encontramos a verminose, de onde destaca a terrível esquistossomose, doença a que aqui me referi em discurso passado e é contraída através do caramujo, pelo contacto com águas poluídas. Assim, a erradicação desse mal estaria a mobilizar, não só o médico sanitário, como a engenharia sanitária, porque, sem o vadeamento dos rios, dos lagos e dos igarapés através de técnica apropriada, é inútil empregarmos recursos terapêuticos ou de profilaxia à esquistossomose.

Sr. Presidente, a tudo isso se soma o problema da fome, predispondo o organismo combatido a contrair toda sorte de infecções. Daí se conclui que o Ministério da Saúde tem, pelo menos, dois pesados encargos. Um, o de combater urgentemente essas endemias que nos flagelam, que nos assolam, que grassam no território pátrio, dando-nos a triste celebração de país onde a medicina tropical encontra o seu melhor campo de aprendizado. Outro, o de resolver o problema da fome, pelo menos da fome da criança, através da multiplicação das células assistenciais, mediáticas ou de piscicultura, pela disseminação cada vez maior dos lagos em todo o País.

Eis, Sr. Presidente, dois graves problemas de saúde pública que trago à consideração do Senado na hora em que o Ministro da Saúde, Sr. Souto Maior, cheio de otimismo — que Deus o conserve assim! — diz, pelo rádio,

que o seu Ministério está agindo, tornando as providências. São palavras que já perdavam crédito mas que, ditas por S. Exa. agora, em um novo regime, parecem fazer apelo a uma nova semântica. Vamos esperar que a conhecida expressão "O meu Ministério está tomando todas as providências", signifique algo que se compare, mesmo com a urgência e a prementia de soluções por que clamam os problemas brasileiros de saúde pública.

Sr. Presidente, outro assunto médico me traz ainda à tribuna. Refiro-me a um editorial de *O Globo* de ontem, que diz respeito à ameaça de que está sendo alvo uma das mais sérias especialidades técnicas do ensino médico e da prática médica — a radiologia.

Segundo aquele vesperino, por inquérito procedido, dois mil médicos que se formam este ano, no Brasil, nenhum está em condições de se dedicar à radiologia. Por que? Porque a radiologia, como outras especialidades médicas que se exercitam através de instrumentação adequada, exige aparelhagem caríssima; e a crise brasileira já está, tolhendo qualquer possibilidade de um médico recém-formado importar aparelhagem radiológica.

Diz o jornal que com menos de quarenta milhões de cruzeiros não se pode montar, ao preço atual do câmbio, um consultório de radiologia. Além dessa, há outras especialidades como, por exemplo, a cardiologia que mobiliza Raios X e requer aparelhos caríssimos para exame p'operatório de doenças congênitas do coração, como são os aparelhos de bemo-dinâmica, para não falar no "baratíssimo" eletrocardiográfico, que está custando quinhentos mil cruzeiros!

Bastam essas cifras para nos dar ideia de como há de parecer, se não tomarmos providências energias e eficazes, o estudo das especialidades técnicas na medicina brasileira.

Agora, não sentiremos nada, porque o País ainda está provido de aparelhagem radiológica, de certos instrumentos caríssimos instalados em diversos serviços, quer nos ambulatórios da Previdência Social, quer mesmo, em consultórios particulares. Mas esse problema há de se agravar, certamente. Já vemos grande parte da população brasileira recorrer a exames de laboratório e de Raios X, através dos Institutos de Previdência Social.

O médico particular, Sr. Presidente, que não dispõe de Raios X, costuma dizer a seus doentes que façam suas radiologias neste ou naquele IAP, e o doente entra na file um, dois ou três meses. E não há culpa des Institutos por essa demora, porque, realmente, os ambulatórios de radiologia nos Institutos têm exames marcados até para noventa e cinco dias depois da primeira inscrição do consultante, tal a frequência com que são procurados.

O doente volta ao médico particular muitas vezes já não necessitando do recurso do diagnóstico que lhe foi pedido. E quem quer que atente para este problema, há de lhe ver a seriedade e a importância. Porque se as Faculdades de Medicina do País não nos derem nestes dois anos mais radiologistas, o Brasil voltará ao tempo da Medicina empírica, e deixaremos de ser considerados povo civilizado, cuja Medicina, até hoje, Sr. Presidente, tem obtido as mais nobres laureas através do trabalho de representantes técnico-científicos, que têm feito a sua justificada celebração.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Estou ouvindo, com muita atenção e interesse, o discurso de V. Exa., como sempre, bri-

lhante, cheio de profundidade e objetividade.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — A minha impressão é, ainda, a de que as Faculdades de Medicina se encontram em condições de formar especialistas. Não lhes têm faltado capital para a aquisição do equipamento necessário e atualizado. De acordo com as palavras do Dr. Nicolas Caminha, as quais deram motivo ao editorial de "O Globo", de ontem, de certo modo alarmante, parece que o assunto ainda se prende mais à falta de radiologistas. Pelo censo realizado, dentre os dois mil doutorandos em condições de receber o diploma, não se encontra um só que se destine à radiologia clínica. A impressão que tive é de que os futuros profissionais não estão em condições econômicas de instalar gabinetes, porque as Faculdades de Medicina, como os hospitais públicos e privados, estão equipados com serviços de radiologia capazes de atender tecnicamente à especialidade. Sentimos é a falta de radiologistas, porque, como acabei de dizer a V. Exa., o equipamento é realmente muito caro. Hoje está sendo orçado um bom equipamento, uma boa instalação, em cerca de quarenta milhões. Qual o médico incipiente na profissão que poderá empatar capital dessa ordem? Nem com bens de herança será capaz de iniciar sua vida profissional dependendo importância dessa ordem. Vamos ter, realmente na vida profissional prática, a falta de radiologistas com seus gabinetes para atender à clínica privada. Quanto aos hospitais públicos e particulares, temos o recurso do Orçamento e dos créditos especiais, para prover essas entidades hospitalares do necessário equipamento. Digo mesmo, a título de exemplo, quanto ao que se passa na Cruz Vermelha Brasileira, no Estado da Guanabara que temos dois equipamentos para Raios X muito bonzinhos, mas temos dificuldades em encontrar profissionais. Os profissionais não podem, realmente, dedicar algumas horas do seu dia a trabalho benfazejo, trabalho gracioso, com pequena retribuição, mais simbólica, a título de quantitativo pro labore, porque com o custo da vida sempre se elevando, têm eles que apelar para as outras tarefas, que lhes retribuam mais compensadoramente. Vê V. Exa. que profissionais, até mesmo para chefias de Serviços, eu tive dificuldade de encontrar para prover, por exemplo, o Serviço de Pediatria. Não encontro quem quisesse a chefia oferecida, o mesmo acontecendo com o Serviço de Cardiologia Clínica. E não aceitavam justamente porque a Cruz Vermelha Brasileira não poderia retribuir condignamente o profissional, dado que seus recursos são destinados à causa da vida pública, das populações desajustadas. De forma que o problema se agrava, e V. Exa., com palavras tão claras, explícitas e objetivas o aborda magnificamente.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado ao nobre colega. Veja V. Exa., Sr. Presidente, de que se ressentiria meu discurso não fosse a contribuição que acaba de me trazer, com sua experiência médica e sua grande cultura sobre o problema, o nobre Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Vivaldo Lima — Obrigado a V. Exa.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. disse tudo o mais que eu poderia dizer, sobre a matéria. Agradeço o apoio que dá às minhas palavras, e constato que não divergimos porque quando dizia que as Faculdades não nos dão radiologistas, não quis dizer que elas não ensinam Radiologia.

O Sr. Vivaldo Lima — Exatamente.

O SR. PAULO FENDER — Mas sendo de profissão liberal, o médico recém-formado quer ganhar dinheiro, exercê-la, e não vai dedicar-se à es-

pecialidade para cujo aparelhamento não dispõe de recursos. Então, a tese se evidencia, no que afirmou, agora confirmada por S. Exa. A crise aí está! Crise médica muito séria, que está a exigir até do Governo medidas adequadas. E como costume ser objetivo, acho que só um caminho tem o Governo a seguir: dar câmbio favorável, câmbio de custo para aquisição de qualquer aparelhamento radiológico que se propuser entrar neste País. Porque o próprio aparelho radiológico dos hospitais, a que se refere o Senador Vivaldo Lima, há de parar um dia por falta de tubos catódicos, por falta de peças que só entram no País a câmbio muito alto. Se não adotarmos medidas — no caso, da responsabilidade do Ministério da Educação — a radiologia entrará vertiginosamente em colapso no País, e não demorará o dia em que o Brasil precisará mandar fazer exames radiológicos na Argentina, ou outro país qualquer, como no passado o fazia na Argentina, mas na Europa.

Eis aí, Sr. Presidente, a denúncia que traço à Nação, da mais alta tribuna do povo, com relação à classe médica e ao ensino médico, profundamente atingidos na sua eficiência, e à saúde do povo, num País onde se fala em campanha intensa contra a tuberculose, para cujo diagnóstico o Raios X é peça fundamental.

Apelo para o Governo no sentido de que adote providências para liberar, ao máximo, as importações de aparelhos radiológicos e livros técnicos. É incrível que, neste País, o livro técnico que ensina Medicina, Engenharia, Arquitetura, e qualquer outro ramo do saber técnico, esteja sendo adquirido nas livrarias por preço proibitivo, quando cabe a Governos sensatos atentar para essas peculiaridades, sobre as quais não pode haver incidência de impostos de qualquer natureza, sem comprometimento do futuro do País, sem comprometimento de sua própria civilização.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Está esgotada a hora do expediente.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Para explicação pessoal) (Lê o seguinte). A Resolução nº 6, de 1960, que reestruturou os serviços da Secretaria do Senado, estabeleceu, para o preenchimento do cargo de Médico, além da normal habilitação para o exercício da profissão, as preliminares de prática hospitalar e de exercício da medicina, por prazo não inferior a cinco anos.

Essas condições, indispensáveis ao exercício do cargo de Médico do Senado, representam uma salvaguarda para quantos se socorrem do nosso serviço médico.

Tal fato foi reconhecido e endossado pelo Plenário quando aprovou o Projeto de Resolução nº 6. A Resolução nº 24, de 1960, entretanto, modificou esse critério de prudência e retirou a exigência dos cinco anos de atividade profissional para ingresso no cargo de Médico.

Recentemente, porém, o Projeto de Resolução nº 48, de 1961, em tramitação nesta Casa do Congresso, cogitando da criação de um cargo isolado de provimento efetivo, de Dentista, Símbolo PL-4, estabeleceu entre as condições para esse provimento a do exercício da profissão, por prazo não inferior a cinco anos.

Ao mesmo tempo que essa exigência encontra inteira justificativa na necessidade de prática real da profissão, vem introduzir um critério de desigualdade flagrante no que tange às exigências para o provimento do cargo de Médico.

O fato dispensa comentários. Não é compreensível que o Senado mantenha essa desigualdade, impondo-se a sua correção, o que, justamente pretende conseguir o presente Projeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1961

Altera o disposto no art. 4º, item I, da Resolução nº 24, de 1960.

Art. 1º O art. 4º, item I, da Resolução nº 24, de 1960, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

VI — O de Médico, dentre possuidores de diploma expedido por Faculdade oficial ou equiparada, que contem mais de cinco anos de exercício da profissão, possuam prática hospitalar e especialização comprovada.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Este o projeto que desejava encaminhar à Mesa dignamente presidida por V. Exa., Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

Vem à mesa, é lido e aprovado o seguinte.

Projeto de Resolução nº 52, de 1961

Altera o disposto no art. 4º, item I, da Resolução nº 24, de 1960.

Art. 1º O art. 4º, item I, da Resolução nº 24, de 1960 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

VI — O de Médico, dentre possuidores de diploma expedido por Faculdade oficial ou equiparada, que cto da profissão, possuam prática hospitalar e especialização comprovada.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Resolução nº 6, de 1960, que reestruturou os serviços da Secretaria do Senado, estabeleceu, para o preenchimento do cargo de Médico, além da normal habilitação para o exercício da profissão, as preliminares de prática hospitalar e de exercício da medicina, por prazo não inferior a cinco anos.

Essas condições, indispensáveis ao exercício do cargo de Médico do Senado, representam uma salvaguarda para quantos se socorrem do nosso serviço médico.

Tal fato foi reconhecido e endossado pelo Plenário quando aprovou o Projeto de Resolução nº 6. A Resolução nº 24, de 1960, entretanto, modificou esse critério de prudência e retirou a exigência dos cinco anos de atividade profissional para ingresso no cargo de Médico.

Recentemente, porém, o Projeto de Resolução nº 48, de 1961, em tramitação nesta Casa do Congresso, cogitando da criação de um cargo isolado de provimento efetivo, de Dentista, Símbolo PL-4, estabeleceu entre as condições para esse provimento a do exercício da profissão, por prazo não inferior a cinco anos.

Ao mesmo tempo que essa exigência encontra inteira justificativa na necessidade de prática real da profissão, vem introduzir um critério de des-

qualidade flagrante a que tange às exigências para o provimento do cargo de Médico.

O fato dispensa comentários. Não é compreensível que o Senado mantenha essa desigualdade, impondo-se a sua correção, o que, justamente pretende conseguir o presente Projeto.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1961. — Vivaldo Lima.

As Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será precedida pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte requerimento:

Requerimento nº 446, de 1961

Nos termos do art. 330, letra, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de nº 62, de 1961, que restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1961. — Fausto Cabral, Líder do PTB. — Gaspar Veloso, Líder do PSD. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será apreciado no fim da Ordem do Dia, de acordo com o Regimento.

Passe-se à

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão Especial (16 membros) para emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961, que modifica o regime de discriminação de rendas. (Pausa).

Sobre a matéria, há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 447, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeremos adiamento da eleição constante do item 1º da Ordem do Dia, a fim de ser feita na sessão de 20 do corrente.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1961. — Caiado de Nova.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria sai da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 118, de 1961 (n.º 1.752, de 1960, na Casa de origem) que reestrutura o Quadro de Oficiais Dentistas do Exército (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento dos Srs. Senadores Caiado Castro e Gilberto Marinho) tendo pareceres favoráveis (sob ns. de vtrv) das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 118, de 1961

(N.º 1.390, de 1960, na Câmara)

Reestrutura o Quadro de Oficiais-Dentistas do Exército, modificando a Lei n.º 2.414, de 3 de fevereiro de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' modificado o art. 1.º da Lei n.º 2.414, de 8 de fevereiro de 1955, que fixa o efetivo de Oficiais-Dentistas do Exército, cujo Quadro passa a ser constituído de:

5 (cinco) Coronéis;

15 (quinze) Tenentes-Coronéis;

60 (sessenta) Majores;

250 (duzentos e cinquenta) Capitães;

150 (cento e cinquenta) Primeiros-Tenentes.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria da pauta. Em votação o requerimento lido ao início na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei n.º 68, de 1961.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Aprovado.

O projeto entrará na ordem do dia da terceira sessão subsequente a esta. Não há orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. LOPES DA COSTA:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, tenho em mãos ofício que acabo de receber do Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado, nos seguintes termos:

Senhor Senador:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que a Assembléia Legislativa do Estado, na sessão de ontem, aprovou o Requerimento n.º 416-1961, subscrito pelo Sr. Deputado Alarico D'Avila, nos seguintes termos:

“Requeiro à Mesa, na forma Regimental, seja endereçado vemente após desta Assembléia Legislativa, a Sua Excelência Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, aos Senhores Deputados e Senadores representantes de Mato Grosso e ao Diretor da Despesa Pública da União, no sentido de ser, com urgência, enviado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional desta Capital, o numerário necessário ao pagamento das quotas do Imposto de Rendas destinadas a cada Prefeitura deste Estado.

Sala das Sessões 10 de novembro de 1961. — Alarico D'Avila. — Edison Garcia. — Barros Por Deus. — Vinicius do Nascimento. — João Franchi”.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de minha elevada estima e muito distinta consideração. — Manoel de Oliveira Lima, Presidente.

Não se compreende, Sr. Presidente, que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, não tenha ainda tomado providências, autorizando a Despesa Pública, no sentido de mandar efetuar, através da Delegacia Regional, as cotas do Imposto de Renda, devido aos municípios do meu Estado.

O Sr. Ministro da Fazenda precisa e deve compreender que o ano corrente, está praticamente findo, e as Comunas necessitam dessas verbas para atenderem despesas já realizadas, tomando por base a respectiva verba, constante que estão do Orçamento em vigor nos municípios.

Faço este apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, esperando que S. Ex.ª o tome na devida consideração. E o estou também, Sr. Presidente, ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República e muito particularmente ao Ilustre Primeiro-Ministro, Sr. Tancredy Ne-

ves, a quem cabe de fato e de direito, a responsabilidade da parte administrativa do país. Ele não pode e não deve ficar alheio a essas apelos que devem partir também de diversos Estados da Federação.

E' o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 16 horas e 30 minutos.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961 (n.º 2.970, de 1961, na Casa de origem) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962, na parte referente ao Anexo nº 4 (Poder Executivo), Subanexo nº 4.06 (Comissão do Vale do São Francisco), tendo pareceres (ns. 669 e ... de 1961) favoráveis ao Subanexo e às emendas a ele apresentadas, sob ns. 1 a 158 e oferecendo subemendas às de números 5 a 16.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos).

ATA DA 208ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1961

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO.

(Extraordinária)

As 16 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginaldo Penlandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Veloso — Nelson Maculán — Saulo Ramos — Hincü E. M. Hansen — Meia de Sá — Guido Mondim — (42).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Parecer nº 683, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1961 (n.º 2.970, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962.

Relator: Senador Fausto Cabral. Por haver recebido emendas em plenário, retorna ao nosso exama o Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1961 (n.º 2.970 de 1961, na Câmara dos Deputados).

São em número de quatorze essas emendas (de ns. 367 a 380) e dizem respeito, todas elas, a serviços de energia elétrica nos municípios brasileiros.

O total das dotações previstas nas emendas ascende à soma de ..... Cr\$ 292.000.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões de cruzeiros).

Não nos deve impressionar o volume dos gastos com serviços de abastecimento de força e luz nas comunas brasileiras, pois tudo que se gastar, para esse fim, é plenamente justificável, tanto esses serviços contribuíram para a verdadeira emancipação social e econômica dos municípios.

Energia elétrica vale, em cada município, como verdadeiro elemento de libertação para seus habitantes, proporcionando-lhes bem estar e comodidade, ao mesmo tempo que lhe ampliando os horizontes para o investimento de capitais.

Com energia, as sociedades das cidades do interior têm, assim, possibilidades amplas de melhorar seus sistemas de vida, não só no que tange ao comércio e à indústria, mas também à cultura, a diversões, à assistência hospitalar, enfim, em todos os setores.

Somos, portanto, pela aprovação das emendas de ns. 367 a 380.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1961. — Ary Vianna, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Menezes Pimentel. — Gaspar Veloso. — Saulo Ramos. — Men de Sa. — Joaquim Parente. — Lobão da Silveira. — Dix-Huit Rosado.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário:

E lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1961

Dispõe sobre a aplicação do artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, aos servidores da Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (C. B. A. E. I.).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A equiparação estabelecida pelo art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, é estensiva aos servidores da Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (C. B. A. E. I.), desde que contem ou tenham a contar 5 (cinco) anos de exercício.

Parágrafo único — Satisfeita a condição de tempo de serviço referido neste, o servidor será enquadrado nos termos da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e os seus vencimentos atualizados na forma da Lei número 3.825, de 23 de novembro de 1950.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, modificadas as disposições em contrário. Jarbas Maranhão.

Justificação

O presente projeto já foi por nós justificado da tribuna do Senado, nos seguintes termos:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho recebido memoriais e apelos de servidores da Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, não recebido memoriais a apelos de Casa do Congresso, visando a uma definição precisa das suas relações jurídicas com o Estado Brasileiro.

Quero dar conhecimento ao Senado do conteúdo desses apelos e memoriais.

Como não ignoram os nobres Senhores Senadores, a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial surgiu em virtude de um acordo entre os Governos brasileiro e americano, sendo posteriormente, a sua existência legal, por força do Decreto-lei n.º 9.624, de 3 de setembro de 1956, periodicamente prorrogada, conforme documentos publicados no Diário Oficial.

Tornou-se, desde então, o referido órgão parte integrante do Ministério da Educação. Toda a legislação que ampara o seu funcionamento assim o parece definir, Sr. Presidente, sendo de destacar as cláusulas 4, 5 e 14 do referido acordo.

A cláusula IV assim dispõe:

"A Comissão Especial denominada Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, parte integrante do Ministério e a ele subordinada, continuará a atuar como órgão executivo na realização do programa de cooperação educacional".

A cláusula V, letra c, estatui:

"Os salários dos funcionários da C. B. A. E. I. serão pagos pelos fundos da Comissão. Sendo a C. B. A. E. I. parte do Ministério serão conferidos a ela e a seu pessoal todos os direitos e privilégios de que gozam as outras repartições do mesmo Ministério e seus servidores".

Cláusula XIV:

"Todos os direitos e privilégios de que gozam as repartições oficiais e o respectivo pessoal, serão outorgados à C. B. A. E. I. e a todo o seu pessoal".

Além disso, convém, também, acrescentar que o funcionamento da C. B. E. I. é todo ele contribuinte obrigatório do IPASE, sem gozar, todavia, das regalias totais a que legitimamente teria direito.

Por tudo isso e, ainda, porque os funcionários da C. B. A. E. I. não tiveram, até hoje, a sua condição jurídica definida, apesar do que dispõe o art. 2º da Lei nº 1.711, é conveniente acentuar que a verba desta Comissão é exatamente a mesma do ensino industrial do Ministério de Educação e Cultural, razão por que estes servidores vêm, por meu intermédio apelar para que o Congresso lhes dê um roteiro seguro, a fim de que possam pleitear, afinal, os benefícios do Plano de Classificação, Lei nº 3.780, de 12 de dezembro de 1950, em respeito aos mais elementares princípios de justiça.

A Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial foi criada por acordo entre o Ministério da Educação e Saúde, do Governo brasileiro e a Fundação Interamericana Educacional, corporação subordinada ao Governo americano, com o objetivo de desenvolver e ampliar o setor de educação industrial vocacional do Brasil, realizando amplo programa de intercâmbio e treinamento neste importante setor educacional moderno.

O acordo, assinado em 3 de janeiro de 1946, pelo Ministro da Educação, Dr. Raul Leitão da Cunha e pelo representante da Fundação Inter-Americana Educacional, foi publicado no Diário Oficial nº 15 de maio de 1946 e finalmente aprovado pelo Decreto-Lei nº 9.724, de 3 de setembro de 1946.

A Comissão assim criada por acordo governamental e por lei, exerce um objetivo do Estado, um dos seus fins, qual seja o desenvolvimento de um setor educacional — a da educação industrial — facilitando o intercâmbio entre professores brasileiros e americanos, com a finalidade de aperfeiçoar este campo educacional até então pouco desenvolvido entre nós.

Por essa razão não deixou o órgão criador da C. B. A. E. I. de acentuar que o novo órgão viria exercer um objetivo governamental. Na sua cláusula IV assim dispõe inequivocamente:

"Será criada, como parte integrante do Ministério, uma Comissão especial, denominada Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, doravante mencionada sob a sigla C. B. A. E. I. que atuará como órgão executivo na realização do programa de cooperação educacional".

"O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação será o Superintendente da C. B. A. E. I. e representará o Ministro da Educação e Saúde para todos os efeitos do Acordo."

Naquele tempo era Ministério da Educação e Saúde.

Assim, a C. B. A. E. I. nada mais é que o órgão executivo do Ministério da Educação e Cultura na realização deste programa educacional industrial e parte integrante dele. O seu Superintendente é um funcionário do Ministério, ocupante de um dos mais altos cargos, o de Diretor do Ensino Industrial, atuando como representante do próprio Ministro de Estado.

Com relação a seu pessoal, assim se estatuiu na cláusula VII:

"Sendo a C. B. A. E. I. parte do Ministério da Educação serão conferidos a ela e a seu pessoal todos os direitos e privilégios de que gozam as outras repartições do mesmo Ministério e seus servidores."

Destarte, aos funcionários da C. B. A. E. I. foram assegurados:

— Todos os direitos e privilégios de que gozam os servidores do Ministério da Educação.

Foi sob esse regime jurídico, e sob tal garantia expressa, que foram nomeados os servidores sobre cujas reivindicações me pronuncio no momento.

O primitivo Acordo foi sempre prorrogado depois de trocas de notas entre os dois Governos, tendo a lei providenciado as necessárias verbas governamentais para atender às despesas de custeio da Comissão. Assim, a Lei nº 774 de 30 de julho de 1949, em seu art. 3º, autorizou a abertura de um crédito especial pelo Ministério da Educação e Saúde, para atender às despesas com o prosseguimento do programa de ensino industrial, a cargo da C. B. A. E. I. (D.O. de 5 de agosto de 1949 pg. 11.281). E o Decreto nº 27.122, de 1 de setembro de 1949, em cumprimento a essa lei, abria o crédito necessário (D.O. de 3 de setembro de 1949, pg. 12.811).

Em 14 de outubro de 1950, celebrou o Governo Brasileiro, pelo Ministro de Estado de Educação e Saúde, novo acordo de prorrogação do programa de cooperação educacional por intermédio da C. B. A. E. I., acordo que vige até hoje, ficando assim redigida a cláusula IV:

"Cláusula IV: A Comissão especial denominada Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (doravante denominada C. B. A. E. I.), parte integrante do Ministério e a ele subordinada, continuará a atuar, como órgão Executivo, na realização do programa de cooperação educacional."

"O Superintendente da C. B. A. E. I. (doravante chamado Superintendente) continuará a ser o Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde e representará o Ministro para todos os efeitos deste Acordo."

Na cláusula XIV repetiu-se a garantia anterior dada aos servidores da C. B. A. E. I.

"Todos os direitos e privilégios de que gozam as repartições oficiais e o respectivo pessoal, serão outorgados à C. B. A. E. I. e a todo o seu pessoal."

O novo Acordo foi publicado no D.O. de 13-2-51, pg. 1917 a 1920; e registrado pelo Tribunal de Contas em 27 de fevereiro de 1951, depois de ter sido aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1 de 30 de janeiro de 1951 (D.O. de 2-2-51).

Por esses textos legais verifica-se que a C. B. A. E. I., exercendo, como exerce, um objetivo que compete ao próprio Estado (Const. Federal — Art. 167 e seqs) é um órgão integrante do Ministério da Educação, a ele subordinado, e dirigido por um alto funcionário deste — o seu Diretor de Ensino Industrial — como representante do próprio Ministro.

Seus servidores têm os mesmos direitos e privilégios dos demais funcionários do Ministério.

Assim sempre se entendeu. Quando a lei de 18 de novembro de 1943 concedeu uma majoração de vencimentos aos funcionários públicos da União, a Resolução nº 39, de 25 de novembro de 1948, da C. B. A. E. I., tornou expresso que tal majoração se aplicava aos seus funcionários. Igualmente o abono mensal concedido aos servidores públicos federais, pela Lei número 1763 (D.O. de 18 de dezembro de 1952) foi estendido aos servidores da C. B. A. E. I. pela Resolução nº 13, de 12-12-52. Também os favores da Lei nº 2.412, de 1-2-55, foram aplicados aos servidores da C. B. A. E. I. pela Resolução nº 16, de 30-3-55.

Melhor acentuando a natureza dos cargos, são os servidores da C. B. A. E. I. contribuintes obrigatórios do IPASE, obrigação que lhe foi imposta pelo próprio IPASE, depois de estudo, por sua Procuradoria Geral, da natureza do provimento dos servidores da C. B. A. E. I., face aos textos legais que regulam a matéria (Cláusula V e XIV do acordo aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1, de 1951, registrado no Tribunal de Contas).

Além dessa obrigação de descontar para a previdência social pelo IPASE, mais obrigações impostas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, ou leis especiais relativas à função pública têm sido estendidas aos servidores da C. B. A. E. I. São exemplos as resoluções sobre férias, funcionamento da própria repartição, licenças, obrigação de apresentar prova de ter votado na última eleição, obrigação de serviço militar, admissão de extraordinários, férias, concessão de pecúlios pensão especial, etc.

Todos esses direitos, vantagens e garantias assegurados aos servidores públicos em geral pelo estatuto dos funcionários e pelas leis que se destinam aos funcionários civis da União, têm sido estudados e aplicados pela Comissão Brasileiro-Americana de Ensino Industrial.

Parece que nenhuma dúvida pode pairar no que concerne aos reclamos dos servidores daquela Comissão, que pleitam o Congresso lhes dê, decisivamente, uma definição jurídica de suas relações com o Estado brasileiro.

O que se pede é a segurança jurídica para servidores, em número reduzido, em sua maioria técnicos, com mais de 10 anos de serviço na Comissão Brasileiro-Americana de Ensino Industrial.

Quase todos, portanto, com período de tempo de serviço para a estabilidade que a Constituição e a Consolidação das Leis do Trabalho asseguram nas relações entre patrões e empregados.

Já a Constituição de 1934 assegurava a todo e qualquer funcionário público, mesmo que não houvesse prestado concurso ou prova de habilitação, o direito à estabilidade com aquele tempo de serviço.

Sr. Presidente, há alguns meses apresentei a esta Casa um projeto de lei visando estender aos servidores da C. B. A. E. I. uma vantagem que leis outras asseguraram a servidores de instituições semelhantes. Que, pelo menos, o período de tempo prestado a essa instituição viesse a ser contado para efeito de aposentadoria, caso esses servidores venham a ser aproveitados no serviço público. Hoje, vindo à tribuna, quis aproximar, desde logo, o Senado desse problema e das justas reivindicações de servidores brasileiros, num setor da maior importância, como é o setor do ensino, sobretudo o do ensino industrial, para um país que, como o nosso, trava sua batalha decisiva para o desenvolvimento e o progresso.

Quis aproximar desde logo, o Senado dessa reivindicação, que se me afigura muito justa. Dessa maneira, antes mesmo de um estudo mais

acusado para encontrar uma solução que possa concretizar, através de Projeto de Lei, vim fazer estas considerações, a fim de familiarizar os nobres Srs. Senadores com o assunto. É um dever do Estado garantir segurança social àqueles que servem aos interesses da comunidade, através da administração pública.

Os servidores da C. B. A. E. I., apesar do Acordo, apesar do Decreto-Legislativo, apesar das resoluções, apesar das leis que afetam os seus interesses e que traçam normas para as suas condições, não têm, na legislação brasileira — repita-se — uma definição jurídica das suas relações com o Estado. Não têm a defesa, a segurança, a garantia do estatuto dos funcionários e muito menos estão protegidos pela legislação trabalhista. É uma posição esquisita, inspieável, injusta, a do Estado que, usando nos quadros de suas repartições a serviço permanente da administração, indivíduos humanos, não dá a essas pessoas a segurança do Direito, a segurança social, as garantias constitucionais e legais que tem obrigação de oferecer a todos aqueles que servem à administração pública.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso tem voltado sua atenção para situações semelhantes. O legislador Constituinte, na sua plena soberania, considerando as condições de anormalidade dessa posição do Estado diante de trabalhadores e servidores, mandou efetivar os funcionários públicos federais estaduais e municipais que que contassem, pelo menos, cinco anos de serviço. O mesmo legislador Constituinte mandou equiparar a esses servidores efetivados, para efeito de estabilidade, férias, licença e outros direitos, os extranumerários que também contassem ao menos cinco anos de serviço.

A tendência do legislador brasileiro, pois, no sentido de fixar o período de tempo que parecia suficiente para assegurar ao servidor o direito à estabilidade. Assim foi com a lei que deu estabilidade aos extranumerários mensuralistas, que contassem ou viessem a contar cinco anos de serviço; assim, foi com a lei nº 3.483, que equiparou a esses extranumerários mensuralistas, várias outras categorias de extranumerários, desde que também viessem a contar cinco anos de serviço.

Projetos outros, Sr. Presidente, aprovados nesta e na outra Casa do Congresso, vieram limitar o terreno das restrições, nesse campo de Direito, onde o Direito Administrativo sofre a influência, que é assinalável, das inspirações do Direito Social, do Direito moderno, do Direito novo, do Direito barulhante de vida e de sensibilidade, que é o Direito do Trabalho.

Projetos aprovados na Câmara e no Senado, vieram a limitar ainda mais essas restrições afim de que servidores brasileiros alcançassem o importante e fundamental direito da democracia moderna, que é a segurança social, que é a estabilidade no emprego, que é o direito ao trabalho assegurado, no presente e no futuro, ao trabalhador e ao servidor público.

Cito, como exemplo, o Projeto de Lei garantindo os mesmos direitos do Art. 1º da Lei nº 3.483, a servidores extranumerários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, dos Grupamentos Militares de Engenharia, da Comissão do Vale do São Francisco, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e também um Projeto de Lei que veio corrigir uma exclusão injusta de servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais, em número bem reduzido, servindo na Comissão do Vale do São Francisco e na Comissão de Valorização Econômica da Amazônia.

São projetos que eu recordo, neste momento, porque sobre eles examinei pareceres vitóricos na Comissão de Serviço Público Civil, porque sobre

êles falei desta tribuna, defendendo-os e logrando-lhes a aprovação nesta Casa.

Uma das exclusões da Lei nº 3.483 é justamente essa de que dou hoje notícia ao Senado, de servidores que trabalham em regime de convênios entre o Brasil e outras Nações, mas que servem integrados em órgãos da administração pública brasileira, que servem no setor, por exemplo, do Ministério da Educação e Cultura, no campo do ensino industrial, com todas as obrigações de funcionários públicos, com todos os deveres de servidores, mas sem uma definição legal de suas relações com o Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que fiz, nestas considerações, uma análise da situação da Comissão Brasileira Americana de Educação Industrial, ou melhor, de seus servidores, das esperanças desses no Congresso, das suas inquietações, de seus reclamos, do empenho justo que esperamos encontrar ressonância nesta Casa e na Câmara dos Deputados, no sentido de que venham a ser claramente definidas por lei as suas relações com o Estado e assegurados os seus direitos. — *Jarbas Maranhão.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.483, DE 8-12-58 (D. O., DE 9-12-58)

Equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários-mensalistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, e dá outras providências.

Art. 1.º Os empregados admitidos à conta de dotações constantes das verbas 1.0.00 — custeio, consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, e 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, ficam equiparados aos extranumerários-mensalistas da União desde que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de exercício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos empregados admitidos em organismos mistos de cooperação internacional;

b) ao pessoal de obras, exceto o tabelado pertencente aos serviços técnicos, de administração e fiscalização;

c) aos pagos à conta de fundo especial ou recurso próprio do serviço;

d) aos que prestam serviços contra pagamento mediante recibo, vetado.

Art. 2.º É vedado admitir empregados à conta de dotação global, recurso próprio de obra ou serviço, ou fundo especial, sob pena de nulidade de pleno direito do ato e responsabilidade do administrador que o praticar.

Parágrafo único. Não se inclui nessa proibição o pagamento de salário de mão-de-obra, honorários de professores e examinadores, retribuições por serviços diversos pagos mediante recibo, bem como cursos de caráter eventual, todos de natureza temporária ou esporádica e que não justificam a criação do emprego.

Art. 3.º O pessoal de obras, destinado à execução de trabalho de natureza caracteristicamente temporária, ficará sujeito ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para efeito de estabilidade no respectivo emprego.

Parágrafo único. Será competente a Justiça do Trabalho para conhecer dos litígios suscitados entre a União e o pessoal de que trata este artigo.

Art. 4.º Poderão ser preenchidas, por admissão, mediante a prévia habilitação em prova pública realizada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, as vagas de referência inicial ou única de extranumerário-mensalista de natureza perma-

nente...vetado... vedadas as admissões em caráter provisório.

Parágrafo único. As propostas relativas a essas admissões serão examinadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público que as submeterá, em seguida, com parecer, à apreciação do Presidente da República.

Art. 5.º Os extranumerários-contratados e tafeiros, cujas funções foram declaradas permanentes na forma do disposto no § 2.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, uma vez equiparados a funcionários, passarão à categoria de extranumerário-mensalista.

Art. 6.º O disposto nesta lei é extensivo ao pessoal das autarquias federais.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai às Comissões competentes. Não há oradores inscritos. (Pausa).

Ninguém desejando fazer uso da palavra, passa-se à

ORDEN DO DIA

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961 (nº 2.970, de 1961, na Casa de origem) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962, na parte referente ao Anexo nº 4 (Poder Executivo). Subanexo nº 4.06 (Comissão do Vale do São Francisco), tendo Pareceres (ns. 669 e ... de 1961), favoráveis ao Subanexo e às emendas a ele apresentadas, sob ns. 1 a 158 e oferecendo subemendas às de ns. 5 e 16. (Pausa).

Tende a Comissão de Finanças oferecido subemendas às emendas ns. 5 e 16, abre-se a discussão especial regulada pelo art. 271 do Regimento Interno.

Em discussão as emendas e respectivas subemendas.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Em votação o subanexo, sem prejuízo das emendas e subemendas. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado

Em votação as emendas, com exceção das de ns. 5 e 16.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovadas.

Em votação as emendas ns. 5 e 16 e respectivas subemendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Finanças, para redação final.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Na mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Antes, convoco oos Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão de 17 de novembro de 1961 (Extraordinária, 17,30 horas)

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961 (nº 2.970, de 1961 na Casa de origem); que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962, na parte referente ao Anexo nº 4 (Poder Executivo). Subanexo nº 4.18 (Ministério das Minas e Energia), tendo Pareceres da Comissão de Finanças, sob ns. 675 e 683, de 1961, favorável ao Subanexo

e às emendas ns 1 a 301 e 367 a 380 e oferecendo as de ns. 302 a 366-CP. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos).

ATA DA 209ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 17,30 horas e 30 minutos acharam-se presentes os Srs. Senadores:

- Cunha Mello — Viculdo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorina Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginalda Fernandes — DixHuit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Jarbas Maranhão — Jorge Maguad — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Sardo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondim — (42).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da data da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Parecer nº 684, de 1961

Da Comissão de Finanças, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961 (Número 2.970-A, de 1961, na Câmara dos Deputados) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1961 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.10 — Ministério da Aeronáutica.

Relator: Senador Gaspar Velloso. A Comissão de Finanças apresenta (fls. anexas) a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1961 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.10 — Ministério da Aeronáutica.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Lobão da Silveira. — Fausto Cabral. — Irineu Bornhausen. — Nogueira da Gama. — Mem de Sá. — Joaquim Parente. — Ary Vianna.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.10 — Ministério da Aeronáutica.

Nº 1

- 2.0.00 — Transferências. 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. 2.1.01 — Auxílios.

6 — Fundação Criada pela União. 1 — Fundação Osório (Dec. etc-lei nº 8 817, de 26 de janeiro de 1946) Onde se diz: Cr\$ 2.850.000,00. Diga-se: — Cr\$ 7.000.000,00

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.10 — Ministério da Aeronáutica.

Nº 1

- 2.0.00 — Transferências. 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. 2.1.01 — Auxílios. 6 — Fundação Criada pela União. 1 — Fundação Osório (D. etc-lei nº 8 817, de 26 de janeiro de 1946) Onde se diz: — Cr\$ 2.850.000,00. Diga-se: — Cr\$ 7.000.000,00

Nº 2

- 2.0.00 — Transferências. 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. 2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras Entidade

Inclua-se: Clube dos Planadores do Rio de Janeiro — Cr\$ 200.000,00.

Nº 3

- 2.0.00 — Transferências. 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. 2.1.01 — Auxílios. 5 — Fundação Santos Dumont, São Paulo.

Onde se lê: — Cr\$ 5.000.000,00. Leia-se: — Cr\$ 10.000.000,00.

Nº 4

- 2.0.00 — Transferências. 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. 2.1.02 — Subvenções Ordinárias. 7 — Outras entidades

8 — Acs aeroclubes e escolas de aviação etc. 07 — Distrito Federal — Cr\$ ..... 1.000.000,00.

Nº 5

- 2.0.00 — Transferências. 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. 2.1.02 — Subvenções

08) Espírito Santo

Inclua-se:

— Ao Aeroclube do Espírito Santo para conclusão das obras do campo de pouso e sede, inclusive equipamento no lugar Glória Município de Vila Velha, no Espírito Santo — Cr\$ 2.000.000,00.

Nº 6

- 2.0.00 — Transferências. 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. 2.1.02 — Subvenções Ordinárias

20) Rio Grande do Norte

Inclua-se: — Aero Clube do Rio Grande do Norte — Natal — Cr\$ 10.000.000,00.

— Aero Clube de Currais Novos — Cr\$ 5.000.000,00.

— Aero Clube de Mossoró — Cr\$ .. 10.000.000,00.

Nº 7

- 2.0.00 — Transferências. 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. 2.1.02 — Subvenções Ordinárias

2) Acs Aeroclubes e Escolas de Aviação:

23) Rio Grande do Sul

Inclua-se ou destaque-se. Federação dos Aeroclubes do Rio Grande do Sul — Cr\$ 10.000.000,00.

Nº 8

- 2.0.00 — Transferências. 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. 2.1.02 — Subvenções Ordinárias. 7) Outras Entidades

23) Rio Grande do Sul

Onde se lê: Aeroclubes de: Alegrete, Rosário do Sul, São Leopoldo, Sapiranga, Estrêla

(Alto Taquari), São Lourenço do Sul, Iraí, Cruz Alta, Santo Angelo, Getúlio Vargas, Veranópolis e Garibaldi - Cr\$ 3.600.000,00.

Leia-se:

Aeródromos de: Alegrete, Rosário do Sul, São Leopoldo, Sapiranga, Estrela (Alto Taquari), São Lourenço do Sul, Iraí, Cruz Alta, Santo Angelo, Getúlio Vargas, Veranópolis, Garibaldi, Santa Maria, Frederico Westphalen, Itaqui e Lagoa Vermelha - Cr\$ 5.600.000,00.

Nº 9

- 4.0.00 - Transferências.
4.5.00 - Transferências Diversas.
6.05 - Diversos.
Para construção, instalação, etc.
04 - Amazonas

Inclua-se:

Uaupés - Cr\$ 600.000,00.

Nº 10

- 4.0.00 - Transferências.
2.6.00 - Transferências diversas.
2.6.05 - Diversos.
04 - Amazonas

Inclua-se:

Içana, Iauaretê, Pari, Tapuruquara e Uaupés - Cr\$ 2.600.000,00.

Nº 11

- 2.0.00 - Transferências.
2.6.00 - Transferências Diversas.
2.6.05 - Diversos.
2 - Para construção, instalação etc.

Inclua-se:

15 - Pará

Obras, melhoramentos e ampliação do Campo de Pousa de Bragança, inclusive estrada de ligação ao perímetro urbano - Cr\$ 10.000.000,00.

Nº 12

- 2.0.00 - Transferências.
2.0.00 - Transferências Diversas.
2.6.05 - Diversos.
23 - Rio Grande do Sul
Campo de Pousa

Inclua-se:

Sapiranga - Cr\$ 1.000.000,00.
São Leopoldo - Cr\$ 1.000.000,00.
São Francisco de Paula - Cr\$ 1.000.000,00.

Nº 13

- 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 - Serviços em Regime Especial de Financiamento.
3.1.03 - Desenvolvimento da produção.
6) Prosseguimento e conclusão de obras etc.

03 - Alagoas

Inclua-se:

Onde se lê:

Falmores (Maceió) - Cr\$ 20.000.000,00 e Penedo - Cr\$ 20.000.000,00.

Lia-se:

Palmares (Maceió) - Cr\$ 30.000.000,00 e Penedo - Cr\$ 30.000.000,00.

Nº 14

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:

Para construção de casas para Telfeiros de Aeronáutica, nas diversas unidades da Federação - Cr\$ 10.000.000,00.

Nº 15

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.
5) Diretamente, em convênio, etc.
07 - Alagoas

Inclua-se:

União dos Paimares - Cr\$ 1.000.000,00.
São Miguel dos Campos - Cr\$ 1.000.000,00.
Poço Calvo - Cr\$ 1.000.000,00.
Pão de Açúcar - Cr\$ 1.000.000,00.

Nº 16

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.
Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

04) - Amazonas

Inclua-se:

Boca do Acre para continuação das obras do campo de pouso - Cr\$ 4.000.000,00.

Nº 17

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

6) Prosseguimento e conclusão de obras, etc. dos seguintes aeroportos:

Inclua-se:

Manaus, para prolongamento da pista e reforma da estação de passageiros - Cr\$ 100.000.000,00.

Nº 18

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

04) - Amazonas

Inclua-se:

Humaitá, para construção de campo de pouso - Cr\$ 5.000.000,00.

Nº 19

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras diretamente ou em convênio com o D.N.E.R., ou outro órgão do Governo Federal, etc.

05 - Bahia

Inclua-se:

1 - Campo de pouso de Angical, Estação da Bahia - Cr\$ 1.000.000,00.
2 - Para o Aero Clube de Bon Jesus da Lapa - para campo de pouso - Cr\$ 200.000,00.
3 - Campo de pouso de Canavieiras - Estação da Bahia - Cr\$ 1.000.000,00.

Nº 20

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

05 - Bahia

Alcobaça - Brumado - Camaçá - Chorrochó - Cicero Dantas - Ibatá - Inhambupe - Itacaré - Itanhoa - Itaju - Itapicuru - Itororó Medeiros Neto - Monte Santo - Mucuri - Nazaré - Olindina - Sapeaçu - Ibatuba - Cr\$ 20.000.000,00.
Ibijara - Cr\$ 3.000.000,00.
Rio das Contas - Cr\$ 3.000.000,00.
Itapetinga - Cr\$ 10.000.000,00.
Santa Maria da Vitória - Cr\$ 2.000.000,00.

Correntina - Cr\$ 3.000.000,00.
Cairité - Cruz das Almas - Euclides da Cunha - Ibijara - Ibitirama - Porto Seguro - Rio de Contas - Cr\$ 30.000.000,00.
Ibicaray - Cr\$ 10.000.000,00.
Ipiau - Cr\$ 10.000.000,00.
Itapetinga - Cr\$ 10.000.000,00.
Livramento do Brumado - Cr\$ 10.000.000,00.
Itabuna inclusive pavimentação do acesso do aeroporto e construção de pátio de estacionamento - Cr\$ 50.000.000,00.

Jequié inclusive acesso pavimentado - Cr\$ 10.000.000,00.
Canavieiras - Cr\$ 10.000.000,00.
Itapetinga - Cr\$ 20.000.000,00.
Salvador - Cr\$ 100.000.000,00.

Nº 21

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

Diretamente ou em convênio com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

06 - Ceará

Inclua-se:

2 - Para construção, ampliação e melhoramentos de campos de pouso, inclusive estação de passageiros, nos seguintes municípios:

- 1 - Cedro - Cr\$ 9.000.000,00.
2 - Jucás - Cr\$ 9.000.000,00.
3 - Cariús - Cr\$ 9.000.000,00.
4 - Russas - Cr\$ 9.000.000,00.
5 - Aurora - Cr\$ 9.000.000,00.
6 - Senador Pompeu - Cr\$ 9.000.000,00.
7 - Nova Russas - Cr\$ 6.000.000,00.
8 - Santa Quitéria - Cr\$ 6.000.000,00.
9 - Acopiara - Cr\$ 6.000.000,00.
10 - Quixadá - Cr\$ 6.000.000,00.
11 - Quixeramobim - Cr\$ 6.000.000,00.
12 - Santana de Cariri - Cr\$ 6.000.000,00.
13 - Campos Sales - Cr\$ 6.000.000,00.
14 - Icó - Cr\$ 6.000.000,00.

Nº 22

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

06 - Ceará

Inclua-se:

Para construção de campos de pouso nos seguintes municípios:

- 1 - Cedro - Cr\$ 10.000.000,00.
2 - Russas - Cr\$ 10.000.000,00.
3 - Jucás - Cr\$ 10.000.000,00.
4 - Cariús - Cr\$ 10.000.000,00.
5 - Aurora - Cr\$ 10.000.000,00.
6 - Senador Pompeu - Cr\$ 10.000.000,00.
7 - Nova Russas - Cr\$ 5.000.000,00.
8 - Santa Quitéria - Cr\$ 5.000.000,00.
9 - Acopiara - Cr\$ 5.000.000,00.
10 - Quixadá - Cr\$ 5.000.000,00.
11 - Quixeramobim - Cr\$ 5.000.000,00.

Nº 23

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

03 - Ceará

Inclua-se:

1 - Campos de pouso, nos seguintes municípios do Ceará:

- Santana do Cariri - Cr\$ 2.500.000,00.
Batoque - Cr\$ 2.500.000,00.
Ipu - Cr\$ 2.500.000,00.
2 - Para obras de infra-estrutura, melhoramento, equipamentos, acesso, pavimentação no Aeroporto do Crato, Ceará - Cr\$ 10.000.000,00.

Nº 24

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

5 - Diretamente ou em convênio com o Departamento Nacional de Es-

tradas de Rodagem, ou entre órgão do Governo Federal etc.

07 - Distrito Federal
Inclua-se:
Aeroporto de Brasília - Cr\$ 10.000.000,00.

Nº 25

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

07 - Distrito Federal

Inclua-se:
Aeroporto de Brasília - Cr\$ 100.000.000,00.

Nº 26

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.
6 - Prosseguimento e conclusão de obras etc.

Onde se lê:
Brasília - Cr\$ 50.000.000,00.

Leia-se:
Brasília - Cr\$ 100.000.000,00.

Nº 27

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

08 - Espírito Santo.

Inclua-se:
Prosseguimento e conclusão de obras inclusive acesso ao aeroporto, de Colatina - Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 28

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

08 - Espírito Santo.
Prosseguimento e conclusão de obras diretamente em convênio com o DNER ou outro órgão do Governo Federal ou colaboração com o Estado, a ampliação e pavimentação de pistas, pátios, construção de estação dos seguintes aeroportos.

Aumento da pista para 2.500 metros. - Cr\$ 100.000.000,00

Construção e reforço de uma área de estacionamento, inclusive urbanização e acesso ao aeroporto - Cr\$ 50.000.000,00

Nº 29

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal etc.

10 - Goiás.

Inclua-se:
Pavimentação dos aeroportos de:
Catalão - Jataí - Morrinhos - Ceres Itumbara - Cr\$ 100.000.000,00

Nº 30

- 4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

11 - Guanabara.

Inclua-se:

Aeroporto Internacional do Galeão, para prosseguimento da pavimentação da pista de rolamento, do pátio central e construção da nova Estação de Passageiros ..... 200.000.000,00

Nº 31

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

11 — Guanabara.

Inclua-se:

Para as obras de ampliação da Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional do Galeão — ..... Cr\$ 500.000.000,00.

Nº 32

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

11 — Guanabara.

Inclua-se:

Para obras de urbanização dos Hangares do Aeroporto Santos Dumont .... 50.000.000,00

Nº 33

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

6 — Prosseguimento etc.

Onde se lê:

Cr\$

Galeão ..... 25.000.000,00  
Santos Dumont ..... 80.000.000,00

Leia-se:

Galeão ..... 30.000.000,00  
Santos Dumont ..... 100.000.000,00

Nº 34

4.0.03 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

12 — Maranhão.

Inclua-se:

Aeroporto de Caxias, para prosseguimento das obras ..... 20.000.000,00

Nº 35

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

12 — Maranhão.

Inclua-se:

Para obras de ampliação e pavimentação nos seguintes campos:

Cr\$

Codó ..... 5.000.000,00  
Imperatriz ..... 5.000.000,00  
Guimarães ..... 2.000.000,00  
Açará ..... 2.000.000,00  
Pinheiro ..... 2.000.000,00  
Coroatã ..... 5.000.000,00  
Bacabal ..... 5.000.000,00  
Colinas ..... 5.000.000,00  
São Luiz ..... 20.000.000,00  
Carolina ..... 10.000.000,00

Para construção de campos nos seguintes Municípios:

Cr\$

D. Pedro ..... 1.000.000,00  
Governador Archer ..... 1.000.000,00  
Gonçalves Dias ..... 1.000.000,00  
Tuntum ..... 1.000.000,00  
Presidente Dutra ..... 1.000.000,00

Nº 36

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.  
Diretamente em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal etc.

13 — Mato Grosso.

Inclua-se:

Construção da Estação de Passageiros do Aeroporto de Cuiabá ..... 30.000.000,00

Nº 37

4.0.00 — Investimentos  
4.1.00 — Obras  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

13) Mato Grosso

Inclua-se:

Aeroporto de Corumbá, prosseguimento das obras de construção das calçadas e pavimentação das pistas. Onde se lê: — Cr\$ 40.000.000,00. Leia-se: Cr\$ 50.000.000,00.

Nº 38

4.0.00 — Investimentos  
4.1.00 — Obras  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

13) Mato Grosso

Inclua-se:

Para a continuação das obras da pista do aeroporto de Corumbá — Cr\$ 50.000.000,00.

Nº 39

4.0.00 — Investimentos  
4.1.00 — Obras  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

14) Minas Gerais

Inclua-se:

Ampliação e pavimentação da pista do Aeroporto de Poços de Caldas — Cr\$ 80.000.000,00.

Nº 41

4.0.00 — Investimentos  
4.1.00 — Obras  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

14) Minas Gerais

Inclua-se:

Prosseguimento e conclusão de obras nos campos de pouso de Varginhá, Patos de Minas e Paracatu — Cr\$ 5.000.000,00.

Nº 41

4.0.00 — Investimentos  
4.1.00 — Obras  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

14) Minas Gerais

Inclua-se:

Pavimentação do aeroporto de Natividade — Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 42

4.0.00 — Investimentos  
4.1.00 — Obras  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

15) Pará

Inclua-se:

Aeroporto Internacional de Belém, prosseguimento das obras de ampliação do aeroporto, em atendimento a acordo internacional. Onde se lê: Cr\$ 30.000.000,00. Leia-se: Cr\$ 50.000.000,00.

Nº 43

4.0.00 — Investimentos  
4.1.00 — Obras  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

15) Pará

Inclua-se:

Para instalação Radiotelegráfica e de Proteção ao Voo no aeroporto de Bragança — Cr\$ 5.000.000,00.

Nº 44

4.0.00 — Investimentos  
4.1.00 — Obras  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

16) Paraíba

Inclua-se:

Para complementação de obras inclusive construção de estações de passageiros nos campos de pouso de Solânea e Cuité — Cr\$ 10.000.000,00.

Nº 45

(Com subemenda da C.F.)

4.0.00 — Investimentos  
4.1.00 — Obras  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

17) Paraná

Inclua-se:

Prosseguimento das obras de pavimentação das pistas de:  
Curitiba — Cr\$ 30.000.000,00.  
Londrina — Cr\$ 10.000.000,00.  
Maringá — Cr\$ 50.000.000,00.  
Torrão Procópio — Cr\$ ..... 20.000.000,00.  
Apuarana — Cr\$ 20.000.000,00.  
Paranaíba — Cr\$ 10.000.000,00.  
Cascavel — Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 46

4.0.00 — Investimentos  
4.1.00 — Obras  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

17) Paraná

Inclua-se:

Aeroporto de Foz do Iguaçu: Prosseguimento da pavimentação da pista — onde se lê: Cr\$ 20.000.000,00. Leia-se: Cr\$ 50.000.000,00.

Nº 47

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras.

Diretamente ou em convênio com o D. N. E. R., ou outro órgão do Governo Federal, etc.

18) Pernambuco:

Inclua-se:

Para as obras de construção dos campos de pouso de Itapetim e Tabira — Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 48

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras.

Diretamente ou em convênio com o D. N. E. R., ou outro órgão do Governo Federal, etc.

18) Pernambuco:

Inclua-se:

Tabira — Itapetim, e Bom Conselho — Cr\$ 6.000.000,00.

Nº 49

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras.

Diretamente ou em convênio com o D. N. E. R., ou outro órgão do Governo Federal, etc.

19) Piauí:

Inclua-se:

Campo de pouso em Piracuruca — Cr\$ 1.000.000,00.

Nº 50

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras.

Diretamente ou em convênio com o D. N. E. R., ou outro órgão do Governo Federal, etc.

20) Rio Branco:

Inclua-se:

Aeroporto de Rio Branco: Prosseguimento da pavimentação da pista — Cr\$ 50.000.000,00.

Nº 51

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras.

Diretamente ou em convênio com o D. N. E. R., ou outro órgão do Governo Federal, etc.

19) Piauí:

Para construção de campos de pouso em:  
1 — Cristino Castro — Cr\$ ..... 2.000.000,00.  
2 — Curimatá — Cr\$ 2.000.000,00.

Nº 52

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras.

5) Diretamente ou em convênio, etc.

21) Rio de Janeiro:

Inclua-se:

Barra do Piraí — Cr\$ ..... 25.000.000,00.

Nº 53

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras.

Diretamente ou em convênio com o D. N. E. R., ou outro órgão do Governo Federal, etc.

22) Rio Grande do Norte:

Inclua-se:

Aeroporto de Mossoró — ..... Cr\$ 30.000.000,00.

Nº 54

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras.

5) Diretamente ou em convênio, com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

Onde se lê:  
— Tenente Porteira — Cr\$ ..... 2.600.000,00.  
Leia-se:  
— Tenente Porteira — ..... Cr\$ 5.000.000,00.

Nº 55

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras.

6) Prosseguimento e conclusão de Obras, etc.

Onde se lê:  
— Caxias do Sul — Cr\$ ..... 5.000.000,00.  
Leia-se:  
— Caxias do Sul — Cr\$ ..... 10.000.000,00.

Nº 56

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras.

6) Para prosseguimento e conclusão de obras dos Aeroportos de:  
Inclua-se:  
Cruz Alta — Cr\$ 15.000.000,00.  
Iraí — Cr\$ 10.000.000,00.

Cancas (Aeroporto Internacional) - Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 57

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

23) Rio Grande do Sul
Aeroclube de Viamão-Viamão - Cr\$ 200.000,00.

Nº 58

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

23) Rio Grande do Sul
Inclua-se:
Aeroporto Salgado Filho de Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Cr\$ 350.000.000,00.

Nº 59

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

23) Rio Grande do Sul
Inclua-se:

Ampliação e pavimentação da pista, patio, construção da estação de passageiros e obras de acesso ao aeroporto de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul - Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 60

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras

- Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

23) Rio Grande do Sul.

Inclua-se:

Para a construção do aeroporto de Mostardas, em São José do Norte, Rio Grande do Sul, inclusive obras de acesso e instalações - Cr\$ 5.000.000,00.

Obras de pavimentação do trecho entre a cidade de Uruguaiana e o Aeroporto na BR-37 - Cr\$ 15.000.000,00.

Nº 61

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

23) Rio Grande do Sul

Inclua-se:

Ampliação e pavimentação da pista, patio, construção da estação de passageiros e obras de acesso ao aeroporto de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul - Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 62

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

23) Rio Grande do Sul
Inclua-se:
Aeroporto de Santa Maria, para prosseguimento da pavimentação da pista - Cr\$ 40.000.000,00.

Nº 63

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

26) São Paulo
Inclua-se:
Araraquara - Cr\$ 3.000.000,00.
Dois Córregos - Cr\$ 2.000.000,00.

Nº 64

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

26) São Paulo
Inclua-se:
Para construção do aeroporto de Taubaté - Cr\$ 2.000.000,00.

Nº 65

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

27) Sergipe
Inclua-se:

1) Campos de Pousos, nos seguintes municípios de Sergipe:

Simão Dias - Cr\$ 2.500.000,00.
Itabaiana - Cr\$ 2.500.000,00.
Capela - Cr\$ 2.500.000,00.

Propriá - Cr\$ 2.500.000,00.
Itabaianinha - Cr\$ 2.500.000,00.
Tobias Barreto - Cr\$ 2.500.000,00.

2) Para obras de ampliação, melhoramentos, equipamentos no Aeroporto de Aracaju - Cr\$ 12.000.000,00.

Nº 66

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e Conclusão de Obras.

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

27) Sergipe
Inclua-se:

Aeroporto de Santa Maria, Aracaju, ampliação da pista de pouso - Cr\$ 10.000.000,00.

Campo de pouso, Estância, conclusão das obras da pista - Cr\$ 2.000.000,00.

Campo de pouso, Itabaiana, conclusão da obra da pista - Cr\$ 2.000.000,00.

Campo de pouso, Tobias Barreto, conclusão das obras da pista - Cr\$ 2.000.000,00.

Nº 67

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras diretamente ou em convênio com o DNER, outro órgão do Governo Federal etc.

25) Santa Catarina

Para construção e pavimentação das pistas nos seguintes aeroportos: São Miguel do Oeste - Cr\$ 20.000.000,00

Caçador - Cr\$ 20.000.000,00

Estrada de acesso ao novo aeroporto de Itajaí - Cr\$ 10.000.000,00

Nº 68

1.0.00 - Custeio
1.6.00 - Encargos Diversos
1.6.19 - Despesas Gerais com a Defesa Nacional.

13 - Fomento da indústria aeronáutica.
Onde se lê: Cr\$ 10.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 100.000.000,00

Nº 69

2.0.00 - Transferências
2.1.00 - Auxílios e Subvenções.
2.1.01 - Auxílios

Construção da Sede do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica - Cr\$ 10.000.000,00

Nº 70

2.0.00 - Transferências
2.1.00 - Auxílios e Subvenções
2.1.01 - Auxílios

Para a construção da Sede própria do Clube dos Taifeiros da Aeronáutica - Cr\$ 5.000.000,00

Nº 71

2.0.00 - Transferências
2.1.00 - Auxílios e Subvenções
2.1.01 - Auxílios

Inclua-se o Clube dos Taifeiros da

Aeronáutica, para manutenção de assistência médico-cirúrgica hospitalar e departamento cultural (cursos primário e ginásial) - Cr\$ 2.500.000,00

2.0.00 - Transferências
2.1.00 - Auxílios e Subvenções
2.1.01 - Auxílios

- Outras entidades

Inclua-se:
União dos Escoteiros do Brasil - Cr\$ 300.000,00

Nº 73

2.0.00 - Transferências
2.1.00 - Auxílios e Subvenções
2.1.02 - Subvenções Ordinárias

7 - Outras entidades
Acrescente-se ao item 28:
Distrito Federal - Cr\$ 3.600.000,00

Nº 74

2.0.00 - Transferências
2.1.00 - Auxílios e Subvenções
2.1.02 - Subvenções Ordinárias

7 - Outras entidades
2 - Reequipamento das Empresas de Taxis Aéreos (art. 8º)

Onde se lê: Cr\$ 20.000.000,00
Leia-se: Cr\$ 40.000.000,00

Nº 75

2.0.00 - Transferências
2.1.00 - Auxílios e Subvenções
2.1.01 - Auxílios

7 - Outras entidades
5 - Fundação Santos Dumont, São Paulo

Onde se lê: Cr\$ 5.000.000,00
Leia-se: Cr\$ 10.000.000,00 (Elevando a dotação)

Nº 76

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão etc.

Onde se lê:
Estudos e Projetos - Cr\$ 5.000.000,00

Leia-se:
Estudos e projetos de aeroportos nos Municípios que ainda não os tenham homologados até 31-12-61 - Cr\$ 20.000.000,00

Nº 77

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:
05 - Bahia.

Para ampliação e pavimentação de pistas, pátios, obras de acesso ao aeroporto Feira de Santana Cr\$ 10.000.000,00.

Nº 78

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão etc.

Onde se lê:
Estudos e projetos de aeroportos nos Municípios que ainda não os tenham homologados até 31-12-61 - Cr\$ 20.000.000,00

Nº 79

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão etc.

Onde se lê:
Estudos e projetos de aeroportos nos Municípios que ainda não os tenham homologados até 31-12-61 - Cr\$ 20.000.000,00

Nº 80

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

10 - Goiás.
Substitua-se - mantendo-se a mesma dotação de Cr\$ 12.670.432,00 a discriminação pulverizada de verbas por alguns Municípios afilacionados, pela seguinte redação:

Para todos os Municípios do Estado - de acordo com plano geral e prosseguimento de obras prioritárias, volume exequível de verbas correspondentes - a ser estabelecido e previamente aprovado pelo Ministro da Aeronáutica Cr\$ 12.770.432,00.

Nº 81

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão etc.

6) Prosseguimento e conclusão, etc Acrescentar: Mateira Cr\$ 5.000.000,00.

Nº 82

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão etc.

6) Prosseguimento e conclusão etc. Acrescentar: Jataí Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 83

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

14 - Minas Gerais
Inclua-se: Para a ampliação e pavimentação do aeroporto de Alfenas, Minas Gerais Cr\$ 10.000.000,00.

Nº 84

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal etc.

19 - Piauí.
Inclua-se:
Para construção de um campo de pouso para Piracuruca Cr\$ 5.000.000,00.

Nº 85

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal etc.

19 - Piauí.
Inclua-se:
Aeroporto de Floriano.
Onde se lê: Cr\$ 10.000.000,00.
Leia-se: Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 86

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras.
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

27 - Sergipe.
Inclua-se:
Para campos ou pistas de pouso, ampliação, encasilhamento, etc. em:

Cr\$
Propriá ..... 2.000.000,00
São Cristóvão ..... 2.000.000,00
Lagarto ..... 2.000.000,00
Tobias Barreto ..... 2.000.000,00

Nº 87

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras

Onde se lê:
27) Sergipe
Propriá, Itabaiana, Lagarto, Estância, Tobias Barreto - Cr\$ 6.334.432,00
Leia-se:

27) Sergipe
Cr\$
Itabaiana ..... 2.000.000,00
Lagarto ..... 2.000.000,00
Estância ..... 1.334.432,00
Tobias Barreto ..... 1.000.000,00

Nº 88

4.0.00 - Investimentos.
4.1.00 - Obras
4.1.02 - Início de Obras

23 - Rio Grande do Sul

Inclua-se:
- Para prosseguimento das obras de adaptações e pavimentação da pista do aeroporto de Santa Vitória do Palmar - Rio Grande do Sul - Cr\$ 10.000.000,00.

Nº 89

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.02 - Início de Obras
Para prosseguimento das obras, inclusive pavimentação da pista, do Aeroporto Santo Angelo, Rio Grande do Sul - Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 90

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.04 - Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis
7 - Prosseguimento e conclusão de obras, etc.

Inclua-se:
Para prosseguimento de obras de terraplenagem do Aeroporto, de Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul - Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 91

2.0.00 - Transferências
2.6.00 - Transferências Diversas
2.6.05 - Diversos
23 - Rio Grande do Sul

Campo de pouso
Inclua-se:
- Para ensaibramento da pista de pouso do Aéro-Clube de São Leopoldo - Rio Grande do Sul - Cr\$ ..... 2.000.000,00.

Nº 92

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.02 - Início de Obras
Para início das obras de construção do novo aeroporto de Livramento, no Rio Grande do Sul, conforme projeto já aprovado pela Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica - Cr\$ 10.000.000,00.

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras

- Diretamente ou em convênio com o DNER, ou outro órgão do Governo Federal, etc.

14 - Minas Gerais
Inclua-se:
Para asfaltamento da pista de Pouso do Campo de Barbacena - Cr\$ ..... 15.000.000,00.

Nº 94-CF

1.0.00 - Custeio
1.3.00 - Material de Consumo e de transformação
1.3.10 - Matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação
Aumente-se para Cr\$ 350.000.000,00.

Nº 95-CF

1.0.00 - Custeio
1.3.00 - Material de Consumo e de transformação
1.3.04 - Combustível e lubrificantes
Aumente-se para Cr\$ 1.500.000.000,00.

Nº 96-CF

1.0.00 - Custeio
1.5.00 - Serviços de terceiros
1.5.02 - Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios
Aumente-se para Cr\$ 50.000.000,00.

Nº 97-CF

1.0.00 - Custeio
1.5.00 - Serviços de terceiros
1.5.11 - Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais
Aumente-se para Cr\$ 20.000.000,00.

Nº 98-CF

1.0.00 - Custeio
1.6.00 - Encargos Diversos
1.6.13 - Serviços educativos e culturais

2) Diversos

Aumente-se para Cr\$ 15.000.000,00 com a seguinte redação:
2) Despesa com a remuneração de professores técnicos e conferencistas necessários as organizações da Força Aérea Brasileira.

Nº 99-CF

1.0.00 - Custeio
1.6.00 - Encargos Diversos
1.6.19 - Despesas gerais para a Defesa Nacional
5-1) Funcionamento do Centro Técnico de Aeronáutica, inclusive remuneração de técnicos nacionais e estrangeiros.

Aumente-se para Cr\$ 250.000.000,00.

Nº 100-CF

(Com subemenda da C.F.)
2.0.00 - Transferências
2.1.00 - Auxílios e Subvenções
2.1.02 - Subvenções Ordinárias
3) As empresas brasileiras concessionárias de transporte aéreo que mantêm linhas na conformidade do Decreto-lei nº 9.793, de 6 de setembro de 1946.

Onde se lê:
Cr\$ 21.000.000,00

Leia-se:
Cr\$ 2.700.000,00.

Nº 101-CF

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras
1) Prosseguimento e conclusão de obras, etc.

Aumente-se para Cr\$ 400.000.000,00.

Nº 102-CF

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras
Aeroporto de Viracopos de Campinas, Estado de São Paulo - Cr\$ ..... 50.000.000,00

Aumente-se para Cr\$ 100.000.000,00.

Nº 103-CF

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras

Acrescente-se:
Quota do Ministério da Aeronáutica na Administração e Manutenção do Aeroporto de Campinas (Viracopos), conforme convênio assinado entre o referido Ministério e o Governo do Estado de São Paulo - Cr\$ ..... 5.000.000,00.

Nº 104-CF

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras

6) Prosseguimento, etc. Joinville
Onde se diz: Cr\$ 20.000.000,00
Diga-se: Cr\$ 40.000.000,00
Inclua-se:
Curitiba - Cr\$ 50.000.000,00.

Nº 105-CF

4.0.00 - Investimentos
4.2.00 - Equipamentos e instalações

4.2.07 - Aeronaves
Aumente-se para Cr\$ 500.000.000,00.

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras

2) Prosseguimento das obras da construção da nova Escola de Aeronáutica de Pirassununga - São Paulo
Aumente-se para Cr\$ 200.000.000,00.

4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras

Diretamente ou em convênio com o D.N.E.R., ou outro órgão do Governo Federal, etc.

19 - Piauí
Cr\$
1 - Florianópolis - aumento-se para ..... 15.000.000,00

2 - Parnaíba - aumento-se para ..... 25.000.000,00

3 - Teresina - aumento-se para ..... 70.000.000,00

Nº 108 (Plenário)
2.0.00 - Transferências
2.1.00 - Auxílios e Subvenções
2.1.00 - Auxílios e Subvenções

7) Outras Entidades
1) As empresas nacionais concessionárias de transporte aéreo que exploram linhas internacionais (Leis números 1.181, de 17-8-1950 e 2.636, de 10 de dezembro de 1955).

Onde se lê:
Cr\$ 552.067.000,00
Leia-se:
Cr\$ 1.500.000.000,00.

Nº 109 (Plenário)
4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras

05 - Bahia
Inclua-se:
Cr\$
1 - Campo de pouso de Seabra ..... 5.000.000,00

2 - Campo de pouso de Caetité ..... 5.000.000,00

3 - Campo de pouso de Pôrto Seguro ..... 5.000.000,00

Nº 110 (Plenário)
4.0.00 - Investimentos
4.1.00 - Obras
4.1.03 - Prosseguimento e conclusão de obras

4) Prosseguimento das obras dos seguintes hospitais da Aeronáutica:

Hospital de São Paulo 80.000.000,00
Eleve-se a dotação para:
Hospital de São Paulo 180.000.000,00

Senado Federal, em 17 de novembro de 1961.

O SR. PRESIDENTE:
Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte
COMUNICAÇÃO
Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro deliberou indicar o Sr. Senador Caiado de Castro para preencher as vagas existentes na sua representação nas Comissões, em virtude de se haver desligado do Partido o Sr. Senador Paulo Fender.

Atenciosas saudações. - Fausto Castro.

O SR. PRESIDENTE:
Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:
Requerimento nº 447, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 127, de 1961, que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1962, na parte referente ao Ministério da Aeronáutica.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1961. - Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE:
Em virtude da aprovação do requerimento, passa-se à discussão da Redação Final, constante do parecer número 684, lido no expediente.

Em discussão. (Pausa)
Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.
Para acompanhar o projeto na Câmara dos Deputados, designo o Senhor Senador Gaspar Velloso.

Não havendo oradores inscritos, passa-se à

ORDEM DO DIA
Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 127, de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962, na parte referente ao Anexo 4 (Poder Executivo), Subanexo nº 4.18 (Ministério das Minas e Energia), tendo Pareceres da Comissão de Finanças, sob ns. 675 e 683, de 1961, favorável ao Subanexo e às emendas ns. 1 a 301 e 367 a 380 e oferecendo as de ns. 302 a 366-CF.

Em votação o subanexo, sem prejuízo das emendas.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.
Em votação as emendas. Constan dos Pareceres pela Mesa anunciados. Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovadas.
A matéria vai à Comissão de Finanças, para a redação final. (Pausa).

Esgotada a matéria da ordem do dia.
Não há orador inscrito para esta oportunidade.
Antes de encerrar os trabalhos, convido os Senhores Senadores para outra sessão, às 13 horas, com a seguinte:

dação Final, constante do parecer número 684, lido no expediente.

Em discussão. (Pausa)
Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.
Para acompanhar o projeto na Câmara dos Deputados, designo o Senhor Senador Gaspar Velloso.

Não havendo oradores inscritos, passa-se à

ORDEM DO DIA
Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 127, de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962, na parte referente ao Anexo 4 (Poder Executivo), Subanexo nº 4.18 (Ministério das Minas e Energia), tendo Pareceres da Comissão de Finanças, sob ns. 675 e 683, de 1961, favorável ao Subanexo e às emendas ns. 1 a 301 e 367 a 380 e oferecendo as de ns. 302 a 366-CF.

Em votação o subanexo, sem prejuízo das emendas.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.
Em votação as emendas. Constan dos Pareceres pela Mesa anunciados. Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovadas.
A matéria vai à Comissão de Finanças, para a redação final. (Pausa).

Esgotada a matéria da ordem do dia.
Não há orador inscrito para esta oportunidade.

Antes de encerrar os trabalhos, convido os Senhores Senadores para outra sessão, às 13 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA
Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1959, de autoria do Senhor Senador Atílio Vivacqua, que regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 588 e 589, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.
Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

ATA DA 210ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1961

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 18 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

Cunha Mello - Vivaído Lima - Paulo Fender - Zacharias de Assunção - Lobão da Silveira - Victorino Freire - Sebastião Archer - Eugênio Barros - Leonidas Mello - Mathias Olympio - Joaquim Parente - Fausto Cabral - Fernandes Távora - Menezes Pimentel - Reginaldo Fernandes - Dix-Huit Rosado - Argenório de Figueiredo - Jarbas Maranhão - Jorge Magalhães - Heriberto Vieira - Ovidio Teixeira - Lima Teixeira - Aloyso de Carvalho - Del Caro - Ary Vianna - Arlindo Rodrigues - Caiado de Castro - Gilberto Marinho - Benedito Valadães - Lino de Mattos - Pedro Ludovico - Coimbra Bueno - José Fe-

**Uciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Aló Guimarães — Gaspar Veloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondin — (42).**

O SR. PRESIDENTE:  
A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Senhores Senadores. Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Ainda estão para chegar ao Senado os Subanexos ao Orçamento correspondentes à Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, ao Ministério da Agricultura, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Viação e Obras Públicas e à Receita.

A Presidência do Senado apeia à Câmara dos Deputados a fim de que apresse a remessa desses Subanexos ao Orçamento, para que esta Casa possa exercer o seu papel constituinte, de revisora, a tempo de ser ultimado o trabalho orçamentário até 30 de novembro, conforme determina a Carta Magna.

As sessões sucessivas hoje convocadas tiveram por finalidade convergir prazo regimental para apresentação de emendas, de modo a que a Comissão de Finanças, no início da próxima sessão, possa emitir parecer sobre o Orçamento dos Subanexos, hoje chegada ao Senado, dos Ministérios da Fazenda, da Educação e Cultura, da Justiça e Negócio Interiores.

Está facultada a palavra a quem queira dela fazer uso. (Pausa)

Não havendo quem queira falar, sem oradores inscritos, passa-se à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1959, de autoria do Sr. Senador Atílio Vivacqua, que regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Municipal e autarquias, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 523, 539, de 1951, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 3, de 1959

Regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderão na forma do direito civil.

Art. 2º Ficam revogados o art. 3º do Decreto nº 22.785, de 31 de maio de 1933, e todas as demais disposições legais em contrário ao estabelecimento desta lei.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Esgotada a matéria da ordem do dia. Não há orador inscrito. (Pausa)

Vou encerrar a sessão, designando

para a de segunda-feira próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão de 10 de novembro de 1961

(Segunda-feira)

1

ELEIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL  
Eleição da Comissão Especial (16 membros) para emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961, que modifica o regime de discriminação de rendas.

2

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1960, que dispõe sobre servidores do Ministério da Educação e Cultura que percebem pelo Fundo do Ensino Médio (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 673, de 1961).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.

(Republica-se por ter saído com incorreções).

COMISSÃO DIRETORA

32ª REUNIAO REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1961

Sob a presidência do Sr. Cunha Mello, 1º Secretário, presentes os Srs. Gilberto Marinho, 2º Secretário, Argemiro Figueiredo, 3º Secretário, Máthias Olympio, 1º Suplente, Guido Mondin, 2º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Moura Andrade, Presidente, e Novaes Filho, 4º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e sem observações aprovada.

O Sr. Presidente distribui os seguintes processos:

Ao Sr. 2º Secretário:

Indicação nº 5, de 1961, do Sr. Senador Coimbra Bueno, no sentido da Mesa determinar a impressão, em avulsos, das Encíclicas: "Rerum Novarum", de 1891, de S. S. o Papa Leão XIII: "Quadragesimo Anno", de 1931, de S. S. o Papa Pio XI; e "Mater et Magistra", de 1961, de S. S. o Papa João XXIII; destinados a todas as Casas Legislativas federais, estaduais e municipais, em número suficiente para distribuição a seus membros e respectivos funcionários.

Reqº em que Elena Simas, Taquígrafa Revisora, PL-2, do Quadro Anexo solicita contagem de tempo compreendido entre 10 de novembro de 1937 e 21 de janeiro de 1946.

Ao Sr. 2º Secretário:

Ofício do Serviço de Biometria Médico a prorrogação, por mais 30 dias, da licença para tratamento de saúde de José Lopes do Amorm, Motorista PL-7.

Reqº 338-61, de Arnaldo Gouvêa Castello Branco, Auxiliar de Portaria, PL-8, solicitando os benefícios da Resolução nº 9, de 1960.

Ao Sr. 1º Suplente:

Reqº 296-61, de José Gouvêa, Auxiliar de Limpeza PL-11, solicitando os benefícios da Resolução nº 9, de 1960.

Reqº 407-61, de Rubem Patu Trezena, Auxiliar Legislativo, PL-10, solicitando abono de faltas referentes ao mês de Setembro.

Ao Sr. 2º Suplente:

Reqºs números 29 e 299-61, respectivamente, de Manoel Isidoro Pereira e de João Soares da Costa, Auxiliares de Portaria, PL-9, solicitando os benefícios da Resolução nº 9, de 1960.

Reqº 404-61, de Vital Martins Ferreira, Redator, PL-3, solicitando 15 dias de licença para tratamento de pesca da família, a partir de 13 do corrente.

Proseguindo nos seus trabalhos, resolve a Comissão, de acordo com o artigo 85, alínea c, do Regimento Interno, nomear Balduino José Ferreira para o cargo de Auxiliar de Limpeza, PL-11.

Delibera, em seguida, elevar para Cr\$ 15.000,00 o Pro-Labore do pessoal da limpeza, a partir de novembro, tendo em vista o aumento do salário-mínimo.

A fim de evitar mais despesas, determina a Comissão sejam recolhidos à Garagem os dois Buicks que se acham no Rio de Janeiro.

De acordo com os pareceres do Senhor 1º Secretário, são deferidos os seguintes requerimentos:

— de Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, PL-3, solicitando, em prorrogação, 30 dias de licença para tratamento de saúde;

— de Irton Siqueira Machado, Guarda de Segurança, PL-9, considerando justificadas as faltas de 9 a 16 de agosto do corrente ano;

— de Beatriz Brandão Brígido, e outros taquígrafos, solicitando preenchimento de vagas decorrentes da Resolução nº 23, de 1961.

Aprova ainda, a Comissão o parecer de Sua Excelência referente ao inquérito administrativo mandado instaurar contra Efraim do Rego Barros, Auxiliar de Limpeza, PL-11, opinando o relator pela subordinação do indiciado ao exame psíquico, por junta médica, devendo os autos, satisfeita a preliminar, retornar à Comissão para o devido despacho.

Nos termos do parecer do Sr. 3º Secretário, a Comissão considera justificadas duas faltas de Decleciano de Araújo Silva, Auxiliar de Portaria PL-9.

Concorda, em seguida, a Comissão com o parecer de Sua Excelência favorável à instalação de um "Curso Intensivo Interno", destinado a melhorar as condições intelectuais e morais dos componentes da Guarda de Segurança de acordo com a sugestão do Inspetor Wilson Peçanha.

Resolve, ainda a Comissão determinar o arquivamento de declaração firmada pelo Chefe do Serviço Médico do Hospital dos Servidores do Estado, na qual atesta que as condições físicas de Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo, PL-6, contraindicam o seu afastamento do Rio de Janeiro. A Comissão assim resolve, tendo em vista achar-se a aludida funcionária de licença especial e não necessitar, por este motivo, de licença para tratamento de saúde.

Deferiu, finalmente, o requerimento 292-61, no qual Maria Judith Rodrigues, Oficial Arqueologista, solicita enquadramento em PL-3.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

PARECERES QUE SE PUBLICAM POR DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DIRETORA.

Da Comissão Diretora, sobre o requerimento S/N, com o qual Maria de Lourdes Oliveira, Oficial Legislativo, Símbolo PL-6, solicita encaminhamento de declaração do Chefe do Hospital dos Servidores do Estado.

Relator: Senador Cunha Mello

Com o presente requerimento, Maria de Lourdes Oliveira, Oficial Legislativo, Símbolo PL-6, encaminha ao estudo desta Comissão Diretora declaração firmada pelo Chefe do Serviço Médico do Hospital dos Servidores do Estado, na qual se atesta que as condições físicas da reque-

rente contraindicam o seu afastamento do Rio de Janeiro.

O Diretor Geral de Secretaria do Senado manifestou-se pelo arquivamento do pedido, considerando que a petição não se acha em gozo de licença especial.

De fato, não é possível conceder-se a funcionária licenciada afastamento por motivo de saúde.

Faço ao exposto, opinamos pelo arquivamento do pedido.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1961.

Da Comissão Diretora, sobre o inquérito administrativo mandado instaurar contra Efraim do Rego Barros, Auxiliar de Limpeza, símbolo PL-11, por abandono de cargo público.

Relator: Senador Cunha Mello.

O presente processo versa sobre o inquérito administrativo mandado instaurar pelo 1º Secretário do Senado para o fim de apurar a imputação feita ao Auxiliar de Limpeza, Símbolo PL-11, Efraim do Rego Barros, em razão de ter este faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos (fls. 2).

A Comissão de Inquérito, presidida pelo funcionário João Manoel Rocha Matos, Diretor, Símbolo PL-1, e integrada pelo Assessor Legislativo, Símbolo PL-3, Luciano de Figueiredo Merquita e pelo auxiliar Legislativo, Símbolo PL-9, Luiz Carlos Leães de Abreu, depois de concluída a competente instrução processual, apresentou relatório de seus trabalhos, no qual se constata:

"a) — A exigência legal, estatuída pelo parágrafo único do artigo 221 da Resolução número 6, de 1960, do Senado Federal, da instauração do processo administrativo para constatar o abandono de cargo (artigo 210, II), indica, claramente, que o animus de abandoná-lo não se presume, apura-se. A contrário sensu, bastaria a simples soma aritmética das faltas apontadas para ocasionar a demissão prevista no artigo 204, V, e 210. É, ainda, necessário inexistir a "justa causa" para se poder configurar o abandono (artigo 210, parágrafo 1º). É imensa e pacífica, tanto a jurisprudência administrativa, como a dos Tribunais, quanto ao "abandono de cargo", no sentido de se provar a existência do animus de abandoná-lo e da inexistência de justa causa. Esta é, no entender dos doutos, a mais variada possível: doença prolongada, local desprovido de meios de comunicação, perturbações mentais, etc. Nessa última hipótese é grande o número de casos: amnésias, perturbações emocionais ocasionadas por questões de família, negócios trabalho, etc.

Pacífica é, ainda, convém acentuar, a interpretação dada pelo Judiciário em tais casos, conforme consubstanciada em Acórdão do Supremo Tribunal Federal, relativo ao Recurso Extraordinário número 7.037-DF, proferido pelo eminente Ministro Cândido Mota Filho, no qual é afirmado que "a volta ao serviço exclui o abandono".

Nesse mesmo sentido, Alberto Bonfim, em o "Processo Administrativo", 5ª edição, página 73, ensina que a "reassunção só deverá ser permitida se, julgado o processo, lhe for reconhecida a justa causa das faltas ao trabalho", porque essa permissão lhe dará base para pleitear em Juízo o reconhecimento da relevação das faltas ao serviço.

Ora, o indiciado retornou ao serviço, reassumindo as suas funções no Serviço de Transportes do Senado Federal. Os depoimentos constantes do processo, a fls. 11 e 14, não deixam dúvidas de que o acusado sempre foi funcionário assíduo e cumpridor dos seus deveres. Somente no período de 23-5 a 24-6-1961, faltou

com as suas obrigações. Alegou, ainda, o interessado ter passado por perturbações emocionais em virtude de negócios e de dificuldades com a família. Reconheceu as suas faltas, mas não o *animus*, a intenção de abandonar o emprego — necessário à configuração de abandono do cargo.

Assim, não é possível em face das disposições que regem a matéria, das interpretações unânimes dos nossos mais altos tribunais de justiça e da inexistência de elementos indispensáveis, caracterizar o abandono do cargo (artigo 210, II e parágrafo 1º) passível da pena de demissão prevista no artigo 204, V, e 210 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal (Resolução número 6, de 1960).

b) afastada a hipótese de abandono do cargo, passamos a estudar se o indiciado está incurso em alguma penalidade e quais os seus motivos.

O artigo 208 da Resolução número 6-60 do Senado Federal, dispõe que: "A pena de suspensão, que não excederá de 90 dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência de falta sujeita à pena de repreensão".

c) A conceituação de que seja falta grave é ampla, não existindo, ainda, qualquer jurisprudência administrativa ou judicial. Compete, pois, às autoridades julgadoras, agir de acordo com as normas do bom senso e com o seu entendimento. Esta Comissão, em face da inexistência de uma definição do que seja falta grave, tentou conceituá-la, doutrinariamente após a leitura dos mestres, como: "todo ato irregular que, a juízo da administração ou das autoridades, poderá prejudicar sensivelmente os objetivos legais e administrativos da repartição e servir de mau exemplo aos companheiros de trabalho".

Nessa conceituação que emitimos configura-se, evidentemente, o procedimento do indiciado: passível, entre outras cousas, de repreensão por não se ter submetido a exame médico determinado pelo Senhor Diretor Geral, nos precisos termos do artigo 206 da Resolução 6-60, além de ter faltado consecutivamente ao serviço, sem apresentar qualquer justificativa, só vindo a fazê-lo durante o presente processo.

Tanto a sua defesa, como todos os elementos constantes do processo, foram pela não configuração do abandono do cargo. Isto não acontece, entretanto, em relação à falta grave, suscetível da penalidade de suspensão até noventa dias — artigo 204, III, e 208.

Efetivamente, a nosso ver, existe a falta grave. O indiciado faltou sucessiva e reiteradamente ao serviço sem se justificar, tendo-se negado, ainda, por esta ou aquela razão, a submeter-se a exame médico".

Com fundamento em tais considerações, a Comissão de Inquérito rematou o seu relatório indicando à consideração deste Órgão Diretor a pena que poderá ser aplicada na espécie: "suspensão até noventa dias, prevista no artigo 208 da Resolução número 6, de 1960, do Senado Federal".

Do exposto, verifica-se que a Comissão encarregada de apurar o fato delituoso conclui:

1º. Pela inexistência do *animus*, capaz de configurar o abandono do cargo;

2º. Pela ocorrência de justa causa (perturbações mentais) para as faltas ao serviço; e

3º. Pela existência de falta grave, segundo o conceito doutrinário.

Ora, *data veniu*, do bem elaborado trabalho da Comissão de Inquérito, existe nas conclusões constantes de seu relatório uma certa contradição, eis que não poderia admitir-se a existência de falta grave quando os elementos caracterizadores do

ilícito administrativo — *animus* e inexistência de justa causa — no caso, desaconselham esse entendimento.

O fato do funcionário deixar de comparecer ao serviço sem motivo justificado, é bem verdade, em determinadas hipóteses, constitui falta grave, ocorrendo tal circunstância, via de regra, quando o funcionário falta deliberada e iterativamente ao serviço, com o objetivo de prejudicar a repartição, já tendo por isso recebido punição anterior. É o caso de reincidência em falta sujeita à pena de repreensão, prevista no artigo 308 da Resolução 6, de 1960.

Na hipótese dos presentes autos, conforme se depreende do relatório, o indiciado faltou ao serviço, à vista de ter sofrido perturbação mental transitória, determinante de justa causa, incapaz, portanto, de configurar o sentido volitivo do abandono do cargo.

Aliás, no que tange à caracterização do abandono da função pública os tratadistas e a jurisprudência administrativa têm reconhecido que ele deve revestir sempre caráter doloso. Faltando-lhe o *animus*, isto é, a vontade do agente em obter determinado fim, o abandono da função pública descaracteriza-se em simples ausência ao serviço. Neste particular, assim se expressa o Consultor Jurídico do DASP:

"Não se confunde o abandono doloso com a simples ausência ao serviço: o critério distintivo está no *animus revertendi*, que inexiste no primeiro caso e se encontra na segunda hipótese. (Rev. Dir. Adm., volume 25, página 213)".

Andou, pois, acertadamente a Comissão de Inquérito, quando, com base nos elementos que colheu, considerou inepta a hipótese de abandono do cargo no caso dos presentes autos.

A conclusão, todavia, de que o funcionário incorrera em falta grave, carece de fundamento jurídico-legal, eis que tal ilícito administrativo tem a sua conceituação firmada em postulados diversos daqueles expostos pela Comissão de Inquérito.

Senão vejamos:

1º. O Regulamento da Secretaria do Senado Federal (Resolução 6, de 1960), que dispõe:

"Artigo 207. A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de:

a) desobediência ou falta de cumprimento dos deveres. ....

Artigo 208. A pena de suspensão que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência de falta sujeita à pena de repreensão".

É evidente que no caso de simples ausência ao serviço, como está provada ser a hipótese em foco, a classificação do ilícito teria de enquadrar-se, quando muito, nos termos da alínea a do artigo 207 supra transcrito, e não como procedeu a Comissão de Inquérito situando-o no edito do artigo 208 e

2º. A prescrição administrativa vigente para o serviço público em geral, que assim aconselha:

"Falta grave — Pode ser caracterizada por um dos seguintes fatos:

a) usar o funcionário meios violentos no trato com os subordinados e as partes;

b) mandar arquivar, indevidamente, auto de infração;

c) assinar declaração inverídica que prejudique um colega;

d) deixar de exercer fiscalização eficiente sobre seus subordinados;

e) retirar processos de repartição, sem autorização;

f) não representar, como deve, contra pretensa coação de que for vítima;

g) manter acorrida discussão, prejudicando o ritmo normal de trabalho do local onde serve, demonstrando, assim, falta de disciplina no trato com os colegas; e

h) agredir ao chefe, na via pública, por questões ligadas a assunto de serviço (circular do DASP).

Como se observa, em nenhuma das circunstâncias apontadas, seja na definição legal, seja na discriminação administrativa, é possível enquadrar a falta cometida pelo indiciado, com o conteúdo específico da falta grave.

Convém atentar, todavia, que o ponto principal do caso em exame, do qual defluem as asserções jurídico-administrativas aqui expostas, está vinculado ao fato de ter a Comissão de Inquérito reconhecido o estado de irresponsabilidade do indiciado, motivado por perturbação de ordem psíquica.

A par de tal arguição e para que o julgador possa formar a sua convicção, na cominação da pena, parece-nos de todo necessário deva o indiciado submeter-se ao competente exame médico, para o fim de, inclusive, aferir-se a sua capacidade, como elemento válido para o serviço público.

Face ao exposto, opinamos preliminarmente pela subordinação do indiciado ao exame psíquico, por junta médica, devendo os presentes autos, satisfeita a preliminar, retornar a este Órgão Diretor, para o devido despacho.

Comissão Diretora, em 25 de outubro de 1961. — Cunha Mello, Relator.

Da Comissão Diretora, sobre o Requerimento número 300, de 1961, com a qual Beatriz Brandão Brígido e outros taquígrafos solicitam o preenchimento das vagas decorrentes da Resolução número 23, de 1961.

Relator: Senador Cunha Mello. Beatriz Brandão Brígido e outros, com as providências desta Comissão Diretora, no sentido de que sejam preenchidos os cargos da carreira de taquígrafo, taquígrafo-revisor, considerados vagos pela Resolução número 23, de 1961.

A Diretoria do Pessoal, em informação que apensou ao processo, salienta:

"Os cargos de Taquígrafo-Revisor, portanto, estão vagos, exercidos que eram por funcionários que permaneceram no Rio, em virtude de impedimento, integrando, por esse motivo, o Quadro Anexo, criado pela Resolução número 23, de 1961.

Dos cargos vagos, pela citada Resolução acima, com exceção de Taquígrafo-Revisor, Oficial Arquivologista e Oficial Bibliotecário, todos já foram preenchidos, por meios de promoções ou nomeações interinas".

O Diretor Geral da Secretaria do Senado, manifestando-se na espécie, depois de oferecer reparos à informação da Diretoria do Pessoal, aduz:

"O Quadro da Taquigrafia, que era de 8 Taquígrafos-Revisores e mais 24 Taquígrafos distribuídos pelas diversas classes, encontra-se aqui em Brasília, reduzido a 2 Revisores, sendo que um está como Diretor Substituto, pois o efetivo foi para o Rio em gozo de licença especial. O resto da carreira está reduzida a 18 elementos, sendo três interinos.

Situação Anterior	Situação Atual
	1 Substituindo o Diretor
	4 no Quadro Anexo
8 — PL-2	1 Vago
	1 no Rio aguardando apartamento
	1 em Brasília
	1 no Quadro Anexo
6 — PL-3	5 em Brasília
	2 no Quadro Anexo
6 — PL-6	1 no Rio aguardando apartamento
	3 em Brasília
6 — PL-7	6 em Brasília
	1 efetiva em Brasília
6 — PL-8	3 interinos em Brasília
	2 Vagos

Quando se dispunha a Comissão de Promoções a indicar os nomes que deviam compor as listas triplices, para o preenchimento das vagas existentes na referida carreira, o Diretor daquele Serviço fez ponderações que foram levadas ao conhecimento da Egrégia Comissão Diretora. Essas são as razões do seu retardamento".

A Resolução número 23, de 1961, em seu artigo 1º, prescreve que os cargos dos funcionários relacionados

no Quadro Anexo são considerados vagos, para efeito de provimento.

Ora, sendo a promoção uma forma de provimento de cargo público, e estando vagos em razão da citada Resolução alguns cargos das classes da carreira de Taquígrafo, Taquígrafo-Revisor, é evidente que a movimentação por promoção deverá efetivar-se entre as classes intermédias, considerando-se o provimento efetivado à data da ocorrência de vaga

Sómente os cargos vagos da classe inicial é que serão preenchidos mediante critério diferente, ou seja: por nomeação.

Assim, em atendimento à petição dos interessados, opinamos seja a Comissão de Promoções notificada, no sentido de proceder aos levantamentos técnicos necessários à efetivação das referidas promoções.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de outubro de 1961. — *Cunha Mello*, Relator.

*Da Comissão Diretora sobre o requerimento S.N. de 1961, em que Irton Siqueira Machado, Guarda de Segurança, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, com a petição de J.S., solicita que esta Comissão Diretora considere como de Gala as faltas que lhe foram consignadas, no período de 9 a 16 de agosto do corrente ano.*

Relator: Senador Cunha Mello

Irton Siqueira Machado, Guarda de Segurança, Símbolo PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, com a petição de J.S., solicita que esta Comissão Diretora considere como de Gala as faltas que lhe foram consignadas, no período de 9 a 16 de agosto do corrente ano.

Em arrimo do pedido, junta certidão de casamento, na qual a data de 31 de julho como a em que se realizou o seu consórcio matrimonial.

A Diretoria do Pessoal informa que: "O requerente contraiu núpcias no dia 31 de julho próximo passado, encerrando os 3 dias de 'Gala' com os 8 dias finais das férias em que se achava".

A disciplina legal que rege a espécie está consubstanciada nos arti-

gos 15 e 327, item I, da Resolução número 6, de 1959, que assim dispõem:

"Artigo 158. As faltas justificadas por motivos de Gala ou outro correspondente a oito dias G.E.S.

Artigo 323. Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem legal, o funcionário poderá faltar ao serviço até oito dias consecutivos por motivo de:

I — Casamento;

Como se observa, a matéria, que ora é submetida ao nosso estudo, depende de interpretação, eis que não está expressamente defisida na preceitução legal.

De fato, há, no caso "quo agitur", uma cumulação intertemporal de direitos, que merece ser esclarecida no âmbito da jurisprudência administrativa.

O raciocínio jurídico que é dado ao intérprete, na hipótese do presente processo, conduz à convicção de que não é possível o atendimento do pedido, por manifesta incoerência com o espírito que informa a Concessão estatutária do benefício — Gala.

É evidente que o gozo da prerrogativa legal inserta no artigo 323, item I, da Resolução número 6, de 1959, há que sublinhar-se a condição primeira que o autoriza: o casamento.

Assim, a usufruição de tal direito terá que consumir-se "oportuno tempore", ou seja, a partir da data do enlace matrimonial, sob pena de decadência.

No caso em exame, o requerente pretende gozar o benefício de Gala, oito dias após o matrimônio, pelo fato de, àquela época, encontrar-se em férias.

Como se observa, o pedido carece de amparo legal, não podendo, por isso, ser deferido.

Esse o aspecto jurídico-legal que a matéria apresenta, todavia, deve considerar-se o apêlo do requerente para a compreensão deste Órgão Técnico, quanto a impedimentos que teriam obstado à sua apresentação, tais como os decorrentes de sua mudança para esta Capital, consequência natural de seu matrimônio.

Deixamos, pois, ao critério desta Comissão deferir ou negar o abono de faltas requerido, tendo em vista as circunstâncias de fato alegadas pelo suplicante? Opino pela concessão pedida.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1961. — *Cunha Mello*, Relator.

*Da Comissão Diretora sobre a solicitação de 30 dias de licença em prorrogação, contados a partir do dia 13 do corrente mês de Amélia da Costa Cortes, Oficial Legislativo, PL-3.*

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo.

Dona Amélia da Costa Cortes, Oficial Legislativo, PL-3, da Secretaria

do Senado, solicita prorrogação, por trinta dias, de sua licença para tratamento de saúde.

A funcionária em aprêço já gozou 150 dias de licença, continuados e, agora requer mais trinta em prorrogação.

Como prova de que ainda perduram as condições mórbidas da petionária, junta-se um atestado de três médicos do Hospital dos Servidores do Estado, dos quais dois figuraram na Junta Médica que examinara a requerente anteriormente. Esse documento é falho de características de autenticidade não têm as firmas reconhecidas e é assinalado, no seu texto, como "2ª via" do atestado.

Ocorre, entretanto, que o Médico do Senado afirma à Comissão Diretora a veracidade do documento, acentuando a circunstância de que presidira a Junta Médica acima referida. Opinamos, por isso, pela prorrogação da licença, posto que a estranheza de que os ilustres facultativos não estão sendo muito seguros no ângulo do prognóstico da moléstia.

Repetindo-se o pedido, mais uma vez, deve a Comissão Diretora tomar as medidas mais rigorosas prescritas na Resolução número 6, de 1960.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de outubro de 1961. — *Cunha Mello*, Relator.